



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

EDITAL CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD004/2026PMQ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde**, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 126/2026**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.

1.2. O presente procedimento tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a **prestação complementar de serviços ambulatoriais de saúde destinados à realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral**, para atendimento aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS** no Município de Quijingue/BA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.3. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital e que aceitem os valores previamente fixados pela Administração, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.4. O credenciamento não possui caráter competitivo entre os interessados, podendo ser habilitados todos aqueles que preencham os requisitos previstos neste Edital, sendo as contratações formalizadas conforme a necessidade da Administração e a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. O credenciamento não assegura aos interessados ou credenciados exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, reserva de demanda ou direito à contratação integral do valor estimado.

1.6. Havendo pluralidade de prestadores credenciados aptos à realização dos mesmos procedimentos, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos previamente estabelecidos neste Edital, em conformidade com a sistemática aplicável ao credenciamento.

1.7. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante prévia autorização, encaminhamento ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA, conforme os fluxos administrativos e assistenciais definidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

1.8. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos procedimentos abrangidos pelo presente credenciamento, inclusive a título de complementação, taxa, materiais, medicamentos, insumos ou quaisquer outras despesas compreendidas nos valores fixados pela Administração.

1.9. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.358.328,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais)**, possuindo os quantitativos caracteres estimativo, sem obrigação de execução integral pela Administração.

1.10. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em relação aos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, devidamente comprovados, conferidos e atestados pela Administração, observados os valores unitários estabelecidos no Edital e em seus anexos.

1.11. O presente credenciamento e as contratações dele decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pelas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, pela legislação sanitária e profissional pertinente e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.12. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, os modelos de requerimentos e declarações, a minuta do instrumento contratual e os demais anexos integrantes do **Processo Administrativo nº 126/2026**, cujas disposições deverão ser observadas integralmente pelos interessados e futuros credenciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente procedimento de credenciamento será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, e pelas demais normas legais, regulamentares, sanitárias e administrativas aplicáveis à contratação de serviços complementares de saúde. A Lei nº 14.133/2021 qualifica o credenciamento como procedimento auxiliar e admite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por esse mecanismo.

2.2. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se o credenciamento sob a hipótese de contratação **paralela e não excludente**, considerando-se viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições previamente padronizadas.

2.3. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que satisfaçam integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que aceitem os valores, condições de execução, critérios de atendimento e demais regras previamente definidas pela Administração.

2.4. O credenciamento permanecerá aberto à participação de novos interessados durante o período estabelecido no instrumento



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

convocatório, observadas as condições para cadastramento permanente previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos definidos neste Edital, em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A contratação também encontra fundamento nos arts. 24 a 26 da **Lei Federal nº 8.080/1990**, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população, submetendo-se os serviços contratados às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

2.7. A prestação dos serviços deverá observar, ainda, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade de acesso, integralidade da assistência, igualdade, continuidade, qualidade, segurança e atendimento adequado aos usuários, bem como a legislação sanitária e profissional aplicável aos serviços objeto do credenciamento.

2.8. O presente credenciamento caracteriza-se pela ausência de disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores dos procedimentos serão previamente estabelecidos pela Administração e aplicados de forma padronizada aos prestadores credenciados submetidos às mesmas condições.

2.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação integral, exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou reserva de demanda, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e às regras de distribuição previstas neste Edital.

2.10. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante os instrumentos juridicamente cabíveis e observarão as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 126/2026**.

2.11. Aplicam-se ao presente procedimento, além das normas expressamente indicadas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. A interpretação e aplicação das disposições deste Edital deverão preservar a finalidade do credenciamento, a isonomia entre os interessados, a continuidade da assistência à saúde e a seleção de todos os prestadores que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

assegurando atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quijingue/BA.

3. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

3.1. O presente Credenciamento será realizado integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2. Os interessados deverão realizar previamente seu cadastro e credenciamento perante a plataforma eletrônica, obtendo login e senha de acesso, observando os procedimentos, requisitos e condições estabelecidos pelo próprio sistema.

3.3. O cadastro e o credenciamento perante a plataforma eletrônica são de responsabilidade exclusiva do interessado e constituem requisitos necessários à prática dos atos eletrônicos relativos ao presente procedimento, cabendo ao interessado manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

3.4. O interessado será responsável por todas as operações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados mediante utilização de suas credenciais de acesso, não cabendo à Administração responsabilidade por eventual uso indevido de login e senha por terceiros.

3.5. O **Requerimento de Credenciamento**, a documentação de habilitação, as declarações e os demais documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados por meio da plataforma eletrônica, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.6. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital legível e adequado ao sistema, preferencialmente em arquivo PDF, devendo estar devidamente assinados quando a assinatura for exigida pela legislação, por este Edital ou pela natureza do documento.

3.7. O envio da documentação por meio do sistema eletrônico implicará responsabilidade do interessado pela autenticidade, integridade e veracidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-o às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.

3.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade, legitimidade ou conteúdo dos documentos apresentados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Durante o período em que estiver admitido o recebimento dos requerimentos de credenciamento, os interessados poderão apresentar sua documentação na forma estabelecida neste Edital, observadas as



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

funcionalidades e regras operacionais disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

3.10. Considerando a natureza do procedimento auxiliar de credenciamento, deverá ser assegurada a possibilidade de **cadastramento permanente de novos interessados durante o período de vigência do Edital**, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A existência de data ou período inicialmente estabelecido para análise dos primeiros requerimentos de credenciamento não impedirá o ingresso posterior de novos interessados durante a vigência do Edital, os quais terão sua documentação analisada conforme os procedimentos e períodos definidos pela Administração.

3.12. A documentação apresentada será analisada pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou comissão especificamente designada pela autoridade competente, conforme definido nos atos administrativos do Município, podendo ser solicitados esclarecimentos ou promovidas diligências nas hipóteses admitidas pela legislação.

3.13. As diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos apresentados observarão os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser utilizadas para permitir alteração substancial das condições originalmente demonstradas pelo interessado ou para afastar requisito material indispensável ao credenciamento.

3.14. Todas as comunicações, solicitações de esclarecimentos, diligências, convocações e demais atos praticados no âmbito eletrônico serão realizados, preferencialmente, por meio das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma, sem prejuízo da utilização dos demais meios oficiais previstos neste Edital.

3.15. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as informações disponibilizadas na plataforma eletrônica e nos meios oficiais de divulgação do Município, inclusive avisos, esclarecimentos, retificações, diligências, convocações, resultados e demais atos relacionados ao credenciamento, não podendo alegar desconhecimento de informações regularmente divulgadas.

3.16. A Administração não se responsabilizará por falhas de comunicação, indisponibilidade de acesso à internet, problemas técnicos nos equipamentos utilizados pelos interessados, erros de transmissão, incompatibilidade de arquivos ou quaisquer outras circunstâncias de responsabilidade do interessado ou de terceiros que impeçam ou dificultem o envio tempestivo da documentação.

3.17. Na hipótese de indisponibilidade técnica da plataforma eletrônica comprovadamente atribuível ao sistema e que inviabilize a prática



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

dos atos do procedimento, a Administração poderá suspender, prorrogar ou redesignar os prazos afetados, mediante comunicação aos interessados e divulgação pelos meios oficiais cabíveis, preservando a isonomia e a ampla participação.

3.18. Os interessados deverão observar as orientações operacionais da plataforma eletrônica para envio de documentos e prática dos demais atos necessários à participação no credenciamento, sendo recomendável que realizem seu cadastramento e transmissão da documentação com antecedência suficiente para evitar dificuldades de natureza técnica.

3.19. A utilização da plataforma eletrônica não altera a natureza **paralela e não excludente** do presente credenciamento, podendo ser credenciados todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Edital e aceitem as condições e os valores previamente fixados pela Administração.

3.20. Os atos e documentos relativos ao credenciamento serão divulgados e mantidos disponíveis nos meios exigidos pela legislação, observadas as regras de publicidade, transparência e acesso à informação aplicáveis às contratações públicas.

4. DAS DATAS E PRAZOS:

4.1. O presente procedimento de Credenciamento observará o seguinte cronograma inicial:

EVENTO	DATA/HORÁRIO
Publicação do Edital	17/08/2026
Início do recebimento da documentação	18/08/2026, às 08h00min
Encerramento do período inicial de recebimento da documentação	08/09/2026, às 08h00min
Abertura da Sessão Pública	10/09/2026, às 09h00min
Análise da documentação	Conforme andamento da sessão e procedimentos de análise
Divulgação do resultado preliminar	Após a análise da documentação
Prazo para interposição de recurso	03 (três) dias úteis, na forma deste Edital
Prazo para apresentação de contrarrazões	03 (três) dias úteis, na forma deste Edital
Divulgação do resultado definitivo	Após o julgamento dos recursos, quando houver
Homologação	Conforme ato da autoridade competente



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

4.2. O período compreendido entre **18/08/2026, às 08h00min, e 08/09/2026, às 08h00min**, corresponde ao período inicial destinado ao recebimento da documentação para participação na primeira análise do credenciamento.

4.3. A abertura da sessão pública para processamento e análise da documentação inicialmente apresentada ocorrerá no dia **10/09/2026, às 09h00min**, por meio da plataforma eletrônica utilizada pela Administração.

4.4. Os horários estabelecidos neste Edital observarão o **horário oficial de Brasília/DF**, inclusive para fins de registro dos atos praticados na plataforma eletrônica.

4.5. Os prazos previstos neste Edital serão contados de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada ato.

4.6. Na hipótese de o vencimento de qualquer prazo ocorrer em dia no qual não haja expediente administrativo ou em que esteja indisponível o sistema eletrônico por motivo imputável à Administração ou à plataforma, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

4.7. O cronograma poderá ser alterado pela Administração por razões de interesse público, necessidade administrativa, indisponibilidade técnica da plataforma ou ocorrência de fato superveniente devidamente justificado, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicidade do procedimento, quando aplicável.

4.8. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou comissão formalmente designada, podendo ser promovidas diligências e solicitados esclarecimentos na forma e nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Concluída a análise da documentação, será divulgado o resultado dos interessados habilitados e inabilitados, assegurando-se aos participantes o exercício do direito de recurso na forma e nos prazos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contado da intimação ou divulgação do ato, observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.11. Interposto recurso, será assegurado aos demais interessados prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões**, contado na forma prevista na legislação e no presente instrumento convocatório.

4.12. Após a conclusão da fase recursal, o resultado definitivo será divulgado e o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação, observadas as demais providências necessárias à formalização dos credenciamentos.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

4.13. O encerramento do período inicial de recebimento da documentação em 08/09/2026 não implicará o fechamento definitivo do credenciamento, destinando-se exclusivamente à organização da primeira etapa de análise dos interessados.

4.14. Durante a vigência do Edital, será permitido o **cadastramento permanente de novos interessados**, em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridos todos os requisitos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.15. Os requerimentos apresentados após o encerramento do período inicial serão processados e analisados pela Administração de acordo com a sistemática operacional estabelecida neste Edital, assegurando-se aos novos interessados as mesmas condições de habilitação aplicáveis aos demais participantes.

4.16. O credenciamento dos interessados habilitados após a primeira etapa produzirá efeitos após a conclusão dos procedimentos administrativos correspondentes, não gerando direito retroativo à distribuição de demandas ou aos atendimentos anteriormente realizados.

4.17. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as datas, prazos, comunicações, diligências, resultados e demais atos disponibilizados na plataforma eletrônica e nos meios oficiais de divulgação do Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento as **pessoas jurídicas legalmente constituídas**, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo objeto social seja compatível com os serviços objeto deste Edital e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional e sanitária estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

5.2. A participação no Credenciamento ocorrerá mediante apresentação do **Requerimento de Credenciamento**, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, por meio da plataforma eletrônica indicada pela Administração.

5.3. O interessado deverá estar regularmente cadastrado na plataforma eletrônica utilizada para processamento do Credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade e atualização das informações cadastrais e pelas operações realizadas mediante suas credenciais de acesso.

5.4. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implicará plena ciência e aceitação, pelo interessado, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais anexos, inclusive quanto aos procedimentos, valores unitários fixados pela Administração, critérios de distribuição da demanda, condições de pagamento e obrigações decorrentes da futura contratação.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

5.5. Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores correspondentes aos procedimentos objeto do Credenciamento serão previamente fixados pela Administração e deverão ser expressamente aceitos pelos interessados como condição para o credenciamento.

5.6. O interessado poderá requerer credenciamento para os procedimentos para os quais demonstre possuir capacidade técnica, profissional, operacional e sanitária compatível, desde que atendidos integralmente os requisitos específicos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.7. A habilitação do interessado ficará condicionada à comprovação de que dispõe de estabelecimento, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais e demais condições necessárias à execução regular e segura dos serviços para os quais pretenda se credenciar.

5.8. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação legal e qualificação compatível com os procedimentos a serem realizados, inclusive inscrição ativa no respectivo conselho profissional e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível.

5.9. O estabelecimento indicado para execução dos serviços deverá possuir os registros, licenças e autorizações exigíveis, inclusive inscrição no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, Licença ou Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, quando aplicáveis, compatíveis com a natureza dos serviços objeto do Credenciamento.

5.10. O interessado deverá manter as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento durante toda a vigência do Edital e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente capaz de afetar sua regularidade ou capacidade de prestação dos serviços.

5.11. Será admitida a participação de entidades beneficentes ou sem fins lucrativos que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, observada, quando aplicável, a preferência prevista no art. 199, §1º, da Constituição Federal e na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.12. Não poderão participar do presente Credenciamento, direta ou indiretamente, pessoas jurídicas que se encontrem impedidas de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente e aplicável ao Município de Quijingue/BA, observada a extensão jurídica da respectiva penalidade.

5.13. Também não poderão participar os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis ao presente procedimento.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

5.14. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. Não poderão participar pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, bem como aquelas alcançadas por outras restrições legalmente impeditivas da contratação, observados o âmbito e a duração da penalidade aplicada.

5.16. A existência de sanção ou restrição será analisada pela Administração conforme sua natureza, alcance, prazo de vigência e ente responsável por sua aplicação, vedada a exclusão automática do interessado quando a penalidade não produzir efeitos jurídicos sobre a presente contratação.

5.17. A participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial será admitida desde que demonstrem, na forma da legislação e das exigências deste Edital, possuir condições de cumprir regularmente as obrigações decorrentes do Credenciamento, não constituindo a recuperação, isoladamente considerada, causa automática de impedimento.

5.18. Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que o objeto foi estruturado para o credenciamento de **pessoas jurídicas especializadas**, responsáveis pela disponibilização da estrutura assistencial, dos profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos procedimentos.

5.19. A Administração poderá consultar cadastros e sistemas oficiais para verificar a existência de sanções, impedimentos ou outras situações que possam inviabilizar o credenciamento ou a contratação do interessado, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.20. O credenciamento de determinado interessado não impede o credenciamento de outros prestadores que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, em razão da natureza **paralela e não excludente** da contratação.

5.21. Não haverá limite previamente estabelecido para o número de pessoas jurídicas que poderão ser credenciadas, desde que todos os interessados atendam integralmente às condições previstas neste Edital e aceitem os valores e regras definidos pela Administração.

5.22. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

reserva de demanda, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

5.23. Havendo pluralidade de prestadores credenciados para os mesmos procedimentos, a demanda será distribuída de acordo com os critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos definidos neste Edital, preservando-se a igualdade de tratamento entre os credenciados.

5.24. É vedada a transferência do credenciamento a terceiros, bem como a utilização de pessoa jurídica diversa daquela efetivamente habilitada para assumir a posição de credenciada perante a Administração.

5.25. O interessado responderá administrativa, civil e penalmente pela autenticidade e veracidade das informações, declarações e documentos apresentados no procedimento de Credenciamento.

5.26. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental, declaração falsa, omissão de informação relevante ou ausência de condição indispensável à habilitação poderá ensejar a inabilitação do interessado ou, caso já credenciado, a adoção das medidas destinadas ao seu descredenciamento e à apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.27. O interessado deverá disponibilizar à Administração todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento ou confirmação das informações, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.28. O cadastramento permanecerá aberto a **novos interessados durante a vigência do Edital**, não ficando a participação limitada ao período inicialmente estabelecido para a primeira análise dos requerimentos, em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.29. Os interessados que apresentarem requerimento após o período inicial serão submetidos às mesmas condições, requisitos de habilitação, valores e critérios aplicáveis aos demais credenciados, assegurando-se tratamento isonômico durante toda a vigência do procedimento.

5.30. A participação no presente Credenciamento implica o compromisso do interessado de observar integralmente as normas do **Sistema Único de Saúde – SUS**, a legislação sanitária e profissional pertinente, as regras de segurança do paciente e as demais condições técnicas e assistenciais aplicáveis aos procedimentos objeto da contratação.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. Não poderão participar do presente Credenciamento, nem ser contratadas pela Administração, as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 14, bem como aquelas alcançadas por sanções



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

administrativas ou outras restrições que produzam efeitos sobre a presente contratação.

6.2. Será impedida de participar a pessoa jurídica que, na data da apresentação do requerimento de credenciamento ou da formalização da contratação, esteja impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido regularmente aplicada, observados o prazo, o alcance e os efeitos jurídicos da respectiva penalidade.

6.3. Não poderá participar do Credenciamento pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão das contratações dele decorrentes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O impedimento previsto no item anterior deverá ser observado durante todo o procedimento de Credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, devendo eventual situação superveniente ser imediatamente comunicada à Administração.

6.5. Não poderão participar pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observadas as disposições dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A existência de sanção de impedimento de licitar e contratar será analisada considerando o ente federativo responsável por sua aplicação e o respectivo prazo de vigência, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar produzirá os efeitos estabelecidos no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração verificar sua vigência antes da formalização da contratação.

6.8. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis para verificar a existência de sanções, impedimentos ou restrições aplicáveis ao interessado, sem prejuízo da apresentação das declarações exigidas neste Edital.

6.9. Não poderá participar do Credenciamento pessoa jurídica que tenha sido constituída com a finalidade de substituir outra pessoa jurídica impedida ou sancionada, quando caracterizada tentativa de burla aos efeitos da penalidade, inclusive mediante utilização fraudulenta de quadro societário, estrutura empresarial ou vínculo de controle.

6.10. Equiparam-se aos autores dos projetos, para os fins das restrições previstas na legislação, as empresas integrantes do mesmo grupo



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

econômico, quando aplicável às hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que apresente documentação falsa, adulterada ou ideologicamente inverídica, ou que preste declaração falsa acerca do atendimento às condições de participação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

6.12. Não será admitida a utilização de profissional sem habilitação legal ou sem registro regular perante o respectivo conselho de classe para execução dos procedimentos objeto do Credenciamento, devendo ser observada, quando exigível, a correspondente qualificação na especialidade e o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**.

6.13. Será impedida de executar os serviços, enquanto perdurar a irregularidade, a pessoa jurídica que não possua ou deixe de manter válidos os registros, licenças e autorizações indispensáveis ao exercício da atividade, inclusive **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Licença ou Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento e registros perante os respectivos conselhos profissionais**, quando exigíveis.

6.14. A perda superveniente de requisito indispensável à habilitação ou à execução regular dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, ficando a continuidade da execução condicionada à regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Edital.

6.15. É vedada a participação de pessoa física no presente procedimento, tendo em vista que o objeto foi estruturado para o credenciamento de **pessoas jurídicas especializadas**, responsáveis pela estrutura assistencial e pela disponibilização dos profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

6.16. Não será admitida a transferência, cessão ou utilização do credenciamento por pessoa jurídica distinta daquela efetivamente habilitada, nem a utilização de interposta pessoa com a finalidade de contornar requisito de habilitação, impedimento ou sanção administrativa.

6.17. A subcontratação dos serviços somente será admitida se expressamente autorizada no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, permanecendo vedada quando resultar na transferência integral do objeto ou da responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiro não credenciado.

6.18. É vedada qualquer prática destinada ao direcionamento de usuários, captação indevida de pacientes, obtenção de preferência na distribuição da demanda ou tratamento privilegiado em relação aos demais prestadores credenciados.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

6.19. Também será vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS** relativamente aos serviços, materiais, medicamentos, insumos ou demais despesas compreendidas nos procedimentos objeto do Credenciamento.

6.20. A constatação de qualquer situação impeditiva durante a análise da documentação ensejará a inabilitação do interessado, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurado o exercício do direito de recurso nos termos deste Edital.

6.21. Caso a situação impeditiva seja constatada após o credenciamento ou durante a execução contratual, a Administração adotará as providências cabíveis, que poderão compreender suspensão de novos encaminhamentos, instauração de procedimento administrativo, aplicação das sanções pertinentes e descredenciamento, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.22. A declaração ou comprovação de inexistência de impedimentos no momento do Credenciamento não afasta o dever do credenciado de manter as condições necessárias à contratação durante toda a vigência do Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

6.23. Os impedimentos serão analisados individualmente pela Administração, considerando a natureza da restrição, seu fundamento legal, âmbito de incidência, período de vigência e efeitos jurídicos, vedada a exclusão automática do interessado com fundamento em situação que não produza efeitos sobre o presente Credenciamento.

6.24. As disposições deste item deverão ser interpretadas em conjunto com as demais condições de participação e habilitação previstas neste Edital, preservando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

7.1. Para participar do presente Credenciamento, o interessado deverá estar previamente cadastrado e credenciado na plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**, mediante realização dos procedimentos exigidos pelo sistema para obtenção de login e senha de acesso.

7.2. O cadastramento perante a plataforma eletrônica é de responsabilidade exclusiva do interessado, que deverá observar as normas, procedimentos operacionais, requisitos técnicos e condições de utilização estabelecidos pelo sistema.

7.3. O interessado deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados durante todo o período de vigência deste Edital, responsabilizando-se pelas informações prestadas e por todas as operações realizadas mediante utilização de suas credenciais de acesso.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

7.4. A identificação e a autenticação do interessado perante o sistema eletrônico serão realizadas mediante utilização dos mecanismos disponibilizados pela plataforma, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e o sigilo de suas credenciais de acesso.

7.5. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer operação realizada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Quijingue/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais por terceiros.

7.6. O interessado deverá manifestar formalmente seu interesse em participar do Credenciamento por meio das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica, apresentando o respectivo **Requerimento de Credenciamento** e a documentação exigida neste Edital.

7.7. A manifestação de interesse e o envio da documentação implicam a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto aos valores unitários previamente fixados pela Administração, às condições de execução dos serviços, aos critérios de distribuição da demanda e às demais obrigações decorrentes do Credenciamento.

7.8. Não haverá apresentação de lances, disputa de preços ou competição entre os interessados, tendo em vista que o presente procedimento possui natureza de **credenciamento**, com possibilidade de contratação paralela e não excludente dos prestadores que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

7.9. Os valores dos procedimentos serão aqueles previamente definidos pela Administração no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, devendo o interessado declarar sua expressa concordância como condição para o credenciamento.

7.10. O interessado deverá inserir no sistema eletrônico toda a documentação exigida para habilitação, bem como as declarações, requerimentos e demais documentos previstos neste Edital, em formato legível e compatível com as funcionalidades da plataforma.

7.11. A apresentação da documentação por meio eletrônico não dispensa o interessado da responsabilidade por sua autenticidade, validade e veracidade, podendo a Administração, sempre que necessário, promover diligências para confirmação das informações apresentadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Quando solicitado pela Administração, o interessado deverá apresentar documentos complementares destinados à confirmação da autenticidade ou legitimidade das informações constantes dos documentos anteriormente apresentados, observados os limites legais aplicáveis às diligências.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

7.13. O interessado deverá acompanhar permanentemente as mensagens, comunicações, notificações, solicitações de diligência, resultados e demais atos disponibilizados na plataforma eletrônica durante o processamento do Credenciamento, assumindo os ônus decorrentes da perda de prazo ou da ausência de manifestação quando regularmente convocado.

7.14. Caberá ao interessado acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento, ficando responsável pelas consequências decorrentes de sua desconexão, ausência de acompanhamento ou inobservância das mensagens e comunicações expedidas pela Administração.

7.15. Na hipótese de falha técnica comprovadamente atribuível à plataforma eletrônica que impeça o envio ou recebimento de documentos ou a prática de ato essencial ao procedimento, a Administração poderá suspender ou prorrogar o respectivo prazo, assegurando tratamento isonômico aos interessados.

7.16. A indisponibilidade de equipamentos, conexão com a internet ou outros recursos tecnológicos de responsabilidade do próprio interessado não constituirá, por si só, fundamento para afastar os prazos estabelecidos no Edital, ressalvadas as situações devidamente reconhecidas pela Administração.

7.17. O interessado será responsável pela conferência dos documentos enviados ao sistema, inclusive quanto à legibilidade, integridade e correspondência dos arquivos com os documentos exigidos neste Edital.

7.18. A mera realização do cadastro na plataforma ou o envio do Requerimento de Credenciamento não assegura a habilitação ou a contratação do interessado, que dependerá da análise e aprovação da documentação exigida pela Administração.

7.19. Somente será considerado **credenciado** o interessado que, após a análise da documentação, seja declarado habilitado pela Administração e tenha concluído as demais etapas previstas neste Edital.

7.20. O credenciamento não gera direito automático à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou reserva de demanda, ficando a convocação para execução dos serviços condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição definidos neste Edital.

7.21. Havendo mais de um prestador credenciado e apto à realização dos mesmos procedimentos, a distribuição da demanda observará os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório, assegurando-se tratamento impessoal e isonômico aos credenciados.

7.22. O sistema permanecerá apto ao recebimento de requerimentos de **novos interessados durante a vigência do Edital**, observada a operacionalização disponibilizada pela plataforma, em atendimento à



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

regra de cadastramento permanente prevista no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.23. Os interessados que solicitarem credenciamento após a primeira etapa de análise estarão sujeitos aos mesmos requisitos de habilitação, condições de execução, valores previamente fixados e demais regras aplicáveis aos prestadores inicialmente credenciados.

7.24. A Administração poderá estabelecer períodos ou ciclos administrativos para análise dos novos requerimentos apresentados durante a vigência do Edital, desde que preservada a possibilidade de cadastramento permanente e assegurado tratamento isonômico aos interessados.

7.25. O interessado deverá observar todas as orientações disponibilizadas na plataforma eletrônica e neste Edital, competindo-lhe adotar, com antecedência, as providências necessárias ao correto cadastramento, envio da documentação e acompanhamento do procedimento.

7.26. Eventuais dúvidas de natureza operacional relacionadas à utilização da plataforma deverão ser solucionadas pelos canais de suporte disponibilizados pelo respectivo sistema, sem prejuízo dos pedidos de esclarecimento relativos às disposições deste Edital, que serão dirigidos à Administração na forma nele estabelecida.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar, por meio da plataforma eletrônica **LICITANET – Licitações Eletrônicas**, o Requerimento de Credenciamento, acompanhado de todos os documentos de habilitação, declarações e demais documentos exigidos neste Edital e em seus anexos.

8.2. A documentação deverá ser encaminhada eletronicamente, em formato digital legível e compatível com a plataforma, preferencialmente em arquivo PDF, devendo os documentos estar devidamente assinados quando exigido pela legislação, por este Edital ou pela própria natureza do documento.

8.3. Na primeira etapa do Credenciamento, a documentação deverá ser apresentada no período compreendido entre **18/08/2026, às 08h00min, e 08/09/2026, às 08h00min**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

8.4. O prazo previsto no item anterior refere-se exclusivamente ao período inicial de recebimento da documentação para participação na primeira análise do Credenciamento, não constituindo encerramento definitivo para ingresso de novos interessados.

8.5. Durante toda a vigência do Edital será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais deverão



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

apresentar a mesma documentação e cumprir integralmente os requisitos exigidos dos participantes da etapa inicial.

8.6. O interessado deverá apresentar a documentação correspondente às seguintes categorias de habilitação, conforme detalhamento constante deste Edital:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica e técnico-profissional;
- e) Regularidade sanitária e demais autorizações necessárias à prestação dos serviços;
- f) Declarações e documentos complementares exigidos neste Edital.

8.7. O interessado deverá apresentar, ainda, o **Requerimento de Credenciamento**, no qual manifestará expressamente sua intenção de integrar o cadastro de prestadores do Município e declarará aceitar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive os valores unitários previamente fixados pela Administração.

8.8. A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação. Quando o documento não indicar expressamente seu prazo de validade, será observada a regra específica prevista neste Edital ou na legislação que discipline sua emissão.

8.9. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ser apresentados na forma original digital, ficando sujeitos à verificação de autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos oficiais ou por outros meios idôneos de validação.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar em nome da pessoa jurídica interessada, com indicação do respectivo CNPJ, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de documentos emitidos em nome da matriz ou da filial e aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.11. Quando o interessado participar por meio de filial, deverão ser apresentados os documentos referentes à filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz, observadas as regras fiscais, técnicas e legais aplicáveis.

8.12. A documentação relativa aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverá identificar adequadamente cada profissional indicado, sua habilitação, inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando exigível para a especialidade correspondente, o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**, além dos demais documentos previstos neste Edital.

8.13. O interessado deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade do estabelecimento no qual serão realizados os procedimentos, inclusive **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

– **CNES, Licença ou Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento**, quando exigíveis, além das demais autorizações necessárias à execução regular dos serviços.

8.14. A apresentação de documento incompleto, ilegível, inconsistente ou que apresente dúvida quanto ao seu conteúdo poderá ensejar diligência para esclarecimento, confirmação ou complementação das informações, desde que observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação ou verificar fatos existentes à época da abertura do procedimento, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.16. A diligência não poderá ser utilizada para modificar substancialmente a condição do interessado ou permitir o atendimento posterior de requisito material que não existia na data em que deveria ter sido comprovado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

8.17. Para verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados de capacidade técnica, a Administração poderá solicitar contratos, notas fiscais, ordens de serviço, documentos de faturamento, declarações dos contratantes, endereço do local de execução, dados para contato com o emitente e outros elementos capazes de demonstrar a efetiva prestação dos serviços declarados.

8.18. O interessado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados e atender às diligências promovidas pela Administração dentro do prazo estabelecido na respectiva solicitação.

8.19. A ausência de atendimento à diligência no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, poderá resultar na análise do requerimento com base exclusivamente nos documentos e informações disponíveis nos autos, podendo ensejar a inabilitação quando não comprovado requisito indispensável ao credenciamento.

8.20. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação cartorial de documentos, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou quando a providência decorrer de exigência legal específica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.21. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, observadas as formalidades legalmente exigíveis conforme a natureza e a origem do documento.

8.22. O interessado é responsável pela conferência, integridade, legibilidade e correto envio de todos os arquivos inseridos na plataforma



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

eletrônica, não podendo atribuir à Administração eventual ausência, incorreção ou ilegibilidade decorrente de falha imputável ao próprio participante.

8.23. A apresentação dos documentos implica declaração de sua autenticidade e veracidade, ficando o interessado sujeito às responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade documental ou declaração inverídica.

8.24. A falsidade de qualquer documento ou declaração apresentada poderá acarretar a inabilitação do interessado ou, se já credenciado, a instauração de procedimento destinado ao descredenciamento e à aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

8.25. A Administração poderá consultar diretamente bases e sistemas oficiais para verificar a validade de certidões, registros, inscrições, licenças, sanções e demais informações relacionadas à habilitação do interessado.

8.26. A apresentação da documentação não gera direito automático ao credenciamento, ficando o interessado sujeito à análise do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.27. Os interessados que apresentarem documentação após a primeira etapa de análise estarão sujeitos aos mesmos requisitos, critérios e condições aplicáveis aos participantes inicialmente habilitados, preservando-se a isonomia durante toda a vigência do Credenciamento.

8.28. Uma vez declarado habilitado e concluídas as demais etapas previstas neste Edital, o interessado será incluído no cadastro de prestadores credenciados, ficando sua efetiva contratação e execução dos procedimentos condicionadas à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e às regras de distribuição estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.29. O credenciado deverá manter atualizados e válidos, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, os documentos, registros, licenças, autorizações e condições de habilitação exigidos, apresentando sua renovação sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração.

8.30. A documentação apresentada integrará o respectivo processo administrativo e poderá ser utilizada pela Administração para fins de habilitação, formalização contratual, fiscalização, controle e demais providências relacionadas ao **Processo Administrativo nº 126/2026**, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência são necessários e suficientes para demonstrar a aptidão do interessado para o credenciamento e para a execução do objeto, sendo exigidos para fins de habilitação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Para atendimento às regras de prestação de contas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, os documentos deverão ser apresentados, sempre que possível, em **formato PDF pesquisável, legível e com resolução adequada**, preferencialmente convertidos a partir de seus arquivos digitais originais, de modo a permitir sua correta visualização, armazenamento, encaminhamento e análise pelos órgãos de controle.

9.1.2. Não deverão ser apresentados documentos com informações ilegíveis, páginas incompletas, falhas de digitalização, baixa qualidade de resolução ou quaisquer outros vícios que impossibilitem ou prejudiquem a análise de seu conteúdo, observadas as normas do TCM/BA aplicáveis à prestação de contas municipal.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em **original eletrônico, cópia digitalizada, documento eletrônico com assinatura digital ou outro meio admitido pela legislação**, ficando sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

9.2.1. Os documentos assinados eletronicamente poderão ter suas assinaturas verificadas por meio dos mecanismos oficiais de validação, inclusive quanto à cadeia de confiança da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, quando aplicável, observada a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a legislação pertinente.

9.2.2. Quando o documento eletrônico possuir mecanismo próprio de validação, código verificador, QR Code, endereço eletrônico ou outro instrumento de autenticação, o interessado deverá encaminhá-lo de forma que permita à Administração realizar a respectiva conferência.

9.2.3. Não sendo possível confirmar a autenticidade, integridade ou validade do documento pelos meios eletrônicos disponíveis, a Administração poderá promover diligência e solicitar ao interessado os elementos necessários à respectiva comprovação, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida fundada quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado eletronicamente ou quando houver exigência legal específica.

9.3. O interessado deverá apresentar declaração de que **atende aos requisitos de habilitação** estabelecidos neste Edital, respondendo pela



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A apresentação da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação não dispensa a comprovação documental das condições exigidas neste Edital, constituindo responsabilidade exclusiva do interessado assegurar a regularidade, validade e autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.5. A Administração poderá verificar diretamente, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, a autenticidade e a validade de certidões, registros, licenças, inscrições e demais documentos apresentados, constituindo a consulta oficial meio idôneo de prova para fins de habilitação.

9.6. Por se tratar de **procedimento auxiliar de credenciamento, sem disputa de preços, apresentação de lances ou classificação de propostas**, a documentação de habilitação será analisada individualmente em relação a cada interessado que apresentar Requerimento de Credenciamento, não se aplicando a sistemática de análise exclusiva da documentação do licitante mais bem classificado.

9.7. A análise compreenderá a verificação da **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica**, bem como dos registros profissionais, documentos sanitários, CNES, licenças, autorizações, declarações e demais requisitos específicos previstos neste Edital e no **Anexo II – Termo de Referência**.

9.8. Após a apresentação da documentação de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação indiscriminada de novos documentos, ressalvada a realização de diligência pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada especialmente a:

9.8.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época em que deveriam ter sido comprovados;

9.8.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação;

9.8.3. Esclarecer dúvidas quanto ao conteúdo, autenticidade, alcance ou validade dos documentos apresentados;

9.8.4. Confirmar informações constantes de atestados de capacidade técnica, registros profissionais, documentos sanitários, CNES, licenças ou demais documentos relacionados à habilitação;

9.8.5. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem importem modificação da condição material do interessado existente na data em que deveria ser comprovada.

9.9. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o interessado constitua posteriormente condição de habilitação inexistente na data em que deveria comprová-la, nem para promover alteração substancial



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

da documentação originalmente apresentada, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A existência de erro formal, omissão ou falha sanável que não comprometa a comprovação material do requisito não deverá, isoladamente, resultar na inabilitação do interessado, devendo ser observados os princípios do formalismo moderado, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e busca da finalidade pública.

9.12. Quando necessária a realização de diligência, o interessado será comunicado por meio da plataforma eletrônica ou por outro meio oficial previsto neste Edital, devendo apresentar os esclarecimentos ou documentos solicitados no prazo fixado pela Administração.

9.13. O não atendimento injustificado à diligência no prazo estabelecido poderá resultar na análise do requerimento com base na documentação disponível, podendo ensejar a inabilitação do interessado quando não houver elementos suficientes para comprovar requisito indispensável ao credenciamento.

9.14. Para comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, a Administração poderá solicitar ao interessado contratos, notas fiscais, ordens de serviço, documentos de faturamento, declarações dos contratantes, endereço do local onde os serviços foram executados, identificação e contato do emitente ou outros elementos idôneos que permitam comprovar a efetiva execução dos serviços declarados.

9.15. A Administração poderá consultar cadastros e sistemas oficiais para verificar a existência de sanções, impedimentos ou restrições que possam inviabilizar o credenciamento ou a contratação, devendo ser considerados a natureza, o alcance territorial e institucional e o período de vigência da eventual penalidade.

9.16. Será considerado **habilitado** o interessado que apresentar a documentação exigida e comprovar integralmente o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.17. Será considerado **inabilitado** o interessado que deixar de comprovar requisito indispensável à habilitação, apresentar documento incompatível com as exigências do Edital ou incidir em situação impeditiva prevista na legislação ou neste instrumento convocatório, ressalvadas as hipóteses passíveis de saneamento ou diligência.

9.18. A decisão de inabilitação deverá ser devidamente motivada, indicando de forma objetiva o requisito não atendido e o respectivo



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

fundamento editalício ou legal, assegurando-se ao interessado o direito de recurso na forma prevista neste Edital.

9.19. A inabilitação de um interessado **não produzirá qualquer efeito sobre os demais participantes**, tendo em vista a natureza paralela e não excludente do Credenciamento e a inexistência de ordem classificatória entre os interessados.

9.20. Não se aplica ao presente procedimento a regra de convocação de proposta subsequente ou análise sucessiva segundo ordem de classificação, uma vez que poderão ser credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

9.21. Os documentos de habilitação e os atos relacionados à sua análise serão disponibilizados e divulgados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, observadas as regras relativas à publicidade, transparência, proteção de dados pessoais e eventual sigilo legalmente protegido.

9.22. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar integralmente os requisitos e apresentar os documentos constantes deste Edital e do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, especialmente aqueles relacionados à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnico-operacional, técnico-profissional e sanitária.

9.23. A habilitação será realizada **sem fase de julgamento de propostas ou de lances**, uma vez que os valores dos procedimentos são previamente fixados pela Administração e deverão ser aceitos pelos interessados como condição para participação no Credenciamento.

9.24. O interessado habilitado será declarado apto ao credenciamento, observadas a conclusão da fase recursal e as demais providências administrativas necessárias à homologação e à formalização do respectivo instrumento.

9.25. O credenciamento não assegura direito imediato à execução de serviços, quantitativo mínimo, faturamento mínimo, exclusividade ou reserva de demanda, ficando as futuras contratações e autorizações de procedimentos condicionadas às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

9.26. Os interessados que apresentarem requerimento durante o período de cadastramento permanente serão submetidos às **mesmas exigências e critérios de habilitação**, independentemente da data de ingresso no Credenciamento, preservando-se a isonomia entre todos os participantes.

9.27. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a regularidade dos registros profissionais, **CNES, licenças e autorizações sanitárias**, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente.



Prefeitura Municipal de QUIJUNGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

9.28. A perda superveniente de condição indispensável à execução dos serviços poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos e a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

10.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito do presente Credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde de Quijungue/BA**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente no respectivo exercício.

10.2. A indicação específica da dotação orçamentária, com a identificação da unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos, constará dos autos do **Processo Administrativo nº 126/2026** e dos respectivos instrumentos contratuais, notas de empenho ou documentos equivalentes, conforme aplicável.

10.3. A emissão das autorizações para realização dos procedimentos e a assunção das respectivas obrigações financeiras ficarão condicionadas à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente, observadas as normas de execução da despesa pública e de responsabilidade fiscal.

10.4. Os recursos destinados ao custeio dos serviços poderão ser provenientes de dotações próprias do Município, transferências vinculadas ao **Sistema Único de Saúde – SUS**, recursos estaduais ou federais e outras fontes legalmente admitidas, conforme a programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.358.328,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais)**, possuindo caráter estimativo e não constituindo obrigação de execução integral pela Administração.

10.6. A existência de valor global estimado não assegura aos credenciados quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade, reserva de demanda ou direito à execução proporcional ou integral dos recursos previstos, uma vez que os serviços serão demandados conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados pela Administração, observados os valores unitários fixados no Edital e no Termo de Referência.

10.8. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência das contratações ultrapasse o exercício corrente, as despesas ficarão condicionadas à existência de dotações orçamentárias próprias e suficientes



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

nos respectivos orçamentos, devendo a Administração promover os registros e providências necessários à continuidade da execução.

10.9. A contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo da **Secretaria Municipal de Saúde**, tendo sido precedida do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, integrantes do Processo Administrativo nº 126/2026.

10.10. Quanto ao **Plano de Contratações Anual – PCA**, a contratação deverá observar o planejamento adotado pelo Município para o exercício correspondente, em consonância com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando elaborado e implementado pela Administração Municipal.

10.11. Caso a contratação esteja expressamente contemplada no Plano de Contratações Anual do Município, sua execução observará o respectivo registro e programação. Na hipótese de o Município não possuir PCA formalmente elaborado para o exercício ou de sua adoção não ter sido implementada, tal circunstância deverá ser registrada nos autos, sem prejuízo da demonstração da necessidade, do planejamento e da disponibilidade orçamentária da contratação.

10.12. A execução das despesas decorrentes do Credenciamento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as normas aplicáveis ao financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS e as demais disposições orçamentárias e financeiras pertinentes.

10.13. A Administração deverá assegurar, antes da emissão de cada empenho e da formalização das obrigações correspondentes, a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, preservando o equilíbrio fiscal, a regular execução da despesa pública e a continuidade dos serviços de saúde objeto do Credenciamento.

11. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:

11.1. A sessão pública eletrônica destinada ao processamento da etapa inicial do presente Credenciamento será realizada no dia **10 de setembro de 2026, às 09h00min**, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio da plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

11.2. A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação, pela Comissão de Contratação ou por comissão formalmente designada pela autoridade competente, conforme o ato de designação constante dos autos, competindo-lhe praticar os atos necessários à condução, análise e processamento do Credenciamento.

11.3. A sessão pública terá por finalidade o processamento dos requerimentos apresentados no período inicial, a verificação da documentação encaminhada pelos interessados, o registro das ocorrências,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

a realização das diligências eventualmente necessárias e a prática dos demais atos relacionados à habilitação e ao credenciamento.

11.4. Por se tratar de procedimento auxiliar de **credenciamento**, não haverá etapa competitiva, disputa de preços, apresentação de lances, negociação de valores ou classificação dos interessados segundo critérios de menor preço, maior desconto ou qualquer outro critério competitivo.

11.5. Os valores correspondentes aos procedimentos objeto do Credenciamento serão aqueles previamente fixados pela Administração no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, devendo ser integralmente aceitos pelo interessado como condição para seu credenciamento.

11.6. Aberta a sessão pública, o responsável pela condução do procedimento procederá à análise dos requerimentos e da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

11.7. A análise da documentação poderá ser realizada durante a própria sessão ou prosseguir posteriormente, quando a quantidade de interessados, a complexidade dos documentos, a necessidade de análise técnica, a realização de consultas ou diligências ou outra circunstância devidamente justificada impossibilitar sua conclusão imediata.

11.8. Sempre que a análise de documento depender de conhecimento técnico específico, especialmente quanto à qualificação profissional, capacidade técnica, regularidade sanitária, CNES, habilitação dos profissionais ou compatibilidade dos serviços apresentados, o responsável pela condução do procedimento poderá solicitar manifestação da área técnica competente da Secretaria Municipal de Saúde.

11.9. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos, cadastros e bases oficiais para confirmar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive certidões, registros profissionais, licenças, autorizações, inscrições e demais informações necessárias à habilitação.

11.10. Quando necessário, poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos apresentados, apuração de fatos existentes à época em que deveriam ter sido comprovados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente ou saneamento de erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. As diligências serão comunicadas ao interessado por meio da plataforma eletrônica ou por outro meio oficial previsto neste Edital, devendo ser atendidas dentro do prazo expressamente fixado pela Administração.

11.12. O prazo concedido para cumprimento de diligência deverá considerar a natureza da providência solicitada e será aplicado de forma isonômica aos interessados que se encontrem em situações equivalentes.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

11.13. O não atendimento injustificado à diligência no prazo estabelecido poderá ensejar a análise da habilitação com base nos elementos disponíveis nos autos e, quando não comprovado requisito indispensável, a inabilitação do interessado.

11.14. Durante a sessão pública, os interessados deverão acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, bem como as mensagens, comunicações e solicitações expedidas pela Administração, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da ausência de acompanhamento.

11.15. As comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico durante a sessão serão consideradas válidas para os fins do procedimento, sem prejuízo das demais formas de comunicação e publicidade previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.16. Será considerado **habilitado** o interessado que comprovar o atendimento integral às exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, profissionais, sanitárias e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.17. Será considerado **inabilitado** o interessado que deixar de comprovar requisito indispensável ao Credenciamento ou incorrer em situação impeditiva prevista neste Edital ou na legislação, ressalvadas as hipóteses legalmente passíveis de diligência ou saneamento.

11.18. A decisão que resultar na inabilitação de interessado deverá ser devidamente motivada, com indicação objetiva das exigências não atendidas, sendo assegurado o direito de recurso na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

11.19. A habilitação ou inabilitação de determinado interessado não interferirá na análise dos demais participantes, considerando a natureza **paralela e não excludente** do Credenciamento e a inexistência de classificação competitiva entre os interessados.

11.20. Concluída a análise da documentação relativa à etapa inicial, será divulgado o resultado correspondente, com a identificação dos interessados habilitados e inabilitados, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

11.21. Após a divulgação do resultado, será assegurado aos interessados o exercício do direito de recurso, observado o prazo de **03 (três) dias úteis** e as demais condições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.22. Concluída a fase recursal, o resultado definitivo será divulgado e os autos serão encaminhados à autoridade competente para as providências relativas à homologação do procedimento e posterior formalização dos credenciamentos.

11.23. A sessão pública poderá ser suspensa quando necessária à realização de diligências, análise técnica, verificação documental, consulta



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

a órgãos ou entidades, solução de problemas técnicos da plataforma ou por qualquer outra razão devidamente justificada pela Administração.

11.24. Na hipótese de suspensão, a continuidade dos trabalhos será comunicada aos interessados por meio da plataforma eletrônica e, quando necessário, pelos demais meios oficiais de divulgação, assegurando-se publicidade e tratamento isonômico.

11.25. Ocorrendo indisponibilidade técnica da plataforma que inviabilize a continuidade da sessão pública, os trabalhos poderão ser suspensos e retomados em data e horário posteriormente divulgados pela Administração, sem prejuízo dos atos validamente praticados anteriormente.

11.26. Os atos relevantes praticados durante a sessão serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade, publicidade e transparência do procedimento.

11.27. A sessão pública prevista neste item refere-se à **etapa inicial de processamento do Credenciamento** e não implica encerramento definitivo do procedimento para novos interessados.

11.28. Durante a vigência do Edital, permanecerá assegurado o **cadastramento permanente de novos interessados**, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os requerimentos posteriores processados conforme a sistemática estabelecida pela Administração.

11.29. Os interessados que apresentarem requerimentos após a etapa inicial serão submetidos aos mesmos requisitos, critérios de habilitação, valores e condições aplicáveis aos primeiros credenciados, não sendo necessária a reabertura da sessão pública inicial para cada novo requerimento, sem prejuízo da formalização e publicidade dos respectivos atos de análise.

11.30. A realização da sessão pública eletrônica não confere aos interessados habilitados direito automático à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou reserva de demanda, permanecendo a execução condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição previstos neste Edital.

12. DO JULGAMENTO:

12.1. O julgamento dos requerimentos de credenciamento será realizado com base no atendimento integral das condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. Por se tratar de **Credenciamento**, não haverá competição entre os interessados, disputa de preços, apresentação de lances ou formação de ordem classificatória, sendo considerados aptos ao



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

credenciamento todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitarem integralmente as condições e os valores previamente fixados.

12.3. O julgamento terá natureza objetiva e observará, especialmente, a regularidade da documentação apresentada e a comprovação das condições de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica e técnico-profissional;
- e) Regularidade sanitária;
- f) Regularidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- g) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível;
- h) Licenças, alvarás, registros e autorizações necessárias à prestação dos serviços;
- i) Atendimento às demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

12.4. Será considerado **HABILITADO E APTO AO CREDENCIAMENTO** o interessado que apresentar regularmente a documentação exigida e demonstrar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

12.5. Será considerado **INABILITADO** o interessado que deixar de comprovar requisito indispensável, apresentar documentação incompatível com as exigências do Edital ou incidir em hipótese legal de impedimento, ressalvadas as situações passíveis de saneamento ou diligência admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A análise dos documentos será realizada de forma individualizada em relação a cada interessado, não havendo comparação entre os participantes para fins de classificação ou seleção de proposta mais vantajosa pelo preço.

12.7. A habilitação de determinado interessado não prejudicará nem limitará o credenciamento dos demais participantes que igualmente atendam às condições estabelecidas pela Administração, considerando a natureza **paralela e não excludente** do presente procedimento.

12.8. Não haverá número máximo de credenciados, podendo ser habilitados todos os interessados que satisfaçam os requisitos previstos neste Edital, enquanto vigente o procedimento de Credenciamento.

12.9. Na análise da documentação, o responsável pela condução do procedimento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

12.10. A existência de falhas meramente formais que não comprometam a comprovação material do requisito exigido não deverá resultar automaticamente na inabilitação do interessado, devendo a Administração observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, eficiência, isonomia e interesse público.

12.11. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, apurar fatos existentes à época em que deveriam ter sido comprovados, atualizar documentos cuja validade tenha expirado posteriormente ou verificar sua autenticidade e legitimidade, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de condição de habilitação que não existia na data em que deveria ter sido comprovada, nem para modificar substancialmente a documentação originalmente apresentada.

12.13. Quando a análise envolver matéria de natureza técnica, profissional, assistencial ou sanitária, o responsável pela condução do Credenciamento poderá solicitar manifestação da área técnica competente da **Secretaria Municipal de Saúde**, inclusive para verificar a compatibilidade dos atestados, habilitação dos profissionais, registros, licenças, CNES e demais requisitos relacionados à execução dos procedimentos.

12.14. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos e bases oficiais dos órgãos competentes para verificar a autenticidade, validade ou regularidade de certidões, registros profissionais, licenças sanitárias, CNES e demais documentos apresentados pelos interessados.

12.15. Quando necessário à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, poderão ser solicitados contratos, notas fiscais, ordens de serviço, documentos de faturamento, declarações dos contratantes, informações sobre o local de execução dos serviços ou outros documentos idôneos que comprovem a efetiva experiência declarada.

12.16. A decisão de inabilitação deverá ser **expressamente motivada**, com indicação objetiva do requisito não atendido e do respectivo fundamento legal ou editalício, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e do direito de recurso na forma estabelecida neste Edital.

12.17. Concluída a análise dos requerimentos apresentados na etapa inicial, será divulgado o **resultado preliminar do Credenciamento**, contendo a relação dos interessados habilitados e inabilitados, sem formação de ordem classificatória.

12.18. Da decisão relativa à habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, observado o procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será divulgado o resultado definitivo da respectiva etapa, com posterior



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

encaminhamento à autoridade competente para homologação e demais providências necessárias.

12.20. A homologação do resultado não assegura ao credenciado direito à execução de quantitativo determinado de procedimentos, exclusividade, faturamento mínimo, reserva de demanda ou contratação integral do valor estimado.

12.21. Os serviços serão executados de acordo com a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital e a capacidade operacional dos prestadores credenciados.

12.22. Havendo mais de um prestador credenciado e apto à realização dos mesmos procedimentos, não haverá escolha discricionária ou favorecimento de determinado prestador, devendo a distribuição da demanda observar a sistemática objetiva, impessoal, transparente e isonômica definida neste Edital.

12.23. A inabilitação de um interessado não produzirá efeitos sobre os demais participantes nem implicará convocação de "próximo colocado", uma vez que inexistente classificação competitiva no presente procedimento.

12.24. O interessado inicialmente inabilitado poderá apresentar novo requerimento de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que tenha regularizado as causas que motivaram sua inabilitação e apresente novamente a documentação necessária, submetendo-se a nova análise pela Administração.

12.25. Os requerimentos apresentados posteriormente ao período inicial serão analisados segundo os **mesmos critérios objetivos de julgamento e habilitação**, assegurando-se igualdade de condições entre os interessados, independentemente da data de ingresso no Credenciamento.

12.26. O julgamento dos novos requerimentos poderá ocorrer em ciclos ou períodos administrativos definidos pela Administração, sem prejuízo da obrigação de manutenção do cadastramento permanente de interessados durante a vigência do Edital.

12.27. O resultado das análises posteriores será formalizado e divulgado pelos meios oficiais cabíveis, assegurando-se aos respectivos interessados o direito de recurso nas mesmas condições previstas para a etapa inicial.

12.28. Todas as decisões adotadas no julgamento deverão ser fundamentadas e registradas nos autos do **Processo Administrativo nº 126/2026**, assegurando-se a rastreabilidade dos atos, a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do procedimento.

12.29. O julgamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da análise dos requerimentos de credenciamento, especialmente das decisões de **habilitação ou inabilitação dos interessados**, caberá recurso administrativo, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital.

13.2. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da decisão recorrida, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET – Licitações Eletrônicas**, no campo próprio disponibilizado pelo sistema, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

13.4. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, contendo a identificação do recorrente, a indicação objetiva do ato ou decisão impugnada, os fundamentos de fato e de direito, bem como o pedido formulado, podendo ser acompanhado dos documentos necessários à demonstração das alegações apresentadas.

13.5. A interposição do recurso deverá observar as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado acompanhar os prazos, comunicações e demais atos relacionados à fase recursal.

13.6. Interposto recurso, será assegurado aos demais interessados o direito de apresentar **contrarrrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, conforme o art. 165, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. As contrarrrazões deverão ser apresentadas por meio da plataforma eletrônica, de forma fundamentada, podendo ser acompanhadas dos documentos necessários à defesa dos interesses do respectivo participante.

13.8. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições relativas à publicidade dos atos administrativos, à proteção de dados pessoais e às hipóteses de sigilo legalmente previstas.

13.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão ou praticado o ato recorrido, a qual poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Recebido o recurso pela autoridade superior, esta deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

recebimento dos autos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados no procedimento, nos termos do art. 165, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A decisão do recurso será devidamente motivada, indicando os fundamentos fáticos e jurídicos que conduziram ao seu acolhimento ou indeferimento, e será divulgada por meio da plataforma eletrônica e/ou pelos demais meios oficiais utilizados pela Administração.

13.13. Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido não serão conhecidos, ressalvada a existência de fato imputável à Administração ou indisponibilidade comprovada da plataforma eletrônica que tenha impossibilitado sua apresentação tempestiva.

13.14. Não serão conhecidos recursos apresentados por pessoa sem legitimidade, desacompanhados de fundamentação mínima ou formulados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital, ressalvada hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.15. A apresentação de documentos na fase recursal não poderá ser utilizada para constituir posteriormente condição de habilitação inexistente no momento em que deveria ter sido comprovada, devendo ser observados os limites previstos nos arts. 64 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16. Poderão ser considerados, na análise recursal, documentos destinados a esclarecer, comprovar ou corroborar fatos e condições preexistentes à data em que deveriam ter sido demonstrados, desde que sua consideração seja juridicamente admissível e não importe alteração substancial da condição do interessado.

13.17. A mera discordância com a decisão administrativa, desacompanhada da indicação dos fundamentos de fato ou de direito capazes de infirmá-la, não será suficiente para sua reforma.

13.18. Considerando a natureza **paralela e não excludente** do presente Credenciamento, eventual recurso relacionado à habilitação ou inabilitação de determinado interessado será analisado individualmente, não impedindo, em regra, o regular prosseguimento dos atos relativos aos demais participantes, ressalvada decisão administrativa fundamentada em sentido diverso quando necessária à preservação da legalidade do procedimento.

13.19. O recurso interposto por determinado interessado não conferirá preferência, precedência ou qualquer vantagem na futura distribuição da demanda, permanecendo aplicáveis os critérios objetivos e isonômicos estabelecidos neste Edital.

13.20. Após o julgamento dos recursos e das respectivas contrarrazões, quando houver, será divulgado o **resultado definitivo da etapa**



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

de Credenciamento, com a relação dos interessados considerados habilitados e aptos ao credenciamento.

13.21. Concluída a fase recursal, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação e adoção das demais providências necessárias à formalização dos credenciamentos e das contratações deles decorrentes.

13.22. Aos interessados que apresentarem requerimento posteriormente à etapa inicial, durante o período de cadastramento permanente, será igualmente assegurado o direito de recurso contra eventual decisão de inabilitação, observando-se os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos neste item.

13.23. Não haverá recurso destinado à discussão dos **valores unitários previamente fixados pela Administração** após a adesão do interessado às condições do Credenciamento, sem prejuízo do direito de impugnar o Edital no prazo e na forma legalmente estabelecidos.

13.24. A utilização dos meios recursais previstos neste Edital deverá observar os princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, isonomia, eficiência e interesse público, assegurando a regularidade e a transparência do procedimento de Credenciamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

14.1. Concluída a análise da documentação e encerrada a fase recursal, com o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o resultado do Credenciamento será encaminhado à autoridade competente para **homologação**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

14.2. A homologação representa a aprovação do resultado do procedimento pela autoridade competente, após a verificação da regularidade dos atos praticados, sem prejuízo do exercício da autotutela administrativa diante de eventual ilegalidade posteriormente constatada.

14.3. Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que tenham sido regularmente habilitados e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

14.4. Por se tratar de credenciamento na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, poderão ser credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, não havendo formação de ordem classificatória, disputa de preços ou limitação prévia do número de credenciados.

14.5. A homologação do resultado será divulgada por meio da plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

14.6. Após a homologação, os interessados habilitados passarão a integrar o cadastro de prestadores credenciados do Município de Quijingue/BA para execução dos procedimentos abrangidos pelo presente Edital, observadas as condições necessárias à formalização das respectivas contratações.

14.7. O credenciamento somente produzirá efeitos para fins de execução dos serviços após a regular formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, quando juridicamente admitido, e o cumprimento das demais condições estabelecidas pela Administração.

14.8. A inclusão do interessado no cadastro de credenciados **não gera direito subjetivo à contratação imediata**, nem assegura exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, reserva de demanda ou execução integral do valor estimado da contratação.

14.9. A convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA**, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

14.10. Havendo mais de um prestador credenciado e apto à realização dos mesmos procedimentos, a Administração deverá observar rigorosamente a sistemática objetiva, impessoal, transparente e isonômica de distribuição da demanda estabelecida neste Edital, vedada qualquer escolha arbitrária ou favorecimento indevido.

14.11. Os procedimentos objeto do Credenciamento somente poderão ser executados mediante prévia autorização, encaminhamento ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Administração.

14.12. O credenciado deverá executar exclusivamente os procedimentos para os quais tenha sido devidamente habilitado e credenciado, respeitando os limites de sua capacidade técnica, profissional, operacional e sanitária.

14.13. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, bem como os registros profissionais, **CNES, Licença ou Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento e demais autorizações legalmente exigíveis.**

14.14. A perda superveniente de qualquer condição indispensável à execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Administração, podendo resultar na suspensão de novos encaminhamentos até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

14.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento, mediante consulta a sistemas oficiais, solicitação de documentos, diligências, inspeções ou outros meios legalmente admitidos.

14.16. A homologação do Credenciamento não impede que a Administração, mediante decisão fundamentada, anule atos eivados de ilegalidade ou adote as providências necessárias à correção de irregularidades constatadas posteriormente, observados o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica.

14.17. O interessado homologado será convocado para formalização do respectivo instrumento contratual, devendo atender à convocação no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração.

14.18. A recusa injustificada do credenciado em formalizar a contratação ou assumir as obrigações nas condições estabelecidas neste Edital poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as circunstâncias do caso concreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.19. A formalização do credenciamento não autoriza o prestador a iniciar atendimentos por iniciativa própria, sendo vedada a realização de procedimentos para posterior cobrança ao Município sem a correspondente autorização administrativa, salvo situação excepcional expressamente reconhecida pela Administração.

14.20. Os serviços executados sem a observância dos procedimentos de autorização, encaminhamento ou regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde não gerarão, por si só, obrigação de pagamento pela Administração, ressalvadas as situações expressamente reconhecidas e devidamente justificadas nos autos.

14.21. É expressamente vedada aos credenciados a cobrança direta ou indireta dos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS** por procedimentos, materiais, medicamentos, insumos ou quaisquer serviços abrangidos pelo presente Credenciamento.

14.22. Durante a vigência do Edital permanecerá assegurado o **cadastramento permanente de novos interessados**, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.23. Os interessados que apresentarem requerimento após a homologação da etapa inicial serão submetidos às mesmas condições e critérios de habilitação aplicáveis aos primeiros participantes, assegurando-se tratamento isonômico durante toda a vigência do Credenciamento.

14.24. Concluída a análise dos requerimentos posteriores e encerrada a respectiva fase recursal, os novos interessados habilitados serão submetidos à homologação pela autoridade competente e, posteriormente, incluídos no cadastro de prestadores credenciados.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

14.25. O ingresso posterior de novos prestadores não conferirá efeitos retroativos ao credenciamento, nem direito à compensação por demandas anteriormente distribuídas aos prestadores já credenciados.

14.26. A relação de prestadores credenciados deverá ser mantida atualizada e disponibilizada pelos meios oficiais cabíveis, assegurando transparência quanto às pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços.

14.27. O credenciamento terá vigência conforme prazo estabelecido neste Edital, podendo a Administração promover as medidas necessárias à sua continuidade, alteração, revogação ou encerramento, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

14.28. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas e pelos atendimentos já autorizados, quando sua continuidade for necessária à segurança e à adequada assistência dos usuários.

14.29. O descredenciamento promovido pela Administração dependerá da ocorrência de motivo devidamente fundamentado, especialmente descumprimento das condições do Edital ou do contrato, perda dos requisitos de habilitação, irregularidade na execução dos serviços ou aplicação de sanção incompatível com a manutenção do vínculo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.30. A homologação e o credenciamento serão formalizados nos autos do **Processo Administrativo nº 126/2026**, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência, segurança jurídica, continuidade da assistência à saúde e interesse público.

15. DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a homologação do Credenciamento, os interessados devidamente habilitados e credenciados poderão ser convocados pelo Município de Quijingue/BA para formalização da contratação, conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A contratação será formalizada mediante **Contrato Administrativo**, ou outro instrumento legalmente admitido, contendo as condições de execução, obrigações das partes, valores, critérios de medição e pagamento, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção e demais disposições necessárias à regular prestação dos serviços.

15.3. A existência do credenciamento não obriga a Administração a contratar imediatamente o prestador, nem assegura exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, reserva de demanda ou execução integral do valor estimado da contratação.

15.4. A convocação para assinatura do instrumento contratual será realizada por meio da plataforma eletrônica, correio eletrônico institucional



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração, devendo o credenciado observar o prazo estabelecido na respectiva convocação.

15.5. Como condição para formalização da contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, inclusive mediante consulta aos cadastros, sistemas e sítios eletrônicos oficiais competentes.

15.6. Caso seja constatada irregularidade superveniente ou perda de requisito indispensável à contratação, o credenciado será comunicado para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, quando juridicamente possível, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

15.7. O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional e sanitária.

15.8. Deverão permanecer válidos durante a execução dos serviços, quando aplicáveis, o **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Licença ou Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento, registros perante os conselhos profissionais, inscrições dos profissionais no CRM e respectivos Registros de Qualificação de Especialista – RQE**, além das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis.

15.9. A contratação compreenderá exclusivamente os procedimentos para os quais o prestador tenha sido regularmente habilitado e credenciado, sendo vedada a execução ou cobrança de procedimento estranho ao objeto autorizado pela Administração.

15.10. Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e dependerão de **prévia autorização, encaminhamento ou regulação**, de acordo com o fluxo assistencial estabelecido pela Administração.

15.11. A contratada não poderá realizar procedimentos por iniciativa própria para posterior faturamento ao Município, salvo nas situações excepcionais expressamente autorizadas ou reconhecidas pela Administração, mediante justificativa formal.

15.12. Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência possuem natureza **estimativa**, destinando-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de solicitação ou pagamento integral pela Administração.

15.13. O valor global estimado do Credenciamento é de **R\$ 1.358.328,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais)**, não representando garantia de faturamento individual ou coletivo aos credenciados.

15.14. Os valores unitários dos procedimentos serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração no Termo de Referência e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

demais anexos do Edital, cuja aceitação constitui condição indispensável à contratação.

15.15. Não haverá negociação individual dos valores entre a Administração e os credenciados, devendo ser asseguradas condições remuneratórias isonômicas aos prestadores contratados para os mesmos procedimentos e nas mesmas condições.

15.16. Havendo pluralidade de prestadores credenciados para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda observará os **critérios objetivos, impessoais e isonômicos definidos neste Edital**, vedada a escolha arbitrária de determinado prestador.

15.17. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas do **Sistema Único de Saúde – SUS**, a legislação sanitária, as normas profissionais aplicáveis, os protocolos assistenciais, as regras de segurança do paciente e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

15.18. É expressamente vedada à contratada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do SUS relativamente aos procedimentos abrangidos pelo contrato, inclusive a título de consulta, material, medicamento, insumo, taxa, complemento ou qualquer outra despesa compreendida na prestação contratada.

15.19. A contratada deverá assegurar aos usuários atendimento adequado, digno, humanizado, seguro e compatível com os padrões técnicos e assistenciais aplicáveis, vedada qualquer forma de discriminação ou diferenciação indevida de atendimento.

15.20. A contratada responderá integralmente pela atuação dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, bem como pela qualidade e segurança dos procedimentos realizados, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais nos termos da legislação aplicável.

15.21. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Quijingue/BA.

15.22. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.23. A fiscalização poderá solicitar prontuários, relatórios, documentos de produção, registros de atendimento, autorizações, comprovantes dos procedimentos e demais elementos necessários à comprovação da regular execução contratual, observadas as normas relativas ao **sigilo médico e à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis**.

15.24. Somente serão objeto de pagamento os procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

conferidos e regularmente atestados pela fiscalização, observados os valores e critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

15.25. Procedimentos não executados, não comprovados, realizados em desconformidade com a autorização emitida ou rejeitados pela fiscalização não serão objeto de pagamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

15.26. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança dos serviços, inclusive afastamento de profissional indispensável, suspensão de licença, alteração de estabelecimento, irregularidade sanitária ou qualquer outra ocorrência relevante.

15.27. A substituição de profissional indicado para execução dos serviços será admitida desde que o substituto possua habilitação e qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas neste Edital, devendo a alteração ser previamente comunicada e submetida à análise da Administração quando exigido.

15.28. A alteração do estabelecimento onde serão realizados os procedimentos dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, mediante comprovação de que a nova unidade atende integralmente aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos no Credenciamento.

15.29. A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros sua condição de credenciada ou a posição contratual decorrente do Credenciamento, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração.

15.30. O contrato estabelecerá seu prazo de vigência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições definidas no Termo de Referência, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e as demais exigências legais pertinentes.

15.31. Eventuais alterações contratuais, reajustamentos, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e demais modificações somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular instrução e formalização administrativa.

15.32. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.33. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais situações estabelecidas no instrumento contratual, observados os procedimentos e consequências legalmente aplicáveis.

15.34. O descredenciamento ou a extinção do contrato não afastará a responsabilidade da contratada pelos procedimentos anteriormente realizados, inclusive quanto à qualidade, segurança,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

documentação, faturamento, prestação de informações e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento do vínculo.

15.35. Sempre que necessário à preservação da continuidade assistencial e da segurança do paciente, a contratada deverá colaborar com a adequada transição dos atendimentos em andamento, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as normas profissionais aplicáveis.

15.36. A formalização e a execução das contratações decorrentes do presente Credenciamento integrarão o **Processo Administrativo nº 126/2026** e observarão integralmente este Edital, o Termo de Referência, o respectivo instrumento contratual, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e as demais normas aplicáveis.

16. DA EXECUÇÃO:

16.1. A execução dos serviços decorrentes do presente Credenciamento será realizada de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.

16.2. Os serviços compreendem a realização dos procedimentos ambulatoriais especializados objeto deste Credenciamento, especialmente:

a) **Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral;** e

b) **Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral.**

16.3. A execução dos procedimentos dependerá de **prévia autorização, encaminhamento ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme fluxo assistencial definido pela Administração, sendo vedada a realização de procedimentos por iniciativa exclusiva do credenciado para posterior cobrança ao Município.

16.4. O credenciado deverá realizar exclusivamente os procedimentos para os quais tenha sido devidamente habilitado, credenciado e contratado, observando os quantitativos autorizados, as indicações clínicas, os protocolos assistenciais e as normas técnicas aplicáveis.

16.5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo perante o **Conselho Regional de Medicina – CRM** e, quando exigível, com **Registro de Qualificação de Especialista – RQE** compatível com a especialidade necessária à execução dos procedimentos.

16.6. O credenciado deverá manter equipe técnica em quantitativo e qualificação suficientes para atender à demanda encaminhada pela Administração, assegurando regularidade, continuidade, qualidade e segurança na prestação dos serviços.

16.7. Os procedimentos deverão ser realizados em estabelecimento de saúde que disponha de estrutura física, instalações, equipamentos,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

materiais, medicamentos, insumos e condições sanitárias adequadas à natureza dos atendimentos, observadas as normas expedidas pelos órgãos sanitários e profissionais competentes.

16.8. O estabelecimento utilizado para execução dos serviços deverá manter válidos, durante todo o período de execução, o **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Licença ou Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento** e demais registros, licenças e autorizações exigíveis para a atividade desenvolvida.

16.9. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os profissionais, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumentais, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à realização completa e segura dos procedimentos, quando compreendidos no valor contratado e conforme definido no Termo de Referência.

16.10. Os valores unitários estabelecidos pela Administração compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à regular execução dos procedimentos, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos usuários por despesas já compreendidas no objeto contratado.

16.11. É **expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, inclusive a título de consulta, honorários, materiais, medicamentos, insumos, taxas, complementações ou quaisquer outras despesas relacionadas aos procedimentos abrangidos pelo Credenciamento.

16.12. O atendimento aos usuários deverá ser realizado de forma digna, humanizada, segura e isonômica, sem qualquer discriminação ou diferenciação indevida em razão de condição social, econômica ou de qualquer outra circunstância incompatível com os princípios do SUS.

16.13. A contratada deverá observar integralmente os princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como os protocolos assistenciais, normas sanitárias, regras de segurança do paciente e demais disposições aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

16.14. Antes da realização do procedimento, o profissional responsável deverá avaliar o paciente e verificar a indicação clínica, contraindicações, riscos e demais condições necessárias à execução segura do tratamento, observando os protocolos médicos e as normas profissionais aplicáveis.

16.15. A contratada deverá prestar ao paciente as informações necessárias sobre o procedimento, cuidados, riscos, orientações posteriores e demais esclarecimentos pertinentes, observando as regras profissionais relativas ao consentimento informado quando aplicáveis.

16.16. Cada atendimento deverá ser devidamente registrado em **prontuário individual do paciente**, contendo as informações clínicas e assistenciais necessárias, identificação do profissional responsável,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

procedimento realizado, data do atendimento e demais registros exigidos pela legislação sanitária e profissional.

16.17. Os prontuários, registros médicos e demais documentos assistenciais deverão ser mantidos sob guarda e responsabilidade do prestador, observados os prazos legais, o sigilo profissional, a legislação relativa à proteção de dados pessoais e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

16.18. A contratada deverá assegurar a confidencialidade das informações relativas aos pacientes, observando a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

16.19. O acesso da Administração aos documentos assistenciais deverá limitar-se às informações necessárias à regulação, fiscalização, auditoria, comprovação da execução e pagamento dos serviços, respeitados o sigilo médico e a legislação de proteção de dados.

16.20. Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da produção executada, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à conferência, fiscalização, medição e liquidação da despesa.

16.21. Somente serão reconhecidos para fins de faturamento e pagamento os procedimentos **previamente autorizados, efetivamente realizados, devidamente registrados e comprovados**, após conferência e atesto pelo responsável designado pela Administração.

16.22. A contratada deverá manter mecanismos de controle que permitam individualizar os procedimentos realizados, identificando, no mínimo, o usuário atendido, a autorização correspondente, a data de realização, o tipo de procedimento e o profissional responsável, observadas as normas de proteção de dados.

16.23. Procedimentos realizados em desacordo com a autorização emitida, sem comprovação suficiente, em duplicidade, com inconsistências de faturamento ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Edital poderão ser objeto de glosa, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

16.24. Constatada inconsistência na documentação de produção ou faturamento, a Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares antes da aprovação da respectiva medição, assegurada ao credenciado a oportunidade de demonstrar a regular execução do serviço.

16.25. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização, a auditoria e a avaliação dos serviços pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle competentes,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

fornecendo as informações e documentos necessários à verificação da regular execução contratual.

16.26. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ética ou profissional da contratada e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

16.27. Eventuais intercorrências, eventos adversos ou situações que possam comprometer a segurança do paciente deverão receber atendimento adequado e imediato pelo prestador, observados os protocolos assistenciais e as responsabilidades inerentes à prestação dos serviços.

16.28. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante capaz de comprometer a continuidade, regularidade, qualidade ou segurança dos serviços, adotando as providências necessárias à solução da ocorrência.

16.29. A substituição de profissional integrante da equipe responsável pela execução dos serviços somente será admitida por profissional que possua habilitação e qualificação compatíveis com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, devendo ser comunicada à Administração e submetida à sua análise quando exigido.

16.30. A alteração do estabelecimento destinado à realização dos procedimentos dependerá de prévia comunicação e anuência da Administração, acompanhada da documentação comprobatória de que a nova unidade atende às exigências técnicas, profissionais, operacionais e sanitárias estabelecidas para o Credenciamento.

16.31. A execução dos serviços observará os dias e horários de atendimento informados pelo prestador e aceitos pela Administração, devendo ser assegurada capacidade de atendimento compatível com a demanda que lhe for regularmente encaminhada.

16.32. Quando o credenciado estiver temporariamente impossibilitado de receber novos usuários, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, indicando os motivos e a previsão de regularização, para que a Administração possa adotar as providências necessárias à continuidade assistencial.

16.33. O credenciado não poderá recusar injustificadamente usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde quando possuir capacidade operacional disponível para execução do procedimento, ressalvadas contraindicações clínicas devidamente fundamentadas ou outras situações justificáveis.

16.34. A distribuição dos usuários entre os prestadores credenciados observará os **critérios objetivos estabelecidos neste Edital**, vedado ao credenciado praticar qualquer ato destinado à captação indevida, direcionamento de pacientes ou obtenção de preferência na distribuição da demanda.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

16.35. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são **estimativos**, podendo variar de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência da contratação, não constituindo garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento aos credenciados.

16.36. A Administração somente autorizará procedimentos dentro dos limites da necessidade assistencial, da programação estabelecida, da disponibilidade orçamentária e financeira e dos quantitativos contratualmente admitidos.

16.37. A contratada deverá cumprir as determinações expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato relacionadas à regular execução do objeto, promovendo, dentro dos prazos estabelecidos, as correções necessárias diante de eventuais inconformidades constatadas.

16.38. O descumprimento injustificado dos prazos, protocolos, padrões técnicos, obrigações assistenciais ou demais condições de execução poderá ensejar glosa, notificação, suspensão de novos encaminhamentos, aplicação das sanções administrativas cabíveis ou descredenciamento, conforme a gravidade da ocorrência e mediante regular processo administrativo.

16.39. A execução deverá ocorrer durante toda a vigência da contratação, conforme a demanda efetivamente encaminhada, buscando assegurar a **continuidade da assistência, redução das filas de espera e ampliação do acesso da população aos procedimentos ambulatoriais especializados**.

16.40. Todos os atos relacionados à autorização, execução, fiscalização, medição, faturamento e pagamento dos serviços deverão possuir registros suficientes para assegurar sua rastreabilidade e permitir a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

16.41. A execução dos serviços deverá observar integralmente este Edital, o **Anexo II – Termo de Referência**, o respectivo Contrato Administrativo, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.080/1990, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação sanitária e profissional e as demais normas aplicáveis ao objeto do **Processo Administrativo nº 126/2026**.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento convocatório.

17.2. A impugnação ao Edital ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado em até **03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública**, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio da plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

utilizando-se as funcionalidades próprias disponibilizadas pelo sistema, observadas as condições e os prazos previstos neste Edital.

17.4. A impugnação deverá conter, no mínimo, a identificação do impugnante, a indicação precisa do dispositivo ou condição editalícia questionada, os fundamentos de fato e de direito que sustentam a alegação e o respectivo pedido.

17.5. O pedido de esclarecimento deverá indicar de forma clara e objetiva a dúvida relacionada às disposições deste Edital, do Termo de Referência ou dos demais anexos, de modo a possibilitar sua adequada análise pela Administração.

17.6. Caberá ao responsável pela condução do Credenciamento, auxiliado pelos setores técnicos, administrativos ou jurídicos competentes, quando necessário, decidir sobre a impugnação ou responder ao pedido de esclarecimento.

17.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas na plataforma eletrônica utilizada para o Credenciamento e nos demais meios oficiais adotados pela Administração, passando a integrar o Edital para todos os efeitos.

17.9. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as respostas, avisos, comunicados, retificações e demais informações disponibilizadas pela Administração relativamente ao presente Credenciamento.

17.10. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos estabelecidos no Edital, salvo quando a Administração, mediante decisão fundamentada, entender necessária a suspensão ou prorrogação para adequada análise da matéria.

17.11. O acolhimento de impugnação poderá resultar na retificação do Edital e de seus anexos sempre que constatada irregularidade, impropriedade ou necessidade de adequação das condições originalmente estabelecidas.

17.12. Caso a alteração promovida no Edital comprometa a formulação dos requerimentos de credenciamento ou a preparação da documentação pelos interessados, a Administração promoverá a adequada divulgação da modificação e, quando necessário, estabelecerá novo prazo para apresentação dos documentos, assegurando tratamento isonômico aos interessados.

17.13. As modificações que não afetem materialmente as condições de participação, habilitação ou preparação da documentação poderão ser



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

divulgadas sem necessidade de alteração da data inicialmente estabelecida, desde que preservados a legalidade, a publicidade e o tratamento isonômico.

17.14. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo previsto no item 17.2 para fins de exercício do direito previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do dever da Administração de exercer a autotutela e corrigir, de ofício, eventual ilegalidade de que venha a tomar conhecimento.

17.15. A ausência de impugnação tempestiva não impede a Administração de rever cláusulas ou condições do Edital quando constatada ilegalidade, erro material ou situação que possa comprometer a regularidade do procedimento.

17.16. Os pedidos de esclarecimento não poderão ser utilizados para modificar as condições do Credenciamento, sendo destinados à interpretação, compreensão e esclarecimento das disposições constantes deste Edital e de seus anexos.

17.17. Quando a questão apresentada envolver matéria de natureza técnica, assistencial, sanitária, financeira ou jurídica, o responsável pelo Credenciamento poderá solicitar manifestação do setor competente antes da elaboração da respectiva resposta.

17.18. As respostas fornecidas pela Administração deverão observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, transparência, publicidade, motivação e segurança jurídica, sendo aplicáveis indistintamente a todos os interessados que se encontrem na mesma situação.

17.19. Nenhum interessado poderá alegar desconhecimento de esclarecimento, retificação ou decisão regularmente divulgada pelos meios oficiais estabelecidos neste Edital.

17.20. Considerando que o presente Credenciamento permanecerá aberto ao **cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência**, eventuais dúvidas surgidas posteriormente à etapa inicial poderão ser submetidas à Administração pelos canais oficiais indicados no Edital, sem prejuízo das regras específicas previstas no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 para impugnação do instrumento convocatório.

17.21. A Administração poderá, durante a vigência do Credenciamento, promover alterações justificadas no Edital quando necessárias à adequação dos serviços, ao atendimento de alterações normativas ou à preservação do interesse público, observando a devida publicidade e, quando a alteração afetar as condições de participação ou execução, assegurando prazo adequado para conhecimento e adaptação dos interessados e credenciados.

17.22. Todas as impugnações, pedidos de esclarecimento, respectivas respostas e decisões integrarão os autos do **Processo**



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Administrativo nº 126/2026, assegurando-se a publicidade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O presente Credenciamento será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, e 78, inciso I, e art. 79, pela legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Termo de Referência e pelas demais normas pertinentes à matéria.

18.2. A participação no presente procedimento implica a plena ciência e aceitação, pelo interessado, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento de suas disposições após a apresentação do Requerimento de Credenciamento.

18.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, a minuta do Contrato Administrativo, os modelos de declarações, o Requerimento de Credenciamento, a relação dos procedimentos e respectivos valores unitários e os demais documentos expressamente indicados como anexos.

18.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, a Administração deverá promover a interpretação sistemática dos documentos que integram a contratação, observando a legislação aplicável, a finalidade do Credenciamento e os princípios que regem as contratações públicas.

18.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.

18.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, verificar a autenticidade dos documentos apresentados e apurar fatos relevantes à habilitação ou à execução contratual, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Na análise da documentação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos, preservados a isonomia, a segurança jurídica e o interesse público.

18.8. Nenhuma falha meramente formal que não comprometa a comprovação material de requisito previsto no Edital deverá resultar, isoladamente, na inabilitação do interessado, devendo a Administração observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e finalidade pública.

18.9. Todos os atos, comunicações, avisos, esclarecimentos, decisões, resultados e demais informações relativos ao Credenciamento serão



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

divulgados pelos meios oficiais previstos neste Edital, especialmente pela plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

18.10. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, comunicações, notificações, diligências, retificações e demais atos relacionados ao procedimento, não podendo alegar desconhecimento de informações regularmente divulgadas.

18.11. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observadas as regras específicas aplicáveis a cada ato.

18.12. Quando o vencimento de prazo ocorrer em dia em que não houver expediente administrativo no Município de Quijingue/BA ou em que estiver indisponível o sistema eletrônico por motivo reconhecido pela Administração, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, conforme aplicável.

18.13. A Administração poderá suspender o procedimento, mediante decisão devidamente motivada, quando necessária à realização de diligências, correção de irregularidades, adequação do Edital, atendimento de determinação dos órgãos de controle ou por outra razão de interesse público devidamente justificada.

18.14. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os direitos dos interessados e credenciados.

18.15. A anulação ou revogação do procedimento não afastará a necessidade de observância dos direitos decorrentes dos serviços regularmente autorizados e efetivamente executados, bem como das demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

18.16. O presente Credenciamento caracteriza-se pela possibilidade de **contratações paralelas e não excludentes**, podendo ser credenciados todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. Durante toda a vigência do Edital será permitido o **cadastramento permanente de novos interessados**, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a aplicação dos mesmos requisitos e critérios de habilitação aos participantes.

18.18. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do Edital não produzirá efeitos retroativos nem conferirá direito à compensação por procedimentos anteriormente distribuídos ou executados pelos prestadores já contratados.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

18.19. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, reserva de demanda ou execução integral do valor global estimado.

18.20. A Administração somente autorizará a realização dos procedimentos de acordo com a efetiva necessidade assistencial, os critérios de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas neste Edital.

18.21. Havendo pluralidade de prestadores aptos à execução dos mesmos procedimentos, a distribuição da demanda observará os critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos estabelecidos neste Edital, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha arbitrária.

18.22. Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza **estimativa**, destinando-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral ou garantia de demanda aos credenciados.

18.23. Os valores unitários dos procedimentos serão aqueles previamente fixados pela Administração e constantes do Termo de Referência e demais anexos, cuja aceitação constitui condição para o credenciamento e a contratação.

18.24. É expressamente vedada aos credenciados qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS** relativamente aos procedimentos abrangidos pelo Credenciamento, inclusive por materiais, medicamentos, insumos, honorários, taxas ou complementações compreendidas nos valores contratados.

18.25. Os credenciados deverão observar integralmente a legislação sanitária, as normas profissionais, os protocolos assistenciais, as regras de segurança do paciente e as demais disposições aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

18.26. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrente da execução dos serviços deverá observar a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente quanto às informações relacionadas à saúde dos usuários, sem prejuízo das normas relativas ao sigilo profissional.

18.27. A Administração e os credenciados deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados e informações a que tiverem acesso em decorrência do procedimento e da execução dos contratos.

18.28. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela regularidade, qualidade e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ética e profissional dos responsáveis pelos procedimentos realizados.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

18.29. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções, verificações, diligências e demais atos de fiscalização necessários à comprovação da regular execução dos serviços e da observância das condições estabelecidas neste Edital.

18.30. Os casos omissos serão decididos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, na Lei Federal nº 8.080/1990, nas normas sanitárias e profissionais aplicáveis e nos princípios gerais que regem a Administração Pública.

18.31. As decisões administrativas relativas a situações não expressamente disciplinadas neste Edital deverão ser devidamente motivadas e registradas nos autos do processo administrativo.

18.32. Eventuais alterações deste Edital durante sua vigência deverão ser devidamente justificadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, assegurando-se aos interessados prazo adequado para conhecimento e adaptação quando a modificação afetar as condições de participação, habilitação ou execução dos serviços.

18.33. Nenhuma alteração poderá produzir tratamento discriminatório entre os credenciados ou estabelecer condições diferenciadas para prestadores que se encontrem em situação equivalente, ressalvadas as distinções objetivamente justificadas pela natureza dos serviços.

18.34. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de determinada obrigação não importará renúncia de direito, novação ou alteração das condições estabelecidas no Edital e no contrato, permanecendo assegurada a adoção posterior das providências legalmente cabíveis.

18.35. Os credenciados deverão comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, técnica, profissional, operacional, sanitária ou cadastral que possa repercutir nas condições que fundamentaram sua habilitação ou na capacidade de execução dos serviços.

18.36. A perda superveniente de requisito indispensável ao credenciamento poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos, até que seja restabelecida a regularidade, ou o descredenciamento, quando cabível, mediante procedimento administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

18.37. O descredenciamento, a extinção do contrato ou o encerramento da vigência do Edital não afastará as responsabilidades decorrentes dos procedimentos anteriormente realizados nem as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término da relação contratual.

18.38. Sempre que necessário à preservação da continuidade assistencial, deverão ser adotadas medidas para evitar prejuízo aos usuários que estejam em acompanhamento ou possuam procedimentos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

regularmente autorizados, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

18.39. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta pelos interessados por meio da plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**, do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, do Portal da Transparência do Município e dos demais meios de divulgação utilizados pela Administração.

18.40. A publicidade dos atos decorrentes do presente Credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando legalmente exigível.

18.41. O presente Edital deverá ser interpretado de maneira integrada com o Termo de Referência, o Contrato Administrativo e seus demais anexos, preservando-se a finalidade pública da contratação e a continuidade dos serviços assistenciais.

18.42. Fica eleito o foro da **Comarca competente para o Município de Quijingue/BA**, para dirimir questões decorrentes deste Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

18.43. O presente Edital integra o **Processo Administrativo nº 126/2026** e destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços ambulatoriais especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para realização de **tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, unilateral e bilateral**, conforme condições, quantitativos estimados, valores e especificações constantes do Termo de Referência.

18.44. O procedimento e as contratações dele decorrentes observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao Edital, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e segurança jurídica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.45. Para todos os fins, os atos praticados no âmbito do presente Credenciamento serão formalizados e registrados nos autos do **Processo Administrativo nº 126/2026**, garantindo-se adequada instrução, publicidade, transparência, controle e rastreabilidade do procedimento.

18.46. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.46.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

18.46.2. ANEXO II – Termo de Referência;

18.46.3. ANEXO III – Modelos de Declarações (Declaração Unificada);

18.46.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

18.46.5. ANEXO V – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

18.46.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores e das Condições do Credenciamento;

18.46.7. ANEXO VII – Relação dos Procedimentos, Quantitativos Estimados e Valores Unitários;

18.46.8. ANEXO VIII – Critérios e Sistemática de Distribuição da Demanda entre os Credenciados.

Quijingue/BA, em 14 de agosto de 2026.

José Romero Rocha Matos Filho

Prefeito Municipal de Quijingue

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD004/2026PMQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01 - INTRODUÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XX e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação destinada ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços de saúde, interessadas na prestação complementar de serviços à Rede Pública Municipal de Saúde de Quijingue/BA, para realização de procedimentos ambulatoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O estudo constitui instrumento integrante da fase preparatória da contratação e tem por objetivo identificar e caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis para seu atendimento, demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida e estabelecer os elementos necessários à adequada estruturação do procedimento de credenciamento.

A necessidade decorre da demanda existente por procedimentos ambulatoriais especializados e da insuficiência da capacidade operacional da estrutura própria da Rede Municipal de Saúde para absorver, de forma integral e tempestiva, todos os atendimentos necessários, tornando indispensável a adoção de solução complementar capaz de ampliar a oferta dos serviços à população usuária do SUS.

Nesse contexto, será analisada a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação de pessoas jurídicas que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, observados os requisitos técnicos, assistenciais, sanitários, jurídicos e demais critérios definidos para a adequada prestação dos serviços.

A solução deverá permitir a formação de rede complementar de prestadores aptos à realização dos procedimentos ambulatoriais, de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados, os valores previamente definidos pela Administração, os critérios objetivos de distribuição da demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O credenciamento e as futuras contratações dele decorrentes deverão observar, além da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições da Constituição Federal relativas ao direito à saúde e à participação complementar da iniciativa privada, a Lei Federal nº 8.080/1990, as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

assistenciais aplicáveis e as demais disposições pertinentes à natureza dos serviços.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado observando os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, transparência, isonomia e interesse público, buscando assegurar que a solução adotada proporcione adequada utilização dos recursos públicos e ampliação da capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde.

Ao final, o presente estudo deverá demonstrar a viabilidade do credenciamento como solução para atendimento da necessidade identificada, fornecendo os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e dos demais documentos que integrarão o processo administrativo, visando assegurar a continuidade, ampliação e qualidade da assistência ambulatorial prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

02 - INFORMAÇÕES GERAIS:

Fundamento Legal:

O procedimento licitatório observará além da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições da Constituição Federal relativas ao direito à saúde e à participação complementar da iniciativa privada, a Lei Federal nº 8.080/1990, as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis e as demais disposições pertinentes à natureza dos serviços.

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à Rede Pública Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

Equipe de Planejamento:

- Samuel de Matos Barreto - Matrícula Nº 211326 – (Representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico – Coordenador da Comissão de Planejamento);

- Carlene Alves Cavalcante - Matrícula Nº 4165 (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);

03 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Base legal: Art. 18, §1º, I.

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e complementar a capacidade de atendimento da Rede Pública Municipal de Saúde de Quijingue/BA, especialmente quanto à realização de procedimentos ambulatoriais especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando que a estrutura própria do



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Município não dispõe de capacidade operacional suficiente para absorver, de forma integral e tempestiva, toda a demanda existente.

A assistência à saúde constitui serviço público essencial e direito fundamental assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público adotar as medidas necessárias para garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, o art. 199, §1º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/1990 admitem a participação complementar da iniciativa privada quando necessária ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade identificada compreende, especificamente, a disponibilização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinado aos pacientes encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios assistenciais e procedimentos de regulação adotados pelo Município.

A insuficiência da oferta desses procedimentos poderá ocasionar aumento da demanda reprimida, prolongamento do tempo de espera, agravamento das condições clínicas dos usuários e necessidade de encaminhamento para outros centros de atendimento, circunstâncias que podem comprometer a integralidade e a resolutividade da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a formação de uma rede complementar de prestadores devidamente habilitados e qualificados, capazes de realizar os procedimentos demandados de acordo com os padrões técnicos, sanitários e assistenciais aplicáveis, assegurando maior disponibilidade de atendimento e capacidade de resposta às necessidades da população.

Para atendimento da demanda, identifica-se como solução adequada a realização de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços de saúde, possibilitando a habilitação dos interessados que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas pela Administração, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do credenciamento permitirá que a Administração disponha de prestadores aptos à execução dos serviços em caráter complementar, observados os valores previamente estabelecidos, os quantitativos estimados, a demanda efetivamente existente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição dos serviços definidos no instrumento convocatório.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não representando garantia de execução mínima ou máxima aos futuros credenciados, uma vez que os procedimentos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

serão realizados conforme a efetiva necessidade assistencial, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução pretendida deverá contribuir para a redução das filas de espera e da demanda reprimida, ampliação do acesso aos procedimentos especializados, continuidade da assistência, maior resolutividade dos atendimentos e fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade administrativa da contratação, mostrando-se indispensável a adoção de medidas destinadas à complementação da capacidade assistencial do Município mediante credenciamento de prestadores qualificados, de forma a assegurar atendimento adequado, contínuo e tempestivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, II.

A contratação deverá ser realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas e legalmente habilitadas para a prestação dos serviços de saúde objeto da contratação, desde que atendam integralmente aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, profissionais e sanitários estabelecidos pela Administração.

As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e capacidade técnico-operacional suficientes para a realização dos procedimentos ambulatoriais objeto do credenciamento, especialmente o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e com qualificação compatível com os procedimentos realizados, devendo ser comprovados, quando aplicáveis, os respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, títulos, qualificações ou demais documentos exigidos pela legislação específica e pelo instrumento convocatório.

Os estabelecimentos utilizados para execução dos serviços deverão possuir as licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais registros exigíveis para seu regular funcionamento e para a realização dos procedimentos contratados, mantendo-os válidos durante todo o período de execução.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A execução dos procedimentos deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis, os protocolos clínicos pertinentes, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento seguro, adequado, humanizado e compatível com as necessidades dos usuários.

Os atendimentos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento, autorização, regulação ou outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos por iniciativa exclusiva do prestador com posterior cobrança ao Município sem a correspondente autorização administrativa.

Os credenciados deverão atender aos usuários encaminhados pela Administração sem qualquer discriminação ou diferenciação de tratamento, sendo vedada a cobrança direta ou indireta de qualquer valor, taxa, complementação ou vantagem dos pacientes relativamente aos procedimentos custeados pelo Município.

A remuneração dos serviços observará os valores previamente estabelecidos pela Administração no Edital e no Termo de Referência, não havendo disputa de preços entre os interessados, constituindo a aceitação dos valores e das demais condições estabelecidas requisito para o credenciamento.

Os quantitativos previstos terão natureza estimativa e não representarão garantia de contratação, execução mínima, faturamento mínimo ou exclusividade aos credenciados, sendo os serviços demandados conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras estabelecidas para execução do credenciamento.

Havendo pluralidade de prestadores credenciados e não sendo possível ou necessária a contratação simultânea de todos para a mesma demanda, a distribuição dos serviços deverá observar critérios objetivos, transparentes e isonômicos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência de sua habilitação e dos instrumentos contratuais decorrentes, todas as condições exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária ou operacional.

A prestação dos serviços será submetida ao acompanhamento, controle, regulação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo os credenciados disponibilizar prontuários, relatórios, comprovantes de atendimento, documentos fiscais e demais elementos necessários à comprovação dos procedimentos efetivamente realizados, respeitadas as



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais e sensíveis.

O pagamento será devido exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração, não sendo admitida remuneração por serviços não executados, não autorizados, realizados em desacordo com as condições estabelecidas ou cuja comprovação seja considerada insuficiente.

O credenciamento deverá permanecer aberto durante o período definido no instrumento convocatório, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, observadas as regras e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos estabelecidos deverão ser proporcionais e estritamente necessários à adequada execução dos serviços, vedada a imposição de condições excessivas ou injustificadamente restritivas, de modo a assegurar a participação dos prestadores aptos, a isonomia, a transparência e a adequada formação da rede complementar de atendimento.

Dessa forma, os requisitos da contratação destinam-se a assegurar que os futuros credenciados disponham das condições técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais necessárias à prestação dos serviços, garantindo qualidade, segurança, continuidade e eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

05 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Base legal: Art. 18, §1º, III e V.

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA, considerando as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a demanda existente por procedimentos especializados e a necessidade de complementação da capacidade de atendimento da Rede Pública Municipal de Saúde.

Para fins de planejamento do credenciamento, foram estimados os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quant
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Sessão	600
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Sessão	3.000

Os quantitativos estabelecidos representam estimativa da demanda para o período da contratação e foram dimensionados para proporcionar capacidade suficiente de atendimento aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, permitindo à Administração organizar e programar a prestação complementar dos serviços.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Por se tratar de credenciamento, os quantitativos possuem caráter exclusivamente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, nem assegurando aos credenciados quantidade mínima ou máxima de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou direito subjetivo à execução de determinado volume de serviços.

A realização dos procedimentos ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada, mediante encaminhamento, autorização ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios assistenciais estabelecidos, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

Na hipótese de existência de mais de um prestador credenciado apto à execução dos mesmos procedimentos, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, transparentes e isonômicos previamente estabelecidos pela Administração, de forma a preservar a impessoalidade e a igualdade entre os credenciados, sem prejuízo das necessidades assistenciais dos usuários.

Os quantitativos estimados poderão ser utilizados como referência para o dimensionamento global da contratação e para a definição dos recursos orçamentários necessários, sem que sua previsão represente compromisso de utilização integral durante o período de vigência do credenciamento.

O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente autorizados e executados, mediante comprovação da realização, conferência da documentação pertinente e atesto pela fiscalização ou pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido qualquer pagamento pela mera condição de credenciado.

Caso a demanda efetivamente verificada durante a execução apresente comportamento diferente daquele inicialmente estimado, a Administração adotará as providências cabíveis, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites previstos na legislação aplicável.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados apresentam-se adequados ao planejamento da contratação e ao dimensionamento da necessidade administrativa, permitindo a formação de rede complementar de prestadores e a realização dos procedimentos conforme a demanda efetiva dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

06 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Base legal: Art. 18, §1º, IV.

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Administração Municipal, considerando a demanda por procedimentos ambulatoriais especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a necessidade de complementação da capacidade assistencial da Rede Pública Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

Durante a fase de planejamento, foram consideradas as possibilidades de execução dos procedimentos diretamente pela estrutura própria do Município, contratação de um único prestador mediante procedimento licitatório e formação de rede complementar composta por múltiplos prestadores habilitados mediante credenciamento.

A execução integral dos serviços pela estrutura própria da Administração mostrou-se insuficiente para atendimento da demanda identificada, considerando as limitações de capacidade operacional, estrutura especializada, disponibilidade de profissionais e demais recursos necessários à realização, em quantidade adequada e de forma tempestiva, dos procedimentos objeto da contratação.

A contratação de um único prestador mediante procedimento licitatório, embora juridicamente possível em determinadas circunstâncias, apresenta menor flexibilidade para o atendimento da necessidade identificada, especialmente diante da conveniência de ampliar a rede disponível, possibilitar a participação de diversos prestadores aptos e assegurar maior capacidade de absorção da demanda assistencial.

Nesse contexto, verificou-se que o mercado de serviços de saúde dispõe de pessoas jurídicas potencialmente aptas à realização dos procedimentos pretendidos, desde que atendidos os requisitos técnicos, profissionais, sanitários, jurídicos e operacionais estabelecidos pela Administração.

A análise das alternativas demonstrou que o credenciamento se apresenta como solução adequada para a formação de rede complementar de prestadores, possibilitando a habilitação dos interessados que preencham integralmente as condições previamente estabelecidas pela Administração, sem competição excludente entre os participantes, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução mostra-se especialmente compatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente, na medida em que poderá ser conveniente e vantajoso para a Administração dispor de múltiplos prestadores aptos à realização dos mesmos procedimentos, permitindo maior capacidade de atendimento e redução dos riscos decorrentes da concentração da execução em um único prestador.

A remuneração dos credenciados ocorrerá com base em valores previamente estabelecidos pela Administração, aplicáveis de forma uniforme aos prestadores habilitados para os respectivos procedimentos, não havendo disputa de preços entre os interessados. A definição desses valores deverá estar devidamente fundamentada no processo administrativo, mediante



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

referências compatíveis com a natureza dos serviços e com a realidade da contratação.

Havendo mais de um prestador apto para a realização do mesmo procedimento, a utilização da rede credenciada observará critérios objetivos, transparentes e isonômicos previamente definidos no instrumento convocatório, especialmente quanto à distribuição da demanda, evitando favorecimentos e assegurando tratamento impessoal aos credenciados.

O levantamento também considerou que a manutenção de uma rede de prestadores poderá reduzir riscos de descontinuidade assistencial, uma vez que eventual impossibilidade de atendimento por determinado credenciado não necessariamente impedirá a execução dos procedimentos, desde que existam outros prestadores habilitados e disponíveis nas condições estabelecidas pela Administração.

O credenciamento não implicará garantia de demanda, exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo aos prestadores, sendo a execução condicionada às necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, aos encaminhamentos e autorizações emitidos, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde representa solução técnica e operacionalmente adequada para atendimento da necessidade identificada, permitindo ampliar a rede complementar, aumentar a capacidade de realização dos procedimentos ambulatoriais e proporcionar maior continuidade e eficiência na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

07 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, V e Art. 23.

A estimativa do valor da contratação será estabelecida considerando os quantitativos estimados dos procedimentos, os valores definidos pela Administração para fins de credenciamento e os parâmetros oficiais aplicáveis aos serviços ambulatoriais especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a definição dos valores de referência, foram considerados os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, especificamente o **Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral), código 03.09.07.001-5**, e o **Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral), código 03.09.07.002-3**, ambos classificados como procedimentos ambulatoriais de média complexidade na área de Angiologia.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Os referidos procedimentos foram incorporados à Tabela de Procedimentos do SUS pela Portaria nº 709, de 9 de março de 2017, do Ministério da Saúde, que regulamentou a inclusão dos tratamentos esclerosantes não estéticos unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores.

Conforme documentação técnica utilizada como referência, os procedimentos apresentam os seguintes valores ambulatoriais na Tabela SUS:

Item	Procedimento	Quant Estimada	Valor Unitário SUS
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – Unilateral	600 sessões	R\$ 300,78
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – Bilateral	3.000 sessões	R\$ 392,62

Os valores oficiais constantes da documentação são de **R\$ 300,78** para o procedimento unilateral e **R\$ 392,62** para o bilateral.

Considerando os quantitativos estimados, o valor global correspondente aos parâmetros da Tabela SUS é assim demonstrado:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	600	R\$ 300,78	R\$ 180.468,00
02	3.000	R\$ 392,62	R\$ 1.177.860,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 1.358.328,00

Dessa forma, considerando exclusivamente os valores unitários constantes da referência oficial apresentada, o **valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.358.328,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais)**.

Por se tratar de credenciamento, os valores unitários serão previamente definidos pela Administração e deverão ser aceitos pelos interessados como condição para sua habilitação, inexistindo disputa de preços entre os credenciados. A remuneração ocorrerá exclusivamente em razão dos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os quantitativos e o valor global possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, nem assegurando aos credenciados quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou direito à execução da totalidade do valor estimado.

A execução financeira ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada pela Rede Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização dos procedimentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios estabelecidos no Edital



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

de Credenciamento, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação apresenta parâmetros objetivos para o planejamento da despesa e para a definição das condições econômicas do credenciamento, assegurando transparência, previsibilidade, economicidade e adequada aplicação dos recursos destinados à assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Base legal: Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na realização de **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde**, para execução, em caráter complementar à Rede Pública Municipal de Saúde, de procedimentos ambulatoriais de **tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando a necessidade de disponibilização contínua dos procedimentos e a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições técnicas, jurídicas e assistenciais estabelecidas pela Administração, sem estabelecimento de competição direta entre os credenciados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento.

Os serviços compreenderão os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, especificamente o **Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores – Unilateral, código 03.09.07.001-5**, e o **Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores – Bilateral, código 03.09.07.002-3**, ambos classificados como procedimentos ambulatoriais de média complexidade na área de Angiologia.

A solução deverá contemplar a realização dos procedimentos por profissionais devidamente habilitados, em estabelecimento que disponha de infraestrutura, equipamentos, materiais, insumos e condições técnico-sanitárias adequadas à execução dos serviços, observadas as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Sistema Único de Saúde – SUS, dos respectivos conselhos profissionais e demais normas aplicáveis.

Conforme a regulamentação específica dos procedimentos, o tratamento esclerosante não estético poderá ser realizado por **médico angiologista ou médico em cirurgia vascular**, conforme os códigos de ocupação indicados para o serviço especializado de Angiologia.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Os usuários serão encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda assistencial, os critérios de regulação e a necessidade clínica, cabendo aos credenciados realizar os atendimentos nos quantitativos efetivamente autorizados, mantendo os respectivos registros, prontuários e documentos necessários ao controle, faturamento, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

A distribuição dos procedimentos entre os credenciados deverá observar **critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento**, preservando a isonomia entre os prestadores habilitados e, quando aplicável, a liberdade de escolha do usuário, nos termos da regulamentação adotada pela Administração.

A remuneração dos credenciados ocorrerá pelos procedimentos **efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados**, de acordo com os valores previamente fixados pela Administração no Edital e no Termo de Referência, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, exclusividade, faturamento mínimo ou contratação integral dos valores estimados.

A solução permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera para realização dos procedimentos, assegurar maior continuidade da assistência especializada e complementar a capacidade operacional dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, o **credenciamento de prestadores especializados** apresenta-se como solução técnica e operacionalmente adequada para atendimento da necessidade identificada, proporcionando maior disponibilidade de prestadores, continuidade assistencial, eficiência administrativa e ampliação do acesso dos usuários do SUS aos procedimentos especializados, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

09 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Base legal: Art. 18, §1º, VII.

Com a realização do credenciamento, a Administração Municipal pretende ampliar e fortalecer a capacidade de atendimento da Rede Pública Municipal de Saúde de Quijingue/BA, mediante a disponibilização complementar de procedimentos ambulatoriais especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pretende-se, especialmente, ampliar o acesso aos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, proporcionando atendimento adequado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e reduzindo a demanda reprimida existente.

A formação de uma rede complementar de prestadores credenciados deverá proporcionar maior disponibilidade de atendimento,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

evitando a concentração da execução em um único prestador e reduzindo os riscos de descontinuidade ou insuficiência na prestação dos serviços.

Busca-se reduzir o tempo de espera dos usuários para realização dos procedimentos, proporcionando maior agilidade no atendimento e contribuindo para prevenir o agravamento das condições clínicas decorrentes da demora na realização do tratamento indicado.

Pretende-se assegurar que os procedimentos sejam realizados por prestadores devidamente habilitados, com profissionais qualificados e estrutura física, equipamentos, materiais e condições sanitárias compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança e assistência aos pacientes.

Como resultado assistencial, espera-se proporcionar atendimento contínuo, humanizado, seguro e resolutivo, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde – SUS, fortalecendo a assistência especializada disponibilizada à população municipal.

No aspecto administrativo, busca-se estabelecer mecanismo eficiente e transparente de contratação, mediante critérios objetivos para habilitação dos prestadores, distribuição da demanda, autorização dos procedimentos, comprovação dos atendimentos, fiscalização e pagamento dos serviços efetivamente realizados.

A adoção do credenciamento também deverá proporcionar maior flexibilidade à Administração para adequar a execução dos serviços à demanda efetivamente verificada, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados e sem garantia de faturamento mínimo aos credenciados, permitindo melhor compatibilização entre necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária e financeira.

Pretende-se, ainda, assegurar maior controle sobre os recursos públicos empregados, condicionando os pagamentos aos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de pagamentos indevidos ou incompatíveis com os serviços prestados.

Espera-se que a solução contribua para a redução da necessidade de deslocamento dos usuários para outros centros de atendimento, sempre que houver disponibilidade de prestadores credenciados em condições adequadas de acesso, proporcionando maior comodidade aos pacientes e eficiência na organização da assistência municipal.

Dessa forma, os resultados pretendidos compreendem a **ampliação da capacidade assistencial, redução da demanda reprimida e do tempo de espera, continuidade dos atendimentos, melhoria do acesso aos procedimentos especializados, maior segurança e qualidade na assistência, utilização eficiente dos recursos públicos e fortalecimento da Rede Municipal**



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

de Saúde, assegurando atendimento adequado às necessidades da população de Quijingue/BA e a plena satisfação do interesse público.

10 - PARCELAMENTO DO OBJETO:

Base legal: Art. 18, §1º, VIII e Art. 40, V, “b”.

Considerando a natureza dos serviços e a sistemática própria do credenciamento, a análise do parcelamento deve observar as características específicas dos procedimentos ambulatoriais pretendidos, buscando ampliar a participação de prestadores aptos e assegurar maior eficiência no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

O objeto compreende dois procedimentos distintos, embora relacionados à mesma especialidade assistencial: tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores na modalidade unilateral e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores na modalidade bilateral.

Por se tratar de credenciamento, não haverá adjudicação exclusiva do objeto a um único prestador. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração para os respectivos procedimentos, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

A solução, portanto, possui natureza **não excludente**, permitindo a formação de rede complementar composta por múltiplos prestadores habilitados, circunstância que favorece a ampliação da capacidade assistencial, reduz a dependência de um único prestador e contribui para a continuidade dos atendimentos.

A estruturação dos procedimentos de forma individualizada possibilitará que a Administração identifique claramente os serviços efetivamente demandados, autorizados e executados, permitindo adequado controle dos quantitativos, faturamento, fiscalização e pagamento.

Os quantitativos estimados de **600 sessões para o tratamento unilateral e 3.000 sessões para o tratamento bilateral** representam projeção da necessidade assistencial e não constituem garantia de execução integral, quantidade mínima de atendimentos ou faturamento mínimo aos credenciados.

A distribuição da demanda entre os prestadores habilitados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no instrumento convocatório, em conformidade com a sistemática do credenciamento e com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando concentração injustificada dos atendimentos ou favorecimento de determinado credenciado.

Não se mostra necessária a divisão do objeto em lotes exclusivos ou a realização de procedimentos autônomos de contratação, uma vez que o próprio modelo de credenciamento possibilita a participação simultânea de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

diversos prestadores e a execução dos serviços conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração.

A sistemática adotada favorece a competitividade e a ampliação da rede disponível, sem comprometer a padronização dos valores, dos requisitos técnicos e das condições assistenciais estabelecidas para a prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a estruturação do objeto por procedimentos individualizados, dentro de um único processo de credenciamento e com possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores, mostra-se técnica, operacional e economicamente adequada, assegurando maior flexibilidade na execução, ampliação da capacidade assistencial, distribuição objetiva da demanda e atendimento eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Base legal: Art. 18, §1º, X.

Após análise da necessidade administrativa e da solução definida para atendimento da demanda, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja celebração constitua condição indispensável para a realização do presente credenciamento.

O objeto contempla o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços de saúde destinados à realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

Os futuros credenciados deverão possuir, por seus próprios meios, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos, não dependendo de contratação paralela da Administração para disponibilização desses elementos.

Eventuais contratos ou credenciamentos mantidos pelo Município para prestação de outros serviços médicos, exames, consultas especializadas, procedimentos diagnósticos, fornecimento de medicamentos, transporte sanitário ou outras atividades integrantes da Rede Municipal de Saúde possuem objetos próprios e autônomos, não constituindo condição necessária para a execução dos serviços abrangidos pelo presente credenciamento.

A existência de outros prestadores ou serviços integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde poderá proporcionar complementaridade assistencial no atendimento dos usuários, especialmente quanto ao encaminhamento, diagnóstico, acompanhamento e continuidade do cuidado, sem que isso configure interdependência contratual capaz de impedir ou condicionar a execução do objeto ora planejado.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A regulação, autorização e encaminhamento dos pacientes serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante sua estrutura administrativa e assistencial, de acordo com os critérios e fluxos estabelecidos pelo Município, não demandando contratação específica adicional como condição para o funcionamento do credenciamento.

Da mesma forma, a realização dos procedimentos pelos credenciados deverá compreender todos os recursos necessários à sua adequada execução, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação, evitando o fracionamento indevido de responsabilidades entre diferentes prestadores.

Caso, durante a vigência do credenciamento, seja identificada a necessidade de contratação de outros serviços complementares de saúde, estes poderão ser objeto de procedimentos administrativos próprios, devidamente planejados e justificados, sem prejuízo da continuidade dos serviços abrangidos pela presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da solução**, sendo o credenciamento pretendido suficiente e autônomo para atender à necessidade administrativa identificada, sem prejuízo de sua integração funcional com os demais serviços e ações que compõem a Rede Municipal de Saúde e o Sistema Único de Saúde – SUS.

12 - PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:

Base legal: Art. 18 e Art. 12, VII.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA, especialmente aquelas destinadas à ampliação e ao fortalecimento da assistência ambulatorial especializada oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O credenciamento pretendido decorre da necessidade de complementar a capacidade assistencial da Rede Pública Municipal de Saúde para a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, considerando a demanda identificada e a insuficiência da estrutura própria para atendimento integral e tempestivo da população.

A contratação guarda compatibilidade com as políticas públicas municipais de saúde e com os instrumentos de planejamento e programação da Administração, especialmente aqueles relacionados à organização da assistência especializada, à redução da demanda reprimida e à garantia da continuidade dos serviços disponibilizados aos usuários do SUS.

A despesa decorrente da contratação deverá guardar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as dotações destinadas às ações e aos serviços públicos de saúde e a efetiva



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

disponibilidade orçamentária e financeira durante a execução das contratações decorrentes do credenciamento.

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá guardar compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, quando elaborado e adotado pelo Município. Na hipótese de inexistência ou não elaboração desse instrumento, a demanda permanece devidamente fundamentada nos documentos que integram a fase preparatória, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD e neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A utilização do credenciamento também se mostra compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que permite a formação de rede complementar de prestadores habilitados e a execução dos procedimentos conforme a demanda efetivamente verificada, proporcionando maior flexibilidade para adequação dos atendimentos às necessidades assistenciais e à disponibilidade dos recursos públicos.

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração nem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento aos credenciados, devendo a execução ocorrer de acordo com os encaminhamentos e autorizações da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá ser acompanhada durante sua execução, permitindo à Administração avaliar os quantitativos efetivamente realizados, a evolução da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira, a qualidade dos serviços prestados e os resultados assistenciais alcançados, possibilitando os ajustes administrativos legalmente cabíveis.

Dessa forma, verifica-se que o credenciamento pretendido está adequadamente inserido no planejamento da Administração Municipal, apresentando compatibilidade com as necessidades da política pública de saúde e constituindo instrumento adequado para ampliar a capacidade de atendimento ambulatorial especializado, reduzir a demanda reprimida e assegurar maior continuidade e eficiência na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

13 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Base legal: art. 18, § 1º, incisos IV, VI e VII; Art. 28 e art. 5º CF.

Após a identificação da necessidade administrativa, o levantamento das alternativas disponíveis e a avaliação das características dos serviços pretendidos, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde**, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

A escolha do credenciamento decorre da necessidade de ampliar a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde para a realização de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, considerando que a estrutura própria do Município não dispõe de capacidade suficiente para absorver integralmente a demanda existente.

O credenciamento, previsto como procedimento auxiliar no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequado quando a Administração pretende dispor de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, especialmente na hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos possam ser credenciados.

A solução apresenta vantagem em relação à seleção de um único prestador, pois possibilita a formação de uma **rede complementar de atendimento**, ampliando a capacidade operacional disponível, reduzindo a dependência de um único contratado e mitigando os riscos de descontinuidade, insuficiência ou demora na realização dos procedimentos.

A contratação de múltiplos prestadores também permite maior flexibilidade para atendimento da demanda efetivamente verificada, uma vez que os quantitativos possuem natureza estimativa e os procedimentos serão executados conforme os encaminhamentos, autorizações e critérios de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

No modelo adotado, não haverá competição por menor preço entre os interessados, uma vez que os valores dos procedimentos serão **previamente fixados pela Administração**, cabendo aos interessados aceitar integralmente as condições econômicas, técnicas, assistenciais e administrativas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência como requisito para o credenciamento.

A existência de mais de um credenciado para o mesmo procedimento exigirá a adoção de critérios objetivos, transparentes, impessoais e previamente estabelecidos para distribuição da demanda, de modo a assegurar tratamento isonômico aos prestadores habilitados e impedir direcionamentos ou favorecimentos indevidos.

A solução também se mostra compatível com a natureza complementar da participação da iniciativa privada na assistência à saúde pública, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e da legislação que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS, permitindo ao Município ampliar sua capacidade de atendimento quando a estrutura pública disponível se revelar insuficiente para absorver integralmente a demanda assistencial.

Sob o aspecto operacional, o credenciamento possibilita que os serviços sejam executados por pessoas jurídicas que disponham de profissionais habilitados, instalações adequadas, equipamentos, materiais, insumos, licenças sanitárias e demais condições necessárias à realização



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

segura e regular dos procedimentos, sem necessidade de ampliação imediata da estrutura física e operacional própria do Município.

Sob o aspecto econômico, a Administração realizará pagamentos exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, não havendo garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade aos credenciados, permitindo maior correspondência entre a despesa pública realizada e a demanda assistencial efetivamente atendida.

A adoção do credenciamento deverá, ainda, favorecer a redução da demanda reprimida e do tempo de espera, ampliar a disponibilidade de atendimento especializado, proporcionar maior continuidade assistencial e aumentar a capacidade de resposta da Rede Municipal de Saúde.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o **credenciamento, mediante contratação paralela e não excludente de prestadores**, constitui a solução técnica, operacional e administrativamente mais adequada à necessidade identificada, permitindo a formação de rede complementar de serviços de saúde e assegurando maior eficiência, impessoalidade, transparência, continuidade e qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

14 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

Base legal: Art. 18, §1º, IX.

Previamente à realização do credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas, assistenciais, orçamentárias e operacionais necessárias à adequada instrução do procedimento e à futura execução dos serviços, assegurando o atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá consolidar a demanda estimada pelos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, considerando os usuários que necessitam do atendimento, a demanda reprimida, os fluxos de regulação e a capacidade atualmente disponível na Rede Municipal de Saúde.

Deverão ser previamente definidos os valores unitários que serão pagos pelos procedimentos, acompanhados da respectiva fundamentação e dos parâmetros utilizados para sua formação, de modo a assegurar que os preços fixados pela Administração sejam adequados à execução dos serviços e compatíveis com a sistemática do credenciamento.

A Administração deverá elaborar e aprovar o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e os demais documentos necessários ao procedimento, estabelecendo de maneira clara os requisitos de participação e habilitação, as condições técnicas e sanitárias dos prestadores, os valores dos procedimentos, os critérios de distribuição da



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

demanda, as regras de execução, fiscalização, medição, faturamento, pagamento, descredenciamento e demais condições aplicáveis.

Deverão ser estabelecidos, previamente e de forma objetiva, os critérios para distribuição dos procedimentos entre os prestadores credenciados, caso haja pluralidade de interessados habilitados, garantindo tratamento impessoal, transparente e isonômico e observando as particularidades da assistência à saúde e da regulação dos usuários.

A Administração deverá verificar a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar as despesas estimadas decorrentes da contratação, bem como assegurar a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverão ser definidos os fluxos administrativos e assistenciais para encaminhamento e autorização dos pacientes, realização dos procedimentos, comprovação dos atendimentos, apresentação da documentação pelos credenciados, conferência dos serviços, faturamento e pagamento, assegurando rastreabilidade e controle sobre todas as etapas da execução.

Antes do início da prestação dos serviços, deverá ser verificada a regularidade dos prestadores credenciados quanto aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos, profissionais e sanitários estabelecidos no instrumento convocatório, inclusive quanto às licenças, registros e autorizações exigíveis para o funcionamento dos estabelecimentos e realização dos procedimentos.

A Administração deverá designar formalmente os agentes responsáveis pelo acompanhamento do credenciamento e, quando formalizados os respectivos instrumentos contratuais, o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser estabelecidos mecanismos de controle que permitam verificar a efetiva realização dos procedimentos autorizados, mediante registros de atendimento, relatórios, documentos assistenciais, autorizações, prontuários e demais elementos pertinentes, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar os procedimentos de regulação e controle da demanda, evitando duplicidade de atendimentos, realização de procedimentos sem autorização, faturamento indevido ou qualquer situação capaz de comprometer a adequada aplicação dos recursos públicos.

A Administração deverá, ainda, promover a publicidade do Edital de Credenciamento na forma exigida pela legislação, garantindo ampla divulgação e possibilidade de ingresso dos interessados durante o período



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

estabelecido, desde que preenchidos os requisitos definidos no instrumento convocatório.

Concluída a fase preparatória e atendidas as providências necessárias, o processo deverá ser submetido aos controles administrativos e jurídicos pertinentes, inclusive à análise jurídica prevista no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, antes da formalização das contratações decorrentes do credenciamento.

Dessa forma, as providências prévias estabelecidas destinam-se a assegurar que o credenciamento seja implementado de maneira planejada, transparente, segura e eficiente, garantindo condições adequadas para a formação da rede complementar de prestadores e para a execução dos procedimentos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Base legal: Art. 18, §1º, XII.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços ambulatoriais especializados de saúde, não são identificados impactos ambientais de elevada magnitude decorrentes diretamente da contratação. Entretanto, a execução dos procedimentos poderá gerar resíduos provenientes das atividades assistenciais, exigindo a adoção de medidas adequadas de prevenção, gerenciamento e destinação ambientalmente correta.

Os prestadores credenciados deverão executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, adotando práticas destinadas à proteção da saúde pública, dos trabalhadores, dos usuários e do meio ambiente, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados durante a realização dos procedimentos.

Os resíduos provenientes dos serviços de saúde deverão ser segregados, identificados, acondicionados, armazenados, coletados, transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme sua classificação e grau de risco, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A responsabilidade pelo adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a execução dos procedimentos será do respectivo prestador credenciado, que deverá manter os mecanismos, documentos, contratos e controles exigidos pela legislação para comprovação de sua correta destinação, sempre que aplicáveis.

Os estabelecimentos credenciados deverão possuir e manter atualizadas as licenças, autorizações sanitárias e ambientais exigíveis para o exercício de suas atividades, inclusive o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando legalmente aplicável, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das respectivas obrigações.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Os materiais perfurocortantes, contaminados, químicos ou potencialmente infectantes eventualmente gerados durante os procedimentos deverão receber tratamento e destinação específicos, sendo vedado seu descarte juntamente com resíduos comuns ou em locais não autorizados.

Os credenciados deverão adotar medidas destinadas ao consumo racional de água, energia elétrica, materiais descartáveis e demais insumos utilizados na prestação dos serviços, buscando reduzir desperdícios sem comprometer as condições de higiene, biossegurança, qualidade e segurança assistencial.

Sempre que compatível com as exigências sanitárias e assistenciais, deverão ser adotadas práticas sustentáveis relacionadas à utilização eficiente dos recursos, à redução da geração de resíduos e à adequada destinação dos materiais empregados, preservando-se prioritariamente a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos.

A contratada deverá observar as normas de biossegurança e controle de infecções aplicáveis à natureza dos procedimentos executados, adotando medidas preventivas destinadas a evitar contaminações, acidentes ocupacionais, descarte inadequado de materiais e outros eventos capazes de produzir riscos à saúde humana ou ao meio ambiente.

A fiscalização poderá solicitar, quando necessário, documentos que comprovem a regularidade sanitária e ambiental do estabelecimento, bem como informações relativas ao gerenciamento e à destinação dos resíduos provenientes dos serviços executados.

Eventuais danos ambientais decorrentes de conduta ou omissão do prestador durante a execução dos serviços serão de sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação aplicável.

Dessa forma, embora a contratação não apresente impactos ambientais significativos quando comparada a atividades de maior potencial degradador, deverão ser observadas medidas de sustentabilidade, biossegurança e adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, assegurando que a execução do credenciamento ocorra de maneira ambientalmente responsável e compatível com a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

16 - MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS:

Base legal: Art. 18, §1º, X.

Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise preliminar dos riscos relacionados ao credenciamento, considerando as etapas de planejamento, habilitação dos prestadores, execução dos procedimentos, fiscalização, faturamento e pagamento, com o objetivo de identificar eventos capazes de comprometer a continuidade, a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços de saúde.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Foram identificados como principais riscos da contratação: número insuficiente de prestadores interessados no credenciamento; ausência de prestadores com capacidade técnica e operacional adequada; indisponibilidade de profissionais habilitados; aumento da demanda acima dos quantitativos estimados; insuficiência de capacidade de atendimento dos credenciados; demora no agendamento e realização dos procedimentos; descontinuidade dos serviços; falhas na regulação e no encaminhamento dos pacientes; realização de procedimentos sem prévia autorização; faturamento indevido ou em duplicidade; inconsistências na comprovação dos atendimentos; descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança; e inadequado gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde.

Também constituem riscos relevantes a ocorrência de falhas ou intercorrências durante a realização dos procedimentos, utilização de materiais ou equipamentos inadequados, deficiência na manutenção das condições sanitárias dos estabelecimentos, perda da habilitação profissional ou sanitária durante a execução, bem como o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

Para mitigação dos riscos relacionados à capacidade dos prestadores, deverão ser estabelecidos requisitos técnicos, profissionais, operacionais e sanitários compatíveis com a natureza dos procedimentos, exigindo-se dos interessados a comprovação das condições necessárias à execução segura e adequada dos serviços, sem imposição de exigências desproporcionais ou injustificadamente restritivas.

O risco de insuficiência de prestadores será mitigado mediante ampla publicidade do Edital de Credenciamento e possibilidade de habilitação de múltiplos interessados que atendam às condições estabelecidas, permitindo a formação de rede complementar capaz de ampliar a capacidade assistencial e reduzir a dependência de um único prestador.

Para evitar concentração indevida dos atendimentos ou tratamento desigual entre os credenciados, deverão ser previamente definidos critérios objetivos, transparentes e impessoais para distribuição da demanda, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as necessidades assistenciais dos usuários.

Os riscos relacionados à realização de procedimentos não autorizados, faturamento irregular, duplicidade de cobranças ou pagamento por serviços não executados serão mitigados mediante implantação de mecanismos de autorização, regulação, identificação do paciente, registro do atendimento, conferência da documentação e atesto dos procedimentos efetivamente realizados antes da liquidação da despesa.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

A Administração deverá manter acompanhamento sistemático dos quantitativos autorizados e executados, permitindo identificar variações relevantes da demanda em relação às estimativas iniciais e adotar tempestivamente as medidas administrativas, assistenciais e orçamentárias necessárias à continuidade dos atendimentos.

Quanto aos riscos assistenciais e sanitários, os credenciados deverão manter profissionais legalmente habilitados, estrutura adequada, equipamentos e materiais compatíveis com os procedimentos, licenças e autorizações exigíveis, bem como cumprir integralmente as normas de biossegurança, vigilância sanitária e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter mecanismos de fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços, podendo realizar inspeções, solicitar documentos e esclarecimentos, verificar registros dos procedimentos e determinar a correção de irregularidades, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Eventuais ocorrências capazes de comprometer a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços ou a continuidade dos atendimentos deverão ser imediatamente comunicadas à Administração pelo prestador, acompanhadas das providências adotadas para controle, correção e prevenção de novas ocorrências.

Os riscos relacionados à proteção das informações dos pacientes deverão ser mitigados mediante observância do sigilo profissional e das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente aqueles relacionados à saúde, restringindo-se o acesso às informações aos agentes e profissionais autorizados e exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, fiscalização e controle dos serviços.

A gestão dos riscos deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, permitindo a identificação de novos eventos, a revisão das medidas preventivas e a adoção de providências corretivas sempre que necessárias à preservação da regularidade da contratação e da continuidade da assistência.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação e podem ser adequadamente prevenidos, controlados ou mitigados mediante as medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação, assegurando maior segurança, eficiência, controle dos recursos públicos e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

17 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, XIII.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Com fundamento nas informações, levantamentos e análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **tecnicamente, operacionalmente, assistencialmente, orçamentariamente e economicamente viável**, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

A análise realizada demonstrou a necessidade de complementação da capacidade assistencial da Rede Pública Municipal de Saúde para realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O levantamento das alternativas disponíveis demonstrou que o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde**, mediante formação de rede complementar de prestadores, constitui solução adequada às características da demanda, possibilitando a habilitação de múltiplos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

A adoção do credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitirá a contratação paralela e não excludente de prestadores, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo a dependência de um único contratado e contribuindo para a continuidade e maior disponibilidade dos serviços especializados.

A solução apresenta condições para proporcionar maior flexibilidade operacional, uma vez que os procedimentos serão executados conforme a demanda efetivamente identificada, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade aos prestadores credenciados.

Verificou-se, ainda, que os requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais estabelecidos para a contratação são compatíveis com a natureza dos serviços e suficientes para assegurar que os procedimentos sejam executados por prestadores devidamente habilitados, em condições adequadas de qualidade, segurança, eficiência e regularidade assistencial.

Os quantitativos estimados apresentam-se adequados ao planejamento da contratação, servindo como referência para dimensionamento da demanda e da correspondente despesa, sem constituir obrigação de execução integral pela Administração, uma vez que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

Os riscos inerentes à contratação foram identificados e avaliados, verificando-se que podem ser adequadamente prevenidos, controlados ou mitigados mediante os mecanismos de regulação, fiscalização, controle dos atendimentos, conferência do faturamento, acompanhamento dos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

credenciados e demais medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que integrarão o procedimento.

Sob o aspecto assistencial, a solução deverá contribuir para a ampliação do acesso aos procedimentos especializados, redução da demanda reprimida e do tempo de espera, continuidade do atendimento e fortalecimento da assistência especializada disponibilizada aos usuários do SUS no Município.

Sob o aspecto administrativo e econômico, o credenciamento possibilitará maior correspondência entre a despesa pública e os serviços efetivamente realizados, além de permitir a formação de rede de prestadores sem exclusividade, mediante valores previamente estabelecidos pela Administração e critérios objetivos e isonômicos para distribuição da demanda.

A contratação encontra-se alinhada às políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município e aos instrumentos de planejamento administrativo e orçamentário, devendo sua execução observar a disponibilidade dos recursos destinados às ações e aos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para realização do **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde**, destinado à execução complementar dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a legislação aplicável à assistência à saúde e com as demais condições que serão estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

Quijingue/BA, em 14 de agosto de 2026.

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD004/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XXIII e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços ambulatoriais de saúde destinados à realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA, conforme condições, quantitativos estimados, valores e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O credenciamento será realizado como procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação de pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração para a prestação dos serviços.

1.3. Os procedimentos objeto do credenciamento compreendem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR ORÇADO
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	SESSÃO	600	R\$ 300,78
2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	SESSÃO	3.000	R\$ 392,62

1.4. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio encaminhamento, autorização ou regulação dos usuários, observados os critérios assistenciais definidos pela Administração e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

1.5. O credenciamento terá caráter **paralelo e não excludente**, podendo ser habilitados múltiplos prestadores que satisfaçam as condições estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo exclusividade na prestação dos serviços.

1.6. Havendo pluralidade de prestadores credenciados aptos à execução dos mesmos procedimentos, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

1.7. Os valores dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração e aplicados de forma uniforme aos prestadores credenciados, constituindo sua aceitação condição para o credenciamento, não havendo disputa de preços entre os interessados.

1.8. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e não constituem obrigação de contratação integral pela Administração, tampouco asseguram aos credenciados quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou direito à execução de parcela determinada da demanda.

1.9. O pagamento será devido exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de medição, faturamento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

1.10. Os prestadores credenciados deverão possuir profissionais legalmente habilitados, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, licenças, autorizações sanitárias e demais condições técnicas e operacionais necessárias à realização segura e adequada dos procedimentos.

1.11. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas dos respectivos conselhos profissionais, da Vigilância Sanitária e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.12. Será vedada aos credenciados qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente aos procedimentos abrangidos pelo credenciamento, inclusive taxas, complementações, diferenças ou quaisquer outros valores relacionados aos serviços autorizados pela Administração.

1.13. O credenciamento permanecerá disponível aos interessados durante o período estabelecido no Edital, observadas as condições e os procedimentos definidos pela Administração e pela legislação aplicável, possibilitando o ingresso de novos prestadores que preencham os requisitos exigidos.

1.14. A contratação possui caráter complementar à estrutura pública municipal de saúde e tem por finalidade ampliar a capacidade assistencial, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera e assegurar maior continuidade, eficiência e resolutividade na prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

1.15. Integram a presente contratação, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, este Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, os instrumentos contratuais e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 126/2026.

02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Base legal: Art. 6º, inciso XIII, e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 78, inciso I, e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações regidas pela referida Lei, bem como nas demais normas aplicáveis à prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à Rede Pública Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

2.3. Quanto à sua natureza, o objeto caracteriza-se como prestação de serviços especializados de saúde, executados de forma continuada ou conforme a demanda assistencial efetivamente identificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, não envolvendo fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.4. A contratação será operacionalizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, sanitários, profissionais e operacionais estabelecidos pela Administração.

2.5. O credenciamento não estabelecerá competição por preço entre os interessados, uma vez que os valores dos procedimentos serão previamente definidos pela Administração e deverão ser expressamente aceitos pelos interessados como condição para sua habilitação e posterior contratação.

2.6. Poderão ser credenciadas múltiplas pessoas jurídicas para a execução dos mesmos procedimentos, desde que preencham integralmente os requisitos previstos no Edital, no presente Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.7. Havendo mais de um prestador credenciado apto à realização do mesmo procedimento, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos previamente definidos no instrumento convocatório, de modo a assegurar tratamento equitativo entre os credenciados e adequada prestação dos serviços aos usuários.

2.8. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração, nem assegurando aos credenciados quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência na distribuição da demanda.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

2.9. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia autorização, encaminhamento ou regulação dos usuários, sendo devido pagamento apenas pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração.

2.10. A participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde observará as disposições constitucionais e legais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade e eficiência da assistência à saúde.

2.11. Os prestadores deverão possuir capacidade técnica, profissional, operacional e sanitária compatível com os procedimentos objeto do credenciamento, mantendo durante toda a execução as licenças, registros, autorizações e demais condições exigidas pelos órgãos competentes.

2.12. A contratação tem por finalidade complementar a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, ampliar a oferta dos procedimentos especializados, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos usuários e assegurar maior continuidade e resolutividade dos atendimentos.

2.13. Dessa forma, o objeto encontra-se adequadamente classificado e juridicamente compatível com a utilização do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 126/2026, no Edital, neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Base legal: Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

3.1. A descrição detalhada da solução adotada, abrangendo suas características técnicas, assistenciais e operacionais, bem como a justificativa para adoção do credenciamento como forma de atendimento da necessidade administrativa, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o Processo Administrativo nº 126/2026 como documento complementar.

3.2. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à Rede Pública Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

3.3. O modelo adotado permitirá a formação de rede complementar de prestadores habilitados, possibilitando a contratação paralela e não excludente dos interessados que atendam integralmente aos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

requisitos estabelecidos pela Administração, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Os serviços serão executados conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia autorização, encaminhamento ou regulação dos usuários, observados os critérios assistenciais, os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

3.5. Havendo pluralidade de prestadores credenciados, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos previamente estabelecidos pela Administração, não sendo assegurados aos credenciados exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo.

3.6. Os procedimentos serão remunerados pelos valores previamente estabelecidos pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados, observados os mecanismos de regulação, controle, fiscalização e faturamento definidos para a contratação.

3.7. A solução deverá assegurar que os procedimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados e em estabelecimentos que disponham de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, condições sanitárias e capacidade operacional compatíveis com a natureza dos serviços, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

3.8. Com a adoção da solução, pretende-se ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos usuários, garantir maior continuidade e resolutividade da assistência especializada e proporcionar acesso adequado aos procedimentos objeto do credenciamento.

3.9. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada à necessidade identificada, permitindo a ampliação da rede complementar de atendimento e a execução dos serviços conforme a demanda efetiva da Administração, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser credenciadas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

4.2. Os interessados deverão possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a natureza dos serviços, mediante apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

4.3. Os credenciados deverão possuir capacidade técnica, profissional, operacional e assistencial suficiente para a realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, garantindo atendimento adequado, seguro e compatível com as normas aplicáveis aos serviços de saúde.

4.4. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, com qualificação compatível com a natureza dos serviços a serem executados, observadas as competências profissionais e as exigências previstas na legislação pertinente.

4.5. O estabelecimento destinado à realização dos procedimentos deverá possuir estrutura física adequada, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução segura dos serviços, observadas as normas sanitárias, técnicas, assistenciais, de acessibilidade e de biossegurança aplicáveis.

4.6. O credenciado deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução dos serviços, as licenças, alvarás, registros, autorizações sanitárias e demais documentos exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e para a realização dos procedimentos objeto do credenciamento.

4.7. Os equipamentos utilizados deverão estar em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e manutenção, devendo atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis e possuir os registros, certificações ou autorizações exigíveis pelos órgãos competentes, quando cabíveis.

4.8. Os materiais, medicamentos e insumos utilizados na realização dos procedimentos deverão possuir procedência regular, estar dentro dos respectivos prazos de validade e atender às exigências sanitárias e técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de produtos vencidos, adulterados, sem registro quando exigível ou em condições inadequadas de conservação.

4.9. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis, observando-se as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as determinações da Vigilância Sanitária e as normas expedidas pelos respectivos conselhos profissionais e demais órgãos competentes.

4.10. Os atendimentos somente poderão ser realizados mediante prévia autorização, encaminhamento ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais definidos pela Administração, não



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

sendo admitida a realização de procedimentos para posterior solicitação de autorização ou pagamento.

4.11. O credenciado deverá manter registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à identificação do procedimento, data de realização, profissional responsável e demais elementos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização, faturamento e pagamento.

4.12. Deverão ser observadas integralmente as normas relativas ao sigilo profissional, à confidencialidade das informações e à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, especialmente aqueles relacionados à saúde, restringindo-se sua utilização às finalidades necessárias à prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços.

4.13. O credenciado deverá garantir atendimento humanizado, digno, seguro e não discriminatório aos usuários encaminhados pelo Município, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

4.14. Será expressamente vedada a cobrança direta ou indireta de qualquer valor dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente aos procedimentos autorizados no âmbito do credenciamento, inclusive taxas, complementações, diferenças ou quaisquer despesas vinculadas à execução do serviço contratado.

4.15. O credenciado deverá assegurar condições para atendimento de eventuais intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, adotando os protocolos assistenciais e as medidas necessárias à segurança dos pacientes, inclusive encaminhamento para serviço de maior complexidade quando a situação clínica assim exigir.

4.16. Os resíduos gerados durante a execução dos procedimentos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável aos resíduos de serviços de saúde.

4.17. O credenciado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos de controle e pelas demais autoridades competentes, fornecendo documentos, relatórios, prontuários e demais informações necessárias, respeitadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados.

4.18. Durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua admissão, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de comprometer sua regularidade ou capacidade de prestação dos serviços.

4.19. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando ao credenciado direito a quantidade mínima de atendimentos,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

faturamento mínimo, exclusividade ou indenização pela eventual não utilização integral das quantidades estimadas.

4.20. Havendo mais de um prestador habilitado para a realização dos mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá observar os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos credenciados e adequada assistência aos usuários.

4.21. O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela Administração, não sendo devido qualquer valor por serviços não realizados, não autorizados, executados em desconformidade ou cuja comprovação seja insuficiente.

4.22. O credenciado deverá prestar os serviços durante todo o período em que permanecer vinculado ao credenciamento, observando os prazos, fluxos de atendimento, condições operacionais e demais obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

4.23. Os requisitos estabelecidos possuem caráter indispensável à segurança e à qualidade da assistência prestada, devendo ser mantidos durante toda a execução, de forma a assegurar a regular prestação dos serviços, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Quijingue/BA.

05 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à Rede Pública Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

5.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, nem garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento aos prestadores credenciados.

5.3. A execução de cada procedimento ficará condicionada à prévia autorização, encaminhamento ou regulação do usuário pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os fluxos assistenciais estabelecidos pela Administração, sendo vedada a realização de procedimentos sem a correspondente autorização para posterior cobrança.

5.4. Os usuários serão encaminhados aos prestadores credenciados observando-se os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento, assegurando-se tratamento



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

impessoal e isonômico entre os prestadores habilitados, sem prejuízo das necessidades assistenciais e das condições clínicas dos pacientes.

5.5. Os procedimentos deverão ser realizados em estabelecimento adequado à prestação dos serviços, sob responsabilidade do credenciado, que deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura física, profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à completa e segura execução dos atendimentos.

5.6. O credenciado deverá manter equipe profissional legalmente habilitada e tecnicamente capacitada para a realização dos procedimentos, observando as competências profissionais, protocolos assistenciais, normas sanitárias, éticas, técnicas e de biossegurança aplicáveis.

5.7. Antes da realização do procedimento, o profissional responsável deverá proceder à avaliação do paciente e verificar as condições clínicas necessárias à execução segura do atendimento, observando os protocolos e as boas práticas assistenciais pertinentes.

5.8. Caso seja constatada contraindicação clínica ou qualquer condição que impossibilite a realização segura do procedimento, o credenciado deverá abster-se de executá-lo, registrar a ocorrência e comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências assistenciais cabíveis.

5.9. Os serviços deverão compreender todos os atos, materiais, medicamentos, insumos e recursos diretamente necessários à realização do procedimento contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração ou ao usuário por elementos que integrem ordinariamente a execução do serviço, salvo situação expressamente prevista e previamente autorizada no instrumento contratual.

5.10. O credenciado deverá garantir atendimento adequado, humanizado, seguro e não discriminatório aos usuários encaminhados, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e assegurando condições de privacidade, higiene, conforto e segurança durante os procedimentos.

5.11. Será expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente aos procedimentos autorizados, inclusive taxas, complementações, diferenças, materiais, medicamentos ou quaisquer outros valores relacionados aos serviços abrangidos pelo credenciamento.

5.12. O credenciado deverá manter registro individualizado de cada atendimento realizado, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, a autorização correspondente, a data do atendimento, o procedimento executado, a identificação do profissional responsável e as demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação do serviço.

5.13. Os registros assistenciais e demais documentos relacionados aos atendimentos deverão ser mantidos de forma organizada, íntegra e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

segura, observando-se o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e as normas aplicáveis à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários.

5.14. O credenciado deverá encaminhar periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória dos procedimentos realizados, acompanhada dos relatórios, autorizações e demais documentos exigidos para conferência, fiscalização, medição, faturamento e pagamento.

5.15. Somente serão considerados para fins de faturamento e pagamento os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e atestados pela fiscalização ou pelo servidor responsável designado pela Administração.

5.16. Os serviços executados sem autorização, em desacordo com as condições estabelecidas, sem comprovação suficiente ou em duplicidade não serão reconhecidos para fins de pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do credenciado.

5.17. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções e verificações nos estabelecimentos credenciados, bem como solicitar documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo das informações dos pacientes.

5.18. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência, intercorrência assistencial, indisponibilidade temporária, alteração de profissional, suspensão de licença ou circunstância que possa comprometer a regularidade, segurança ou continuidade da prestação dos serviços.

5.19. Em caso de intercorrência relacionada ao procedimento realizado, o credenciado deverá prestar a assistência inicial necessária, adotar as medidas compatíveis com sua capacidade assistencial e, quando necessário, providenciar o adequado encaminhamento do paciente para serviço de maior complexidade, observados os protocolos aplicáveis.

5.20. O credenciado deverá manter durante toda a execução dos serviços as condições técnicas, profissionais, operacionais, sanitárias e de habilitação exigidas para o credenciamento, ficando sujeito à fiscalização permanente da Administração e dos órgãos competentes.

5.21. A prestação dos serviços deverá observar os horários, prazos de atendimento e demais condições operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo instrumento de contratação, de modo a evitar demora injustificada, interrupção ou prejuízo à continuidade da assistência aos usuários.

5.22. Havendo pluralidade de prestadores credenciados, nenhum deles terá direito à exclusividade, reserva de demanda, quantitativo mínimo



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

de procedimentos ou faturamento mínimo, devendo a execução observar os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

5.23. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá determinar a correção de irregularidades, solicitar esclarecimentos, rejeitar procedimentos executados em desconformidade e adotar as demais providências previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.24. O modelo de execução deverá assegurar a continuidade, segurança, qualidade, eficiência e resolutividade dos atendimentos, permitindo que a contratação cumpra sua finalidade de complementar a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde e ampliar o acesso dos usuários do SUS aos procedimentos especializados no Município de Quijingue/BA.

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Base legal: Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nos procedimentos efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, executados pelo prestador credenciado, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

7.2. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, efetivamente realizados nos usuários previamente encaminhados, autorizados ou regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Os quantitativos previstos no procedimento de credenciamento possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral pela Administração, nem assegurando aos credenciados quantitativo mínimo de atendimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou qualquer indenização pela eventual não utilização das quantidades estimadas.

7.4. A medição será realizada periodicamente, preferencialmente em periodicidade mensal, mediante apresentação pelo credenciado de relatório discriminado dos procedimentos executados no período, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

7.5. O relatório de produção deverá conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação do usuário, o procedimento realizado, a modalidade unilateral ou bilateral, a data da realização, a autorização correspondente, a identificação do profissional responsável e os demais elementos necessários à conferência e validação dos atendimentos.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

7.6. A Administração poderá estabelecer formulários, sistemas eletrônicos, relatórios padronizados ou outros instrumentos destinados ao registro, controle e conferência da produção assistencial, os quais deverão ser integralmente observados pelos prestadores credenciados.

7.7. A documentação apresentada será submetida à conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a correspondência entre os procedimentos autorizados, os serviços efetivamente realizados e os valores devidos, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário.

7.8. Somente serão reconhecidos para fins de faturamento os procedimentos que tenham sido previamente autorizados, efetivamente realizados, corretamente registrados e comprovados, observados os valores unitários previamente fixados pela Administração para cada procedimento.

7.9. Não serão objeto de pagamento os procedimentos realizados sem prévia autorização da Administração, executados em desacordo com as condições estabelecidas, apresentados em duplicidade, não comprovados, recusados pela fiscalização ou cuja documentação contenha inconsistências que impeçam sua regular liquidação.

7.10. Constatadas divergências, inconsistências ou irregularidades no faturamento, a Administração poderá promover glosa total ou parcial dos respectivos valores, assegurada ao credenciado a possibilidade de apresentar os esclarecimentos e documentos necessários à análise da ocorrência.

7.11. A aprovação da medição e do relatório de produção pelo servidor ou setor responsável constituirá requisito para a emissão ou aceitação da Nota Fiscal/Fatura e para o prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa.

7.12. Após a aprovação da produção realizada, o credenciado deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração e das comprovações de regularidade necessárias ao processamento da despesa, na forma estabelecida no Edital e no instrumento contratual.

7.13. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pelo credenciado, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, conferência dos documentos apresentados e atesto do responsável pela fiscalização ou acompanhamento da contratação.

7.14. O pagamento será calculado mediante a multiplicação da quantidade de procedimentos efetivamente realizados e aprovados pelo respectivo valor unitário fixado pela Administração para cada modalidade de atendimento, não sendo admitida cobrança de valores superiores aos estabelecidos no credenciamento.

7.15. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual, contado



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado.

7.16. A existência de erro na Nota Fiscal/Fatura, irregularidade na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará a suspensão do processamento do pagamento correspondente até que o credenciado promova a necessária regularização, sem que isso gere direito a pagamento por serviço não regularmente liquidado.

7.17. A Administração observará, para realização dos pagamentos, a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

7.18. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados, observados os limites das dotações destinadas à contratação.

7.19. Durante a execução, o credenciado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, sem prejuízo das verificações que a Administração poderá realizar previamente aos pagamentos, na forma da legislação e do instrumento convocatório.

7.20. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos procedimentos realizados no âmbito deste credenciamento, não sendo admitida complementação de valores, cobrança de taxas, materiais, medicamentos, insumos ou quaisquer outras despesas abrangidas pelo valor fixado pela Administração.

7.21. Eventuais valores faturados indevidamente e pagos pela Administração deverão ser restituídos pelo credenciado, sem prejuízo da compensação em pagamentos subsequentes, quando juridicamente cabível, e da apuração de responsabilidade e aplicação das medidas administrativas pertinentes.

7.22. A fiscalização, conferência, medição e pagamento dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado pela regularidade, qualidade, segurança e adequada execução dos procedimentos realizados.

7.23. Dessa forma, os critérios de medição e pagamento estarão diretamente vinculados à efetiva prestação e comprovação dos serviços, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para pagamento dos procedimentos regularmente autorizados, executados e atestados, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

08 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

Base legal: Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

8.1. O recebimento dos serviços objeto do credenciamento ocorrerá mediante verificação da efetiva realização dos procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

8.2. Os serviços serão considerados recebidos somente após a conferência e o atesto, pelo servidor ou fiscal responsável, da regular execução dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral.

8.3. Para fins de recebimento, o credenciado deverá apresentar a documentação comprobatória dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à identificação do usuário, do procedimento executado, da data de realização, da respectiva autorização e do profissional responsável, além dos demais documentos exigidos pela Administração.

8.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos serviços executados e da documentação apresentada pelo credenciado, com a finalidade de verificar sua correspondência com as autorizações emitidas e com as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise e validação dos procedimentos realizados, mediante confirmação de sua regular execução e do atendimento às exigências técnicas, assistenciais, sanitárias e administrativas previstas na contratação.

8.6. A Administração poderá realizar auditorias, conferências, inspeções e demais procedimentos de controle destinados a verificar a efetiva prestação dos serviços, inclusive mediante análise dos registros assistenciais e demais documentos relacionados aos atendimentos, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

8.7. Os procedimentos executados sem prévia autorização, em desconformidade com as condições estabelecidas, sem comprovação suficiente, em duplicidade ou que apresentem irregularidades não serão recebidos nem reconhecidos para fins de faturamento e pagamento.

8.8. Constatada qualquer irregularidade, inconsistência ou desconformidade na execução dos serviços, a Administração notificará o credenciado para apresentação de esclarecimentos ou adoção das providências necessárias à regularização, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.9. Quando a irregularidade não puder ser sanada ou ficar demonstrada a não execução, execução inadequada ou cobrança indevida do procedimento, o respectivo serviço será rejeitado, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

8.10. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela qualidade, segurança e regularidade dos procedimentos executados, nem afasta sua responsabilidade por eventuais danos, falhas, vícios ou intercorrências decorrentes da prestação dos serviços.

8.11. A assinatura, validação ou atesto dos relatórios de produção pelo responsável designado pela Administração constituirá condição necessária para a liquidação da despesa, não implicando reconhecimento de serviços que posteriormente venham a ser comprovadamente identificados como irregulares ou indevidamente faturados.

8.12. Os serviços serão recebidos de forma periódica, de acordo com os ciclos de faturamento estabelecidos pela Administração, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e aceitos no respectivo período.

8.13. O credenciado deverá manter disponíveis os documentos e registros comprobatórios dos procedimentos realizados pelo período exigido na legislação aplicável, possibilitando sua consulta pelos órgãos de fiscalização, controle e auditoria, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção das informações dos pacientes.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não impedirá a Administração de promover posterior apuração de irregularidades eventualmente identificadas, inclusive quanto a procedimentos não realizados, duplicidades, informações inconsistentes ou cobranças indevidas, assegurada a observância do devido processo administrativo.

8.15. Dessa forma, o recebimento do objeto ficará condicionado à comprovação da efetiva e regular prestação dos serviços, assegurando que somente sejam reconhecidos e pagos os procedimentos executados em conformidade com as autorizações e condições estabelecidas pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Base legal: Arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

9.2. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, assegurando-se publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia e ampla participação dos interessados que atuem no ramo compatível com o objeto da contratação.

9.3. Não haverá disputa competitiva de preços entre os interessados, uma vez que os valores correspondentes aos procedimentos serão



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

previamente fixados pela Administração, cabendo aos interessados, no momento do requerimento de credenciamento, declarar sua expressa concordância com os preços, condições de execução e demais regras estabelecidas no instrumento convocatório.

9.4. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentem a documentação exigida e comprovem o atendimento integral aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, profissionais, operacionais e sanitários estabelecidos pela Administração.

9.5. A habilitação jurídica terá por finalidade demonstrar a capacidade do interessado de exercer direitos e assumir obrigações, devendo a documentação apresentada ser compatível com a natureza jurídica da pessoa jurídica interessada e com o objeto do credenciamento.

9.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação e pelo Edital, devendo as respectivas condições ser mantidas durante todo o período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

9.7. A qualificação econômico-financeira será exigida nos limites necessários à demonstração da capacidade do interessado para assumir as obrigações decorrentes da contratação, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e pertinência com a natureza do objeto.

9.8. A qualificação técnica deverá demonstrar que o interessado possui capacidade profissional, operacional e assistencial compatível com a execução dos procedimentos objeto do credenciamento, mediante apresentação dos documentos, registros, licenças, autorizações, comprovações profissionais e demais elementos definidos no instrumento convocatório.

9.9. O interessado deverá comprovar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com qualificação compatível com a realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

9.10. O estabelecimento onde serão realizados os procedimentos deverá atender às exigências sanitárias, técnicas, assistenciais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis, devendo possuir as licenças, alvarás, registros e autorizações exigíveis perante os órgãos competentes.

9.11. A análise dos documentos de credenciamento será realizada pela comissão, agente público ou equipe formalmente designada pela Administração, que verificará objetivamente o atendimento às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.12. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados e confirmar o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

atendimento aos requisitos exigidos, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos, não havendo classificação competitiva entre os habilitados, desde que a hipótese adotada pela Administração permita a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores.

9.14. O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, reserva de demanda ou faturamento mínimo, ficando a efetiva execução condicionada às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

9.15. Havendo mais de um prestador credenciado apto à execução dos mesmos procedimentos e não sendo possível a contratação simultânea de todos para uma mesma demanda, a distribuição dos atendimentos observará critério objetivo previamente estabelecido no Edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando impessoalidade, isonomia e transparência.

9.16. A distribuição da demanda deverá considerar o modelo definido pela Administração no instrumento convocatório, vedada a escolha arbitrária ou subjetiva do prestador, ressalvadas as situações assistenciais devidamente justificadas e as hipóteses legalmente admitidas.

9.17. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível para ingresso de novos interessados durante o período nele estabelecido, possibilitando o credenciamento de novos prestadores que atendam às condições exigidas, em observância ao caráter aberto do procedimento.

9.18. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento na forma e no prazo estabelecidos no Edital, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e da continuidade dos atendimentos previamente autorizados, quando necessária à proteção dos usuários.

9.19. A Administração poderá promover o descredenciamento do prestador nas hipóteses previstas no Edital e no instrumento contratual, especialmente em caso de perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas, irregularidade na prestação dos serviços ou aplicação de sanção que impeça a manutenção do vínculo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.20. Durante toda a vigência do credenciamento, os prestadores deverão manter as condições que fundamentaram sua habilitação, inclusive regularidade documental, capacidade técnica e profissional, licenças sanitárias, estrutura operacional e demais requisitos exigidos.

9.21. A contratação dos credenciados será formalizada mediante instrumento adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

14.133/2021, do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

9.22. A seleção mediante credenciamento busca ampliar a rede complementar de atendimento, possibilitar o ingresso de múltiplos prestadores qualificados e assegurar maior capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Base legal: Art. 66, Art. 67, Art. 68, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2. Documento de Identificação do Representante Legal

10.2.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento oficial de identificação com foto do titular, sócio ou representante legal da licitante, com o objetivo de verificar a legitimidade da representação.

10.2.2. A ausência do documento de identificação não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, podendo ser suprida mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Serão considerados documentos oficiais de identificação, dentre outros:

- ✓ Carteira de Identidade (RG);
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- ✓ Carteira profissional expedida por conselho de classe;
- ✓ Passaporte.

10.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.5. Disposições Gerais

a) Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência e compatíveis com o objeto da licitação;

b) A comprovação da habilitação jurídica poderá ser realizada por meio de documentos eletrônicos, quando admitido pelo instrumento convocatório;

c) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido não implicará, automaticamente, a inabilitação do licitante, podendo ser sanada mediante diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando o porte e a complexidade do objeto, plenamente executável por empresas individualmente.

e) A vedação se justifica em razão da natureza técnica e integrada do objeto, que exige responsabilidade operacional direta, coordenação executiva unificada, gestão centralizada de engenharia e execução contínua das atividades críticas, de modo que a participação consorciada poderá comprometer a padronização técnica, a segurança da execução e a responsabilidade contratual.

10.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

10.3.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

10.3.1.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou ainda Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2. Disposições Gerais

a) As certidões deverão estar válidas na data da sessão pública do certame;

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da lei;

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista poderá observar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na legislação.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira, visando demonstrar capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10.4.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

10.4.1.2. Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.4.1.3. Certidão Simplificada, emitida pela junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

10.4.1.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

10.4.1.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG);

10.4.1.4.2. Liquidez Corrente (LC);

10.4.1.4.3. Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.4.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.1.6. Os Microempreendedores Individuais – MEI ficam dispensados da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da legislação vigente.

10.4.1.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.1.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

10.4.1.9. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado de forma digital com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

10.4.2. Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

- a) Os documentos deverão estar válidos e compatíveis com o objeto da contratação, na data da sessão pública;
- b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, quando prevista em lei;
- c) A exigência de qualificação econômico-financeira observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não sendo admitidas exigências excessivas ou desnecessárias;
- d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Qualificação Técnica:

10.5.1. Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá comprovar possuir capacidade técnico-operacional, estrutura assistencial e profissionais legalmente habilitados compatíveis com a natureza dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação da documentação prevista neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação sanitária e profissional aplicável.

10.5.2. A capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis ou similares em características e complexidade com o objeto do credenciamento.

10.5.3. Para fins do disposto no subitem anterior, serão considerados compatíveis os atestados relacionados à prestação de serviços ambulatoriais especializados, procedimentos vasculares, tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, atendimento especializado em angiologia ou cirurgia vascular ou outros procedimentos assistenciais correlatos que demonstrem capacidade operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços objeto do credenciamento.

10.5.4. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto constante dos atestados e os procedimentos objeto do credenciamento, desde que a documentação apresentada seja suficiente para demonstrar experiência anterior pertinente e compatível com a execução dos serviços pretendidos pela Administração.

10.5.5. Será admitida a apresentação e o somatório de um ou mais atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência técnico-operacional, desde que, considerados em conjunto, demonstrem capacidade suficiente para a adequada execução dos serviços.

10.5.6. Os atestados de capacidade técnica deverão conter informações suficientes à identificação e verificação dos serviços executados, preferencialmente contemplando:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Identificação da pessoa jurídica que executou os serviços;
- c) Descrição dos serviços realizados;
- d) Período de execução;
- e) Quantitativos executados, quando aplicável;
- f) Local da prestação dos serviços, quando pertinente;
- g) Informação que permita aferir a satisfatória execução do objeto;
- h) Identificação do responsável pela emissão do documento.

10.5.7. O interessado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, documentos complementares relacionados à contratação que lhes deu origem, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, documentos de faturamento, declarações emitidas pelos contratantes, endereço atual da contratante, indicação do local de execução dos serviços ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a efetiva execução do objeto declarado.

10.5.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, bem como verificar sua autenticidade, legitimidade e veracidade junto às pessoas jurídicas emitentes ou aos órgãos competentes, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.9. A pessoa jurídica interessada deverá comprovar a regularidade do estabelecimento onde serão executados os serviços, mediante apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto do credenciamento;

b) Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;

c) Alvará ou Licença de Funcionamento vigente, quando exigível;

d) Registro da pessoa jurídica perante o respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM;

e) Indicação do responsável técnico pelo estabelecimento, com comprovação de sua regularidade perante o respectivo conselho profissional;

f) Demais licenças, registros e autorizações legalmente exigíveis em razão da natureza dos procedimentos realizados.

10.5.10. As informações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES deverão permanecer atualizadas e compatíveis com a estrutura, os serviços e os profissionais efetivamente vinculados ao estabelecimento, observadas as normas do Ministério da Saúde aplicáveis ao cadastramento e à atualização dos estabelecimentos de saúde.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

10.5.11. Quando o interessado possuir a condição de entidade beneficente ou filantrópica e pretender utilizar essa condição para qualquer finalidade prevista no credenciamento, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, válida e expedida pelo órgão competente.

10.5.12. Os serviços médicos objeto do credenciamento deverá ser executados por profissionais legalmente habilitados, com formação, inscrição profissional e qualificação compatíveis com os procedimentos a serem realizados.

10.5.13. Para comprovação da qualificação dos profissionais médicos indicados para execução dos serviços, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

a) Documento de identificação profissional ou certidão expedida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, contendo o respectivo número de inscrição;

b) Diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado na forma da legislação aplicável;

c) Comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;

d) Título de especialista, certificado de especialização, residência médica ou documento equivalente legalmente admitido, quando a especialidade for exigida para a execução do respectivo procedimento;

e) Comprovação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE perante o Conselho Regional de Medicina, quando legalmente exigível para a especialidade correspondente; e

f) Outros documentos profissionais especificamente exigidos pela legislação para a execução dos procedimentos objeto do credenciamento.

10.5.14. Para os procedimentos objeto desta contratação, a pessoa jurídica deverá comprovar a disponibilidade de profissional médico com qualificação legalmente compatível com a realização de procedimentos vasculares e de tratamento esclerosante não estético de varizes, observadas as competências profissionais, as normas do Conselho Federal de Medicina e a regulamentação sanitária aplicável.

10.5.15. A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ocorrer mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso profissional ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre que o profissional estará disponível para execução dos serviços durante a vigência da contratação, vedada a exigência de vínculo empregatício exclusivo como condição de habilitação.

10.5.16. Quando exigida comprovação de regularidade perante o respectivo conselho profissional, serão admitidos documentos oficiais, certidões ou consultas emitidas pelo próprio conselho que demonstrem a



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

situação regular do profissional ou da pessoa jurídica, conforme a natureza da exigência.

10.5.17. O estabelecimento deverá possuir estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e recursos assistenciais adequados e suficientes para a realização segura dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas, assistenciais e de biossegurança aplicáveis.

10.5.18. A Administração poderá, quando necessário, realizar vistoria técnica ou diligência no estabelecimento indicado pelo interessado, exclusivamente para verificar a compatibilidade das instalações, equipamentos, estrutura assistencial e condições sanitárias com as informações e documentos apresentados e com os requisitos indispensáveis à execução dos serviços.

10.5.19. Não serão admitidos documentos ou comprovações que evidenciem profissional sem habilitação legal, registro profissional inativo ou incompatível com a atividade a ser desempenhada, estabelecimento sem autorização sanitária exigível ou qualquer outra situação que impeça legalmente a execução dos procedimentos objeto do credenciamento.

10.5.20. O interessado deverá comunicar à Administração qualquer substituição dos profissionais indicados para a execução dos serviços, devendo o profissional substituto possuir qualificação igual ou compatível com aquela exigida no credenciamento, mediante apresentação prévia da respectiva documentação comprobatória.

10.5.21. Durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, o credenciado deverá manter válidas e regulares todas as condições de qualificação técnica, registros profissionais, licenças sanitárias, autorizações, inscrição no CNES e demais requisitos que fundamentaram sua habilitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente.

10.5.22. A perda, suspensão ou irregularidade de licença, registro, autorização sanitária ou habilitação profissional indispensável à execução dos serviços poderá ensejar a suspensão dos encaminhamentos ao credenciado e a adoção das providências administrativas previstas no Edital e no instrumento contratual, assegurado o devido processo administrativo quando cabível.

10.5.23. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste item restringem-se aos requisitos necessários à demonstração da capacidade do interessado para execução segura e adequada dos serviços, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e interesse público, vedada a imposição de condições impertinentes ou desnecessárias ao objeto do credenciamento.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Base legal: Arts. 92, 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

11.1. Executar integralmente os serviços objeto do credenciamento, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Realizar os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, exclusivamente em usuários previamente autorizados, encaminhados ou regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos assistenciais estabelecidos pela Administração.

11.3. Prestar os serviços com qualidade, segurança, eficiência, resolutividade e atendimento humanizado, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas técnicas, éticas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

11.4. Manter, durante toda a execução contratual, estabelecimento com estrutura física, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada e segura realização dos procedimentos objeto do credenciamento.

11.5. Disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, produtos, utensílios, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à integral execução dos procedimentos, não sendo admitida cobrança adicional à Administração ou aos usuários por itens abrangidos pelo serviço contratado.

11.6. Manter equipe técnica em quantidade suficiente e com qualificação compatível com a demanda encaminhada pela Administração, composta por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.

11.7. Assegurar que os procedimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais que possuam formação, habilitação e qualificação compatíveis com a natureza dos serviços, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível para a especialidade correspondente.

11.8. Manter responsável técnico pelo estabelecimento e pelos serviços, quando exigido pela legislação profissional ou sanitária, devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional.

11.9. Manter atualizados e válidos, durante toda a execução contratual, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a Licença ou Alvará Sanitário, o Alvará de Funcionamento, os registros perante os conselhos profissionais e todas as demais licenças, autorizações e documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços.

11.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, cancelamento ou perda de validade de licença,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

registro, autorização, habilitação profissional ou condição técnica que possa comprometer a regular execução dos serviços.

11.11. Realizar avaliação clínica do usuário previamente à execução do procedimento, verificando a existência de indicação e condições clínicas adequadas à sua realização, observando os protocolos assistenciais e as boas práticas aplicáveis.

11.12. Abster-se de realizar o procedimento quando identificada contraindicação clínica ou qualquer circunstância que possa comprometer a segurança do paciente, registrando a ocorrência e comunicando à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências cabíveis.

11.13. Prestar assistência adequada diante de intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, adotando imediatamente as medidas compatíveis com sua capacidade assistencial e, quando necessário, promovendo o adequado encaminhamento do paciente para unidade ou serviço de maior complexidade.

11.14. Atender os usuários encaminhados pelo Município de forma digna, humanizada, impessoal e não discriminatória, sendo vedado estabelecer qualquer distinção entre pacientes atendidos pelo credenciamento e demais usuários do estabelecimento quanto à qualidade e segurança da assistência prestada.

11.15. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente aos procedimentos autorizados no âmbito deste credenciamento, inclusive taxas, complementações, materiais, medicamentos, insumos ou quaisquer despesas abrangidas pelo valor fixado pela Administração.

11.16. Cumprir os horários, prazos, fluxos de encaminhamento, agendamento e atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, adotando as providências necessárias para evitar demora injustificada ou descontinuidade dos serviços.

11.17. Manter registro individualizado e atualizado de todos os atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à identificação do usuário, autorização, procedimento realizado, data do atendimento, profissional responsável e demais dados necessários ao controle assistencial e administrativo.

11.18. Elaborar e manter os prontuários, registros clínicos, relatórios e demais documentos assistenciais exigidos pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis, responsabilizando-se pela integridade, guarda, conservação e disponibilidade dessas informações durante os prazos legalmente estabelecidos.

11.19. Observar rigorosamente o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e as normas relativas à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, especialmente as



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

informações referentes à saúde, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços.

11.20. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, na periodicidade estabelecida, os relatórios de produção contendo os procedimentos efetivamente realizados, acompanhados das autorizações e demais documentos necessários à conferência, medição, faturamento e pagamento.

11.21. Emitir Nota Fiscal/Fatura exclusivamente em relação aos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela Administração, observando os valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento.

11.22. Não faturar procedimentos não realizados, não autorizados, realizados em duplicidade ou em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração, respondendo administrativa, civil e, quando cabível, penalmente pela veracidade das informações apresentadas.

11.23. Restituir ou permitir a compensação, na forma juridicamente cabível, dos valores eventualmente recebidos de forma indevida, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais medidas administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação.

11.24. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização, a auditoria e a inspeção dos serviços pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle competentes, assegurando acesso às instalações e disponibilizando documentos, registros e informações solicitados, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados.

11.25. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações regularmente expedidas pela Administração, promovendo, nos prazos estabelecidos, a correção das irregularidades eventualmente constatadas.

11.26. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante relacionada à execução dos serviços, especialmente intercorrências assistenciais graves, indisponibilidade temporária de atendimento, alterações na equipe profissional ou situações capazes de comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da assistência.

11.27. Comunicar previamente à Administração eventual substituição de profissional indicado para execução dos serviços, apresentando a documentação comprobatória de que o substituto possui habilitação e qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas no credenciamento.

11.28. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

qualquer vínculo empregatício entre os profissionais ou empregados da contratada e o Município de Quijingue/BA.

11.29. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores durante a execução dos serviços, bem como pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.30. Cumprir integralmente as normas de biossegurança, prevenção e controle de infecções, segurança do paciente, saúde ocupacional e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis às atividades desenvolvidas.

11.31. Promover a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação dos resíduos provenientes dos procedimentos realizados, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável aos resíduos de serviços de saúde.

11.32. Manter os equipamentos utilizados na prestação dos serviços em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança e manutenção, observando as exigências técnicas e sanitárias e realizando os controles e verificações exigíveis.

11.33. Utilizar exclusivamente materiais, medicamentos, produtos e insumos regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, dentro dos respectivos prazos de validade e armazenados em condições adequadas, vedada a utilização de produtos vencidos, adulterados ou em desconformidade com a legislação sanitária.

11.34. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas para o credenciamento, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pela Administração.

11.35. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços credenciados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual, especialmente quando a qualificação técnica ou profissional tenha constituído requisito para sua habilitação.

11.36. Não utilizar o credenciamento para promover captação indevida de usuários, direcionamento de pacientes, cobrança particular de serviços abrangidos pela contratação ou qualquer prática incompatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.37. Cumprir os critérios estabelecidos pela Administração para distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, abstendo-se de adotar qualquer prática destinada a obter favorecimento, preferência ou direcionamento de usuários em detrimento dos demais credenciados.

11.38. Manter preposto ou representante formalmente indicado para interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, apto a receber



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

comunicações, notificações e determinações relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

11.39. Cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis à prestação complementar de serviços de saúde, respondendo pela regularidade, qualidade e segurança dos procedimentos realizados.

11.40. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade, segurança, qualidade e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quijingue/BA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Base legal: Arts. 92, 117 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Proporcionar as condições necessárias à regular execução dos serviços, disponibilizando à contratada as informações, orientações, autorizações e demais elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto do credenciamento.

12.2. Organizar, coordenar e controlar o fluxo de atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados para realização dos procedimentos objeto da contratação, observando as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde.

12.3. Realizar o encaminhamento, autorização ou regulação dos usuários para realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, conforme os critérios assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Estabelecer e divulgar aos credenciados os fluxos administrativos e assistenciais necessários à execução dos serviços, incluindo os procedimentos de autorização, encaminhamento, atendimento, registro, faturamento, conferência e pagamento.

12.5. Distribuir a demanda entre os prestadores credenciados de acordo com os critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento, vedado qualquer direcionamento ou favorecimento indevido.

12.6. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

12.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação dos prestadores credenciados durante toda a vigência da contratação, inclusive quanto à regularidade dos registros profissionais, licenças sanitárias, autorizações, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais documentos exigíveis.

12.9. Fiscalizar a qualidade, regularidade, segurança e adequação dos procedimentos realizados, podendo promover inspeções, auditorias, diligências e demais verificações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

12.10. Solicitar à contratada, sempre que necessário, documentos, relatórios, registros, esclarecimentos e demais informações relacionadas à execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo profissional, à confidencialidade e à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários.

12.11. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas, estabelecendo prazo adequado para apresentação de esclarecimentos, regularização ou adoção das providências cabíveis.

12.12. Exigir a correção das irregularidades constatadas na prestação dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Rejeitar, para fins de medição e pagamento, os procedimentos realizados sem prévia autorização, não comprovados, apresentados em duplicidade, executados em desacordo com as condições estabelecidas ou que apresentem irregularidades que impeçam seu regular reconhecimento.

12.14. Receber, conferir e analisar os relatórios periódicos de produção apresentados pela contratada, verificando a correspondência entre os usuários autorizados, os procedimentos efetivamente realizados e os valores apresentados para faturamento.

12.15. Promover, quando cabível, a glosa total ou parcial dos valores relativos a procedimentos não autorizados, não executados, executados irregularmente, apresentados em duplicidade ou cuja comprovação seja insuficiente, assegurando à contratada a possibilidade de apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes.

12.16. Atestar os serviços regularmente executados após a conferência da documentação comprobatória e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos procedimentos.

12.17. Efetuar a liquidação da despesa somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante conferência dos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

relatórios de produção, autorizações, documentos fiscais e demais elementos exigidos para o processamento da despesa.

12.18. Efetuar o pagamento à contratada exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e regularmente atestados, observando os valores unitários fixados pela Administração e as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

12.19. Observar, na realização dos pagamentos, a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

12.20. Disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços regularmente executados, observados os quantitativos efetivamente demandados, os valores estabelecidos no credenciamento e a disponibilidade das dotações destinadas à contratação.

12.21. Não assumir obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, nem garantir aos credenciados quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou reserva de demanda, considerando que a execução ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

12.22. Assegurar que os usuários encaminhados aos prestadores credenciados recebam as informações necessárias quanto ao local, data, horário e demais orientações relacionadas à realização dos procedimentos, conforme os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.23. Adotar as providências necessárias quando houver comunicação de contraindicação clínica, intercorrência assistencial ou impossibilidade de realização do procedimento, promovendo, quando necessário, novo encaminhamento ou adoção das medidas assistenciais pertinentes.

12.24. Receber e apurar eventuais reclamações, denúncias ou manifestações dos usuários relacionadas aos serviços prestados no âmbito do credenciamento, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades.

12.25. Preservar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos usuários a que tiver acesso em decorrência da contratação, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

12.26. Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração nos procedimentos administrativos, fluxos de atendimento, mecanismos de autorização, regulação, faturamento ou fiscalização que interfira na execução dos serviços, assegurando prazo razoável para sua adequação quando necessário.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

12.27. Analisar e decidir, na forma da legislação e dos instrumentos da contratação, os requerimentos, justificativas, esclarecimentos e demais pleitos apresentados pela contratada relacionados à execução dos serviços.

12.28. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.29. Adotar as providências necessárias à suspensão dos encaminhamentos ou ao credenciamento do prestador quando constatada a perda de condição indispensável à execução dos serviços, irregularidade sanitária, perda da habilitação profissional, descumprimento contratual ou outra hipótese prevista no Edital, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

12.30. Assegurar tratamento isonômico aos prestadores regularmente credenciados, abstendo-se de estabelecer privilégios, preferências ou diferenciações não previstas nos critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

12.31. Exercer a fiscalização da execução contratual sem interferir indevidamente na autonomia técnica dos profissionais de saúde, ressalvado o dever da Administração de verificar a regularidade, qualidade, segurança e conformidade dos serviços contratados.

12.32. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela regularidade e qualidade dos serviços prestados, pelos atos praticados por seus profissionais e prepostos e pelos danos eventualmente causados aos usuários, à Administração ou a terceiros.

12.33. Promover a publicidade e a transparência dos atos relativos ao credenciamento e às contratações dele decorrentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as restrições legais relacionadas ao sigilo e à proteção dos dados pessoais dos usuários.

12.34. Exercer as demais prerrogativas e cumprir as obrigações atribuídas à Administração pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento, por este Termo de Referência e pelo instrumento contratual, adotando as providências necessárias à regular execução da contratação.

12.35. Zelar pela adequada gestão do credenciamento, pela correta aplicação dos recursos públicos e pela continuidade dos atendimentos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, de modo a assegurar atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quijingue/BA.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Base legal: Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

13.1.1. O credenciado ou contratado que praticar infração administrativa durante o procedimento de credenciamento ou na execução do instrumento contratual ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

13.1.2. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida do devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

13.1.3. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a prática de ato fraudulento e a prática de ato lesivo previsto na legislação aplicável.

13.2. Sanções Aplicáveis

13.2.1. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros.

13.3. Multas

13.3.1. A contratada estará sujeita à aplicação de multa de mora em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações ou dos prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

13.3.2. Poderá ser aplicada multa compensatória nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive quando houver recusa injustificada na prestação dos serviços regularmente autorizados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.3.3. Os percentuais, bases de cálculo, limites e demais critérios para aplicação das multas serão estabelecidos no Edital e no instrumento



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

contratual, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

13.3.5. A aplicação de multa não impede sua cumulação com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando juridicamente cabível.

13.4. Impedimento de Licitar e Contratar

13.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem sua imposição, quando não couber sanção mais grave, observados os critérios estabelecidos no art. 156 da mesma Lei.

13.4.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

13.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a imposição da penalidade.

13.5.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as demais condições previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Infrações Relacionadas à Prestação dos Serviços de Saúde

13.6.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, no Edital e no instrumento contratual, poderão caracterizar descumprimento das obrigações assumidas:

a) Realizar procedimento sem prévia autorização, encaminhamento ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde, quando exigidos;

b) Cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, complementação, taxa ou despesa abrangida pelo credenciamento;

c) Faturar procedimento não realizado, realizado em duplicidade ou em quantidade divergente daquela efetivamente executada;

d) Apresentar informação, relatório, documento assistencial ou documento de faturamento falso ou materialmente incompatível com o atendimento realizado;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

- e) Executar os serviços por profissional sem a habilitação ou qualificação exigida;
- f) Manter em execução os serviços sem licença sanitária, registro profissional ou autorização legal indispensável;
- g) Recusar injustificadamente usuários regularmente encaminhados, em desacordo com as condições assumidas no credenciamento;
- h) Comprometer injustificadamente a continuidade ou a regularidade dos atendimentos;
- i) Descumprir normas sanitárias, técnicas, éticas, assistenciais, de biossegurança ou de segurança do paciente aplicáveis aos serviços;
- j) Impedir ou dificultar injustificadamente a fiscalização, auditoria ou controle exercido pela Administração; e
- k) Descumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

13.6.2. A constatação de irregularidades na prestação dos serviços poderá ensejar, além das sanções cabíveis, a glosa dos valores indevidamente faturados, a restituição de valores pagos indevidamente, a suspensão de novos encaminhamentos e, quando presentes os respectivos pressupostos, o descredenciamento do prestador, observadas as garantias processuais aplicáveis.

13.7. Procedimento para Aplicação das Sanções

13.7.1. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.2. Na aplicação das penalidades serão considerados, especialmente:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos decorrentes da infração para a Administração ou para os usuários; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

13.7.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo de responsabilização, observados os requisitos, competências e prazos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.4. A aplicação das sanções deverá ser formalmente motivada, com indicação dos fatos, fundamentos jurídicos, elementos probatórios e critérios considerados para definição da penalidade.

13.8. Descredenciamento



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

13.8.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual poderá ensejar o credenciamento do prestador, observadas as hipóteses e o procedimento estabelecidos no instrumento convocatório.

13.8.2. O credenciamento não afasta a responsabilidade do prestador pelas obrigações anteriormente assumidas, pelos procedimentos já realizados, pelos valores eventualmente recebidos indevidamente ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

13.9. Registro das Penalidades

13.9.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.2. A Administração adotará as providências necessárias para dar publicidade às penalidades nos casos legalmente exigidos e para comunicar os órgãos competentes quando os fatos apurados apresentarem indícios de infração de natureza civil, penal, sanitária ou profissional.

13.10. Reabilitação

13.10.1. A reabilitação do sancionado observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições legalmente aplicáveis.

13.10.2. As disposições deste item serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, assegurando-se a proteção do interesse público, a continuidade e a segurança dos serviços de saúde e o devido processo administrativo.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado considerando os quantitativos estimados dos procedimentos objeto do credenciamento e os respectivos valores unitários definidos pela Administração, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as particularidades inerentes à prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

14.2. Para fins de planejamento da contratação, foram estimados os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de ampliação da oferta desses atendimentos aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde.

14.3. Os quantitativos estimados para o período da contratação são os seguintes:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Item	Descrição	Unidade	Quant estimada
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Sessão	600
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Sessão	3.000

14.4. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.358.328,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais)**, correspondente à estimativa necessária para atendimento da demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período previsto para a contratação.

14.5. Os valores unitários dos procedimentos serão previamente definidos pela Administração e constarão expressamente do Edital de Credenciamento e de seus anexos, sendo aplicáveis de forma uniforme aos prestadores credenciados para os respectivos procedimentos, não havendo disputa de preços entre os interessados.

14.6. A definição dos valores dos procedimentos observará parâmetros compatíveis com a natureza dos serviços e deverá estar fundamentada nos documentos que integram o Processo Administrativo nº 126/2026, considerando, conforme aplicável, referências oficiais, contratações similares realizadas pela Administração Pública, valores praticados por outros entes ou entidades públicas, pesquisa de mercado e demais fontes idôneas utilizadas para demonstrar a adequação dos preços fixados.

14.7. Os valores estabelecidos para os procedimentos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à sua integral execução, incluindo profissionais, estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, despesas administrativas e operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas inerentes à adequada prestação dos serviços.

14.8. Não será admitida cobrança adicional à Administração ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por materiais, medicamentos, insumos, taxas, complementações ou quaisquer outros custos abrangidos pelos valores estabelecidos para os procedimentos objeto do credenciamento.

14.9. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, destinando-se ao planejamento administrativo, orçamentário e financeiro da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração.

14.10. O valor global estimado de R\$ 1.358.328,00 constitui o montante projetado para atendimento da demanda estimada, não representando obrigação de execução ou pagamento integral pela



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Administração, uma vez que os pagamentos serão realizados exclusivamente em razão dos procedimentos efetivamente demandados e regularmente executados.

14.11. O credenciamento não assegura aos prestadores credenciados quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade, reserva de demanda ou direito à percepção de parcela determinada do valor global estimado.

14.12. Havendo pluralidade de prestadores credenciados, o valor global estimado da contratação não será dividido antecipadamente entre os credenciados, devendo a distribuição dos atendimentos observar os critérios objetivos, impessoais e isonômicos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

14.13. A execução financeira ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo devido pagamento exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, devidamente comprovados, conferidos e atestados pela Administração.

14.14. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas às ações e serviços públicos de saúde, devendo a Administração assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes dos serviços efetivamente executados.

14.15. Eventual atualização dos valores unitários durante a vigência do credenciamento somente poderá ocorrer mediante observância dos critérios, condições e fundamentos previstos no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurando-se tratamento isonômico aos prestadores submetidos às mesmas condições.

14.16. A memória de cálculo, os quantitativos estimados, os valores unitários dos procedimentos e os documentos utilizados para fundamentar o valor global estimado de **R\$ 1.358.328,00** integrarão o Processo Administrativo nº 126/2026, assegurando a transparência, a motivação e a rastreabilidade da formação do valor da contratação.

14.17. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação mostra-se compatível com a demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parâmetro para o planejamento e controle da despesa, sem gerar obrigação de consumo integral dos quantitativos ou do valor estimado, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Base legal: Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Projeto / Atividade	Elemento de	Fonte
----------------	----------------------------	--------------------	--------------



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

		Despesa	
0601 Secretaria de Saúde	2.006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002 Recursos não vinculados de impostos destinado a despesa com ações e serviços públicos de Saúde. 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção.

15.2. As despesas encontram-se compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo às exigências legais vigentes.

16 - SUSTENTABILIDADE / IMPACTO AMBIENTAL:

Base legal: art. 18, §1º, XII da lei nº 14.133/2021.

16.1. A execução dos serviços objeto do credenciamento deverá observar critérios de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e adequada gestão dos resíduos gerados durante a realização dos procedimentos de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

16.2. Considerando a natureza dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde, especialmente materiais perfurocortantes, seringas, agulhas, luvas, gases, embalagens, materiais contaminados e demais resíduos decorrentes dos procedimentos realizados.

16.3. A contratada deverá promover a adequada segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, observando sua classificação e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

16.4. Os materiais perfurocortantes deverão ser descartados imediatamente após sua utilização em recipientes específicos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, devidamente identificados e destinados de acordo com as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

16.5. A contratada deverá manter procedimentos e rotinas destinados ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados em suas atividades, inclusive Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível pela regulamentação sanitária e ambiental aplicável ao estabelecimento.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

16.6. É vedado o descarte de resíduos provenientes dos procedimentos de saúde juntamente com resíduos comuns quando, em razão de sua natureza, houver exigência de segregação, tratamento ou destinação específica, bem como sua disposição em locais não autorizados pelos órgãos competentes.

16.7. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos, ao uso racional de água, energia elétrica, materiais, medicamentos e demais insumos utilizados na prestação dos serviços, evitando desperdícios sem comprometer a qualidade, a segurança e a efetividade da assistência prestada aos usuários.

16.8. Sempre que tecnicamente possível e compatível com as normas sanitárias, deverão ser adotadas práticas que favoreçam a utilização eficiente dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental das atividades, preservadas as exigências de biossegurança, controle de infecções e segurança do paciente.

16.9. Os medicamentos, produtos para saúde, materiais e demais insumos utilizados na execução dos procedimentos deverão estar regularmente autorizados ou registrados perante os órgãos competentes, quando exigível, devendo ser armazenados, utilizados e descartados de acordo com as respectivas normas técnicas e sanitárias.

16.10. A contratada deverá observar as normas de biossegurança, prevenção e controle de infecções e proteção da saúde dos profissionais, pacientes e terceiros, mantendo o ambiente destinado aos procedimentos em adequadas condições de higiene, limpeza, organização e segurança sanitária.

16.11. A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução dos serviços, as licenças, autorizações e demais documentos de natureza sanitária e ambiental exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e para a execução das atividades objeto do credenciamento.

16.12. Quando a coleta, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde forem realizados por terceiros, a contratada deverá utilizar prestadores devidamente habilitados e autorizados pelos órgãos competentes, permanecendo responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

16.13. A fiscalização da Administração poderá verificar o cumprimento das obrigações sanitárias e ambientais relacionadas à prestação dos serviços e solicitar, quando pertinente, documentos comprobatórios da regularidade do gerenciamento e da destinação dos resíduos.

16.14. A contratada responderá pelas irregularidades ambientais ou sanitárias decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis na



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

16.15. O descumprimento das obrigações ambientais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e, conforme a gravidade e observância do devido processo, suspensão dos encaminhamentos ou descredenciamento.

16.16. Dessa forma, a contratação deverá conciliar a adequada prestação dos serviços especializados de saúde com a proteção ambiental, a segurança sanitária, o gerenciamento responsável dos resíduos e o uso racional dos recursos, contribuindo para uma execução sustentável e segura dos serviços destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quijjingue/BA.

17- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

Base legal: Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

17.1. Considerando a natureza dos serviços objeto do presente credenciamento, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação, observando-se a necessidade de ampliar a participação de prestadores, assegurar a continuidade dos atendimentos e proporcionar maior capacidade de absorção da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. O objeto compreende a prestação de serviços ambulatoriais especializados para realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, contemplando procedimentos unilaterais e bilaterais, cuja execução poderá ser realizada por mais de um prestador devidamente habilitado, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, sanitários e profissionais estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

17.3. Em razão da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, não haverá concentração obrigatória da execução em um único prestador, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que preencham as condições de habilitação e aceitem os valores e demais condições previamente estabelecidos pela Administração.

17.4. A possibilidade de contratação simultânea de múltiplos credenciados mostra-se adequada à natureza da demanda, permitindo ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo de espera dos usuários, assegurar maior continuidade assistencial e minimizar os riscos decorrentes da eventual indisponibilidade de um único prestador.

17.5. Os quantitativos previstos para os procedimentos possuem caráter estimativo e serão executados conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade a qualquer dos prestadores credenciados.

17.6. Havendo pluralidade de prestadores aptos à execução dos mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento, de modo a impedir direcionamentos ou favorecimentos indevidos.

17.7. A sistemática adotada permite que a demanda seja absorvida por diferentes prestadores, sem comprometer a padronização dos procedimentos, uma vez que todos os credenciados estarão submetidos aos mesmos requisitos de qualificação técnica, condições de execução, valores previamente definidos, mecanismos de fiscalização e padrões de qualidade assistencial estabelecidos pela Administração.

17.8. O credenciamento de múltiplos prestadores também contribui para a redução dos riscos de descontinuidade dos serviços, possibilitando à Administração manter alternativas de atendimento sempre que determinado credenciado estiver temporariamente impossibilitado de absorver a demanda, observados os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório.

17.9. Quanto aos procedimentos unilateral e bilateral, estes permanecerão individualmente identificados para fins de autorização, execução, medição, faturamento e pagamento, conforme os respectivos códigos, especificações, quantitativos e valores estabelecidos pela Administração.

17.10. Não se mostra necessária a divisão do objeto em contratações ou procedimentos de credenciamento distintos, uma vez que os serviços possuem natureza assistencial correlata, integram a mesma especialidade e podem ser reunidos em um único instrumento convocatório sem prejuízo à participação dos interessados, à competitividade ou à adequada execução dos atendimentos.

17.11. A reunião dos procedimentos em um único credenciamento proporciona maior racionalidade administrativa, simplifica os mecanismos de regulação, autorização, fiscalização, medição e pagamento e permite o gerenciamento integrado da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, sem impedir o credenciamento de múltiplos prestadores.

17.12. Dessa forma, a solução adotada concilia a **reunião dos procedimentos correlatos em um único credenciamento com a possibilidade de execução por múltiplos prestadores habilitados**, mostrando-se técnica e administrativamente adequada para o atendimento da demanda, preservando a isonomia, a eficiência, a continuidade dos serviços, a ampliação do acesso dos usuários e o interesse público.

18 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Base legal: Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A prorrogação contratual estará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada, à regular execução do objeto e à demonstração de que a continuidade da contratação atende ao interesse público.

18.3. Durante a vigência contratual, os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, não gerando obrigação de consumo mínimo.

18.4. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

18.5. O prazo de vigência poderá ser ajustado em conformidade com a natureza contínua do serviço, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites estabelecidos na legislação vigente.

18.6. O encerramento do contrato não prejudicará a conclusão dos serviços já iniciados, os quais deverão ser finalizados pela contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Base legal: Lei nº 14.133/2021.

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, economicidade e interesse público.

19.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 126/2026, os quais deverão ser considerados conjuntamente para a adequada compreensão e execução da contratação.

19.3. O presente procedimento tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços ambulatoriais de saúde destinados à realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Quijingue/BA.

19.4. A participação no procedimento de credenciamento implica a plena ciência e aceitação, pelo interessado, das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento de suas disposições após a formalização do credenciamento.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

19.5. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, profissional e sanitária estabelecidos no instrumento convocatório e que aceitem as condições e os valores previamente fixados pela Administração.

19.6. O credenciamento não estabelece relação de exclusividade entre a Administração e os prestadores credenciados, nem assegura quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, reserva de demanda ou contratação integral do valor estimado, sendo os serviços executados conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

19.7. Havendo mais de um prestador credenciado e apto à execução dos mesmos serviços, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos estabelecidos no Edital, assegurando tratamento equitativo aos credenciados e adequada prestação dos serviços aos usuários.

19.8. Os atendimentos somente poderão ser realizados mediante prévia autorização, encaminhamento ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos pela Administração.

19.9. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos e regularmente atestados pela fiscalização, observados os valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento.

19.10. É expressamente vedada a cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de qualquer valor, complementação, taxa ou despesa relativa aos procedimentos abrangidos pelo credenciamento, inclusive em relação a materiais, medicamentos e insumos necessários à sua execução.

19.11. Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive registros profissionais, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, licenças e autorizações sanitárias e demais documentos legalmente exigíveis.

19.12. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, profissionais, éticas, sanitárias, assistenciais, de biossegurança, segurança do paciente e demais disposições aplicáveis aos serviços de saúde, cabendo ao prestador responsabilidade pela qualidade e regularidade dos procedimentos realizados.

19.13. A Administração exercerá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, podendo realizar diligências, auditorias, inspeções e solicitar documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

19.14. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do prestador credenciado pelos serviços executados, pelos atos de seus profissionais, empregados ou prepostos, nem pelos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

19.15. Os prestadores deverão assegurar o sigilo das informações e dos prontuários dos usuários, bem como a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, observando a legislação aplicável e utilizando as informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação e ao controle dos serviços.

19.16. O descumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando presentes os respectivos pressupostos, o descredenciamento do prestador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.17. O descredenciamento não afastará a responsabilidade do prestador pelas obrigações anteriormente assumidas, pelos procedimentos realizados, por eventuais valores recebidos indevidamente ou pelos danos decorrentes de sua atuação durante a vigência da contratação.

19.18. A Administração poderá promover diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à adequada instrução do procedimento, à verificação das condições de credenciamento e à fiscalização da execução, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19.19. Eventuais alterações das condições do credenciamento deverão observar a legislação vigente, ser devidamente motivadas e divulgadas pelos meios legalmente exigidos, preservando-se a isonomia entre os interessados e os prestadores credenciados.

19.20. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração Municipal à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, da legislação sanitária pertinente, do instrumento convocatório e dos princípios que regem a Administração Pública.

19.21. A contratação decorrente do credenciamento possui natureza complementar à estrutura própria da Rede Municipal de Saúde, destinando-se à ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados e à garantia de atendimento adequado e tempestivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quijingue/BA.

19.22. O presente Termo de Referência constitui documento técnico integrante da fase preparatória da contratação e servirá de fundamento para a elaboração do Edital de Credenciamento, dos instrumentos contratuais e dos demais atos necessários à formalização, execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

19.23. Todas as etapas do credenciamento e das contratações dele decorrentes deverão observar a legislação aplicável, garantindo-se a adequada utilização dos recursos públicos, a continuidade da assistência à saúde, a qualidade e segurança dos atendimentos e a plena satisfação do interesse público.

Quijingue/BA, em 14 de agosto de 2026.

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD004/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026
ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD004/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, Município de _____,
_____, Estado de _____, CEP _____,
neste ato representada por _____,
portador(a) do CPF nº _____ e do documento de
identidade nº _____, para fins de participação no
Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ, DECLARA, sob as penas da
lei, que:

1. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Atende integralmente aos requisitos de habilitação e às condições de participação estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Não existe fato impeditivo à sua habilitação ou ao seu credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

3. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. DA RESERVA DE CARGOS

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Não possui, em sua cadeia produtiva ou na execução de suas atividades, trabalhadores submetidos a condições degradantes, trabalho forçado ou situação análoga à escravidão, observados os princípios e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

garantias estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista.

6. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública nem declarada inidônea para licitar ou contratar, ressalvada eventual sanção cujo alcance jurídico não impeça sua participação no presente procedimento.

7. DO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Examinou e conhece integralmente o Edital do Credenciamento, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos, concordando com todas as condições estabelecidas para habilitação, credenciamento, contratação e execução dos serviços.

8. DA ACEITAÇÃO DOS VALORES

Tem pleno conhecimento e **aceita expressamente os valores unitários previamente fixados pela Administração** para os procedimentos objeto do Credenciamento, comprometendo-se a executar os serviços pelos respectivos valores, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

9. DA AUSÊNCIA DE DIREITO A QUANTITATIVO MÍNIMO

Tem ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, reserva de demanda ou execução integral do valor estimado, ficando os serviços condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Dispõe ou disporá, no momento exigido para início da execução, da estrutura física, capacidade operacional, equipamentos, materiais, insumos e equipe profissional necessários à adequada prestação dos serviços para os quais requer credenciamento, observadas as exigências técnicas, sanitárias e profissionais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11. DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais indicados para execução dos serviços possuem ou possuirão, conforme o momento de comprovação previsto no Edital, habilitação legal e registros profissionais necessários ao exercício de suas atividades, inclusive registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a especialidade.

12. DA REGULARIDADE SANITÁRIA

O estabelecimento destinado à prestação dos serviços atende ou atenderá, no momento legalmente exigível, às condições sanitárias e operacionais necessárias à execução do objeto, mantendo válidos o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Licença ou Alvará



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Sanitário, Alvará de Funcionamento e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável.

13. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Compromete-se a manter, durante toda a vigência do Credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração capaz de afetar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional ou sanitária.

14. DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS

Tem ciência de que é **expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS** relativamente aos procedimentos abrangidos pelo Credenciamento, inclusive a título de consulta, honorários, materiais, medicamentos, insumos, taxas, complementações ou quaisquer outras despesas compreendidas na contratação.

15. DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO SUS E SANITÁRIAS

Compromete-se a executar os serviços em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis, protocolos técnicos, regras de segurança do paciente e determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

16. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Assume inteira responsabilidade administrativa, civil e penal pela autenticidade, integridade e veracidade dos documentos, declarações e informações apresentados no âmbito do Credenciamento.

17. DA AUTORIZAÇÃO PARA DILIGÊNCIAS

Autoriza a Administração Municipal a realizar consultas, diligências e verificações perante órgãos públicos, conselhos profissionais, estabelecimentos de saúde, pessoas jurídicas emitentes de atestados e demais entidades competentes, quando necessárias à confirmação da autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, observada a legislação aplicável.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, adotando as medidas necessárias à preservação do sigilo, confidencialidade, integridade e segurança das informações.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Assume integral responsabilidade pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados, bem como pelos atos dos profissionais disponibilizados para a execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades individuais estabelecidas pela legislação profissional.

20. DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Declara, finalmente, que todas as informações acima são verdadeiras e que possui plena ciência de que a apresentação de declaração ou documento falso poderá ensejar sua inabilitação, descredenciamento, extinção contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

Assinatura do Representante Legal

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD004/2026PMQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijingue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijingue - Bahia, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual Nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal Nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o Nº _____, RG n.º _____, podendo ser encontrado(a) no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRÉVIA:

As partes firmam o presente Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 126/2026 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços de saúde, interessadas na prestação complementar de serviços à Rede Pública Municipal de Saúde de Quijingue/BA, para realização de procedimentos ambulatoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do SUS, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis**, Credenciamento Eletrônico Nº CD004/2026PMQ, mediante Autorização de Execução emitida pela requisitante, de forma parcelada e contínua.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Os serviços serão executados de forma **parcelada, contínua e de acordo com a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante prévia autorização, encaminhamento ou regulação, conforme os fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos pela CONTRATANTE, não constituindo os quantitativos estimados garantias de demanda mínima ou de faturamento à CONTRATADA.

1.3. A execução do objeto observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Federal nº 8.080/1990**, as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação sanitária e profissional aplicável, bem como as condições estabelecidas no Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ.

1.4. A CONTRATADA executará exclusivamente os procedimentos para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada, observados os valores unitários previamente fixados pela Administração e expressamente aceitos por ocasião do credenciamento.

1.5. Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza **estimativa**, não obrigando a CONTRATANTE à sua utilização integral, ficando a execução condicionada à demanda efetiva dos usuários do SUS, às autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.

1.6. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Edital do **Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ**;

1.6.2. O Termo de Referência e seus anexos;

1.6.3. O Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA;

1.6.4. A Declaração de Aceitação dos Valores e das Condições do Credenciamento;

1.6.5. Os documentos de habilitação e qualificação apresentados pela CONTRATADA, naquilo que forem pertinentes à execução contratual;

1.6.6. Os demais anexos, documentos e atos integrantes do **Processo Administrativo nº 126/2026**, naquilo que forem aplicáveis à presente contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. A execução dos serviços observará integralmente as condições estabelecidas no Edital do **Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ**, no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 126/2026**, bem como as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, à vigilância sanitária e ao exercício profissional.

2.2. Como condição para a manutenção da contratação, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

inclusive as de natureza jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional e sanitária, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

2.3. A CONTRATADA deverá manter válidos, durante toda a execução contratual, quando aplicáveis, o **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a Licença ou Alvará Sanitário, o Alvará de Funcionamento, os registros perante os respectivos Conselhos Profissionais, a inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina – CRM e o Registro de Qualificação de Especialista – RQE**, bem como as demais licenças, autorizações e habilitações exigidas pela legislação vigente.

2.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e contínua, conforme a demanda efetivamente encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA**, mediante prévia autorização, encaminhamento ou regulação, observados os fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA executará exclusivamente os procedimentos para os quais tenha sido regularmente habilitada, credenciada e contratada, compreendendo, conforme o caso:

a) Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral; e

b) Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral.

2.6. A autorização para execução dos procedimentos será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de **Autorização de Execução de Serviços – AES, Autorização de Procedimento, guia de encaminhamento, sistema de regulação ou outro instrumento formal adotado pela CONTRATANTE**, contendo as informações necessárias à identificação e à regular execução do atendimento.

2.7. A CONTRATADA não poderá realizar procedimentos por iniciativa própria para posterior faturamento ao Município, sendo reconhecidos para fins de medição e pagamento somente os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e regularmente atestados pela fiscalização, ressalvadas situações excepcionais expressamente reconhecidas e justificadas pela Administração.

2.8. A CONTRATADA deverá manter capacidade técnica e operacional compatível com a demanda que lhe for encaminhada, disponibilizando profissionais legalmente habilitados, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução completa, adequada e segura dos procedimentos, conforme definido no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

2.9. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes e em condições físicas, técnicas, sanitárias e operacionais compatíveis com a natureza dos procedimentos realizados.

2.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e profissionais aplicáveis, protocolos assistenciais, regras de segurança do paciente, legislação sanitária e demais disposições do Sistema Único de Saúde – SUS, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade dos procedimentos realizados.

2.11. Cada atendimento deverá ser devidamente registrado, contendo as informações necessárias à identificação do usuário, procedimento autorizado e realizado, data do atendimento, profissional responsável e demais elementos exigidos pela legislação e pelas normas assistenciais aplicáveis.

2.12. Os prontuários, registros assistenciais e demais informações relacionadas aos usuários deverão ser mantidos sob adequada guarda e proteção, observados o sigilo profissional e as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relativos à saúde.

2.13. É expressamente vedada à CONTRATADA qualquer cobrança, direta ou indireta, dos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS** pelos procedimentos abrangidos por este Contrato, inclusive a título de consulta, honorários, materiais, medicamentos, insumos, taxas, complementações ou quaisquer outras despesas compreendidas nos valores contratados.

2.14. Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem natureza **estimativa**, não constituindo garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou execução integral pela CONTRATADA, ficando a realização dos procedimentos condicionada às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.15. Havendo mais de um prestador credenciado e contratado para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda observará os **critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos estabelecidos no Edital**, não sendo assegurada à CONTRATADA preferência, exclusividade ou reserva de quantitativos.

2.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa impedir, retardar ou comprometer a execução dos serviços, especialmente indisponibilidade temporária de profissional, equipamento ou estabelecimento, irregularidade sanitária, suspensão de registro ou licença ou qualquer ocorrência que possa afetar a continuidade e a segurança da assistência.

2.17. A impossibilidade temporária de execução deverá ser devidamente justificada, não autorizando a CONTRATADA a transferir, subcontratar ou encaminhar por iniciativa própria a terceiros os



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

procedimentos que lhe tenham sido destinados, salvo hipótese expressamente admitida no Edital, no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração.

2.18. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, auditorias, inspeções e verificações destinadas a aferir a regularidade dos serviços, a manutenção das condições de habilitação, a autenticidade dos registros de atendimento e a conformidade dos procedimentos faturados, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

2.19. Os procedimentos executados em desacordo com as autorizações emitidas, sem comprovação suficiente, em duplicidade, com inconsistências ou em desconformidade com as condições contratuais poderão ser objeto de **glosa**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

2.20. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem afasta a responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa ou profissional dos responsáveis pelos procedimentos realizados.

2.21. A CONTRATADA deverá atender às determinações expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato relacionadas à execução do objeto, promovendo, dentro do prazo estabelecido, os esclarecimentos, ajustes e correções necessários à regularidade da prestação dos serviços.

2.22. Os valores unitários aplicáveis aos procedimentos serão aqueles **previamente fixados pela Administração e expressamente aceitos pela CONTRATADA no Credenciamento**, não se aplicando ao presente instrumento sistema de disputa, lances ou formação de preços mediante proposta competitiva.

2.23. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato dependerá da demonstração dos pressupostos legalmente exigidos e de requerimento devidamente fundamentado e instruído, quando provocado pela CONTRATADA, observadas as disposições dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

2.24. A existência de credenciamento e a celebração deste Contrato não impedem o ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital, desde que atendam às condições nele estabelecidas, nem conferem à CONTRATADA direito à manutenção de determinada participação na demanda.

2.25. A execução contratual ficará sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, à legislação sanitária e profissional aplicável e às demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, com início em --/--/-- e término em --/--/--, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições e os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação.

3.2. A prorrogação da vigência contratual dependerá de prévia justificativa da Administração e da demonstração de que a manutenção da contratação permanece vantajosa, consideradas as condições de execução, a necessidade dos serviços, o desempenho da CONTRATADA e a compatibilidade dos valores praticados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional e sanitária.

3.4. Para fins de prorrogação, a CONTRATANTE poderá verificar a regularidade da CONTRATADA perante os órgãos competentes, bem como a validade do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, das licenças e autorizações sanitárias, dos registros profissionais e dos demais documentos exigíveis para a regular execução dos serviços.

3.5. A prorrogação deverá ser formalizada mediante **Termo Aditivo**, celebrado antes do término da vigência contratual, após regular instrução do processo administrativo e observância das exigências legais aplicáveis.

3.6. A CONTRATADA **não possui direito subjetivo à prorrogação**, constituindo esta faculdade da Administração, condicionada à demonstração do interesse público, da necessidade de continuidade dos serviços e do atendimento aos requisitos legais.

3.7. A prorrogação ficará condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os valores permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a adoção das demais providências legalmente cabíveis para preservação da vantajosidade.

3.8. Para avaliação da conveniência da prorrogação, poderão ser considerados, entre outros elementos, a qualidade e regularidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais, a existência de ocorrências ou glosas, a manutenção da capacidade técnica e operacional e a necessidade de continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.9. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente que alcance o Município de Quijingue/BA ou quando estiver declarada inidônea para licitar ou contratar, observados o âmbito de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

incidência e os efeitos da respectiva penalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A eventual prorrogação deste Contrato não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou reserva de demanda, permanecendo a execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital.

3.11. A prorrogação do presente Contrato não se confunde com a vigência do **Edital de Credenciamento**, devendo cada instrumento observar seu respectivo prazo e as condições estabelecidas no **Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ** e no Processo Administrativo nº 126/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. Dá-se a este contrato o importe de **R\$ _____ (_____)**, pelos serviços executados constantes nos Itens, Anexo II deste contrato, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes no certame.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. O prazo para pagamento à contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA Amplo, mantido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar a **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

9.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações elencadas no Termo de Referência, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e **6)** Certidão Negativa de Tributos Municipais;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

II. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei Nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Unidade	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0601 Secretaria de Saúde	2.006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002 Recursos não vinculados de impostos destinado a despesa com ações e serviços públicos de Saúde. 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

13.2. O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, respeitando os prazos a saber:

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

16.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo o acompanhamento, a aferição qualitativa e a atestação dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

16.2. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, o (a) Servidor(a) Sr. (a). **XXXXXXXXXX**, Matrícula Nº **XXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXX** designado pela **Portaria Municipal Nº XXX/XXXX**, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado pela Administração, ao qual competirá acompanhar as negociações, desde o ato da assinatura deste contrato até o prazo final, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem neste curso, inclusive acompanhar o pagamento (vide cláusula nona), e de tudo dará ciência ao credenciante, conforme Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021 e legislação complementar.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

16.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal Nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quijingue – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Quijingue (BA), ** de ***** de ****.

Prefeitura Municipal de Quijingue

CNPJ sob Nº 13.698.782/0001-26

José Romero Rocha Matos Filho

Representante legal do CONTRATANTE

Fundo Municipal de *** de Quijingue**

CNPJ Nº *****

Gestora Fundo
Contratante



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE
CNPJ Nº 13.698.782/0001-26
Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD004/2026PMQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A pessoa jurídica _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, nº _____, Bairro
_____, Município de _____,
Estado _____, CEP _____, telefone
_____, e-mail
_____.

_____, neste ato representada por
_____, nacionalidade
_____, estado civil _____, profissão
_____, portador(a) do documento de identidade nº
_____, e inscrito(a) no CPF sob nº
_____, vem, respeitosamente, perante o Município
de Quijingue/BA, requerer seu **CREDENCIAMENTO** no âmbito do
Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ, vinculado ao **Processo**
Administrativo nº 126/2026, para prestação complementar de serviços à Rede
Pública Municipal de Saúde, destinados aos usuários do **Sistema Único de**
Saúde – SUS, nos termos do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

1. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

A requerente manifesta interesse em se credenciar para a execução dos seguintes procedimentos:

Item	Procedimento	Unidade	Quantidade estimada	Interesse
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral	Sessão	600	() SIM () NÃO
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral	Sessão	3.000	() SIM () NÃO

A requerente declara estar ciente de que os quantitativos indicados são **meramente estimativos**, não representando garantia de execução, contratação mínima, faturamento mínimo ou reserva de demanda.

2. DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Por meio deste Requerimento, a pessoa jurídica manifesta, de forma expressa e inequívoca, seu interesse em integrar o cadastro de prestadores credenciados do Município de Quijingue/BA para execução dos procedimentos acima assinalados, submetendo-se integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

A requerente declara que examinou e tomou conhecimento integral do **Edital do Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ**, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, aceitando suas disposições e comprometendo-se a cumpri-las durante todo o período em que permanecer credenciada e contratada.

4. DOS VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

A requerente declara ciência de que os valores dos procedimentos são **previamente fixados pela Administração**, inexistindo disputa de preços, apresentação de lances ou negociação individual destinada à formação do preço.

Declara, ainda, que a aceitação expressa dos valores e das condições financeiras será formalizada na declaração própria integrante dos anexos do Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A requerente declara que apresenta, juntamente com este Requerimento, a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência para comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional e sanitária, conforme aplicável.

6. DA CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO

A requerente declara possuir capacidade técnica, profissional, operacional e sanitária compatível com os procedimentos para os quais solicita credenciamento, comprometendo-se a manter, durante a execução contratual, profissionais devidamente habilitados, estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme as exigências do Edital e do Termo de Referência.

7. DA REGULARIDADE PROFISSIONAL E SANITÁRIA

A requerente compromete-se a manter válidos, durante o período em que permanecer credenciada e durante a execução dos respectivos contratos, quando aplicáveis, o **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Licença ou Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento, registros perante os Conselhos Profissionais, inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina – CRM, Registro de Qualificação de Especialista – RQE** e demais licenças, registros e autorizações legalmente exigíveis.

8. DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO OU DEMANDA

A requerente declara ter pleno conhecimento de que o credenciamento:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

- a) Não gera direito subjetivo à contratação imediata;
- b) Não assegura exclusividade na prestação dos serviços;
- c) Não assegura quantitativo mínimo de procedimentos;
- d) Não assegura faturamento mínimo;
- e) Não implica reserva de demanda;
- f) Não assegura a execução integral dos quantitativos ou do valor global estimado; e
- g) Não confere preferência em relação aos demais prestadores regularmente credenciados.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A requerente declara estar ciente e de acordo que, havendo mais de um prestador credenciado para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda será realizada de acordo com os **critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos estabelecidos no Edital**, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os fluxos de regulação e encaminhamento dos usuários.

10. DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

A requerente declara ciência de que somente poderão ser executados e faturados os procedimentos previamente autorizados, encaminhados ou regulados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA**, conforme os mecanismos estabelecidos pela Administração.

11. DA GRATUIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS

A requerente declara ciência de que os serviços objeto do Credenciamento serão prestados aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, sendo expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta dos pacientes por procedimentos, consultas, materiais, medicamentos, insumos, honorários, taxas, complementações ou quaisquer despesas compreendidas no objeto contratado.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

A requerente compromete-se a manter, durante todo o período de credenciamento e de execução contratual, as condições que fundamentaram sua habilitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração jurídica, fiscal, técnica, profissional, operacional ou sanitária que possa comprometer a regular prestação dos serviços.

13. DAS INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Para fins de comunicações, notificações, convocações e demais atos relacionados ao Credenciamento, ficam indicados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

Endereço: _____

Responsável Técnico: _____

CRM/UF: _____ **RQE:** _____

14. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer à Administração Municipal a análise da documentação apresentada e, uma vez constatado o atendimento integral às exigências do Edital, seja a requerente declarada **HABILITADA E CREDENCIADA** para a execução dos procedimentos assinalados neste documento, observadas todas as condições estabelecidas no **Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ**.

Por ser manifestação livre e expressa de sua vontade, firma o presente Requerimento de Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD004/2026PMQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES
DO CREDENCIAMENTO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A pessoa jurídica _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, nº _____, Bairro
_____, Município de _____,
Estado _____, CEP _____, neste ato representada por
_____, portador(a) do CPF nº _____,
na qualidade de interessado(a) no

Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ, DECLARA, para todos os fins
de direito e sob as penas da lei, que:

1. DA ACEITAÇÃO DOS VALORES

1.1. Tem pleno conhecimento e **aceita, de forma expressa, integral e irrestrita, os valores unitários previamente fixados pela Administração Municipal** para a execução dos procedimentos objeto do presente Credenciamento, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Reconhece que, em razão da natureza do Credenciamento, **não haverá disputa de preços, apresentação de lances ou formação de ordem classificatória por critério econômico**, comprometendo-se a executar os serviços pelos valores estabelecidos pela Administração.

1.3. Os valores aceitos correspondem aos procedimentos para os quais a interessada requer seu credenciamento, conforme abaixo:

Item	Descrição do Procedimento	Unidade	Valor Unitário (R\$)
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral	Sessão	R\$ _____
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral	Sessão	R\$ _____

1.4. A interessada declara que os valores acima correspondem àqueles estabelecidos pela Administração no Edital e no Termo de Referência, não constituindo proposta de preços formulada pela credenciada, mas **aceitação expressa dos valores previamente definidos para o Credenciamento**.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

2. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

2.1. A interessada declara estar ciente de que os valores unitários estabelecidos compreendem todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive, quando aplicáveis, despesas com profissionais, honorários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumentais, estrutura física, despesas administrativas e operacionais e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

2.2. Não será admitida cobrança adicional à CONTRATANTE ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente a custos, despesas, materiais, medicamentos, insumos ou serviços que estejam compreendidos nos valores fixados para os procedimentos contratados.

3. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. A interessada declara ter examinado e compreendido integralmente o Edital do **Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ**, o Termo de Referência, a minuta do Contrato Administrativo e os demais anexos, manifestando sua plena concordância com as condições neles estabelecidas.

3.2. Compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações, requisitos técnicos, condições assistenciais, critérios de execução, medição, fiscalização e pagamento estabelecidos pela Administração.

3.3. Declara ciência de que a habilitação e o credenciamento não geram direito subjetivo à contratação imediata, exclusividade na prestação dos serviços, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, reserva de demanda ou execução integral do valor estimado da contratação.

3.4. Declara ciência de que os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem natureza **estimativa**, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, à regulação dos usuários e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A interessada declara conhecer e aceitar os critérios estabelecidos no Edital para distribuição da demanda entre os prestadores credenciados.

4.2. Havendo mais de um prestador credenciado e apto à execução dos mesmos procedimentos, a interessada reconhece que a distribuição da demanda observará os **critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos definidos pela Administração**, não lhe sendo assegurada preferência em relação aos demais credenciados.

5. DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1. A interessada declara ciência de que os serviços somente poderão ser executados mediante prévia autorização, encaminhamento ou regulação pela **Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA**, observados os fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

5.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, devidamente comprovados, conferidos e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

5.3. A realização de procedimento sem a correspondente autorização administrativa não gerará, por si só, direito ao pagamento, ressalvadas as situações excepcionais expressamente reconhecidas e devidamente justificadas pela Administração.

6. DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SUS

6.1. A interessada declara ter pleno conhecimento de que os serviços serão prestados aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, sendo **expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos pacientes** relativamente aos procedimentos abrangidos pelo Credenciamento.

6.2. A vedação compreende, inclusive, cobrança de consultas, honorários profissionais, materiais, medicamentos, insumos, taxas, complementações ou quaisquer outros valores relacionados aos serviços compreendidos na contratação.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

7.1. A interessada compromete-se a manter, durante todo o período em que permanecer credenciada e durante a vigência das contratações decorrentes do Credenciamento, todas as condições necessárias à regular execução dos serviços.

7.2. Compromete-se, ainda, a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua habilitação, capacidade técnica, operacional, profissional ou sanitária.

8. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

8.1. A aceitação dos valores inicialmente fixados não implica renúncia aos direitos decorrentes da legislação aplicável à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações, desde que preenchidos os respectivos pressupostos legais.

8.2. Eventual alteração, atualização ou revisão dos valores do Credenciamento somente produzirá efeitos mediante ato formal da Administração, devidamente fundamentado e divulgado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e dos respectivos instrumentos contratuais.

8.3. Eventual atualização geral dos valores promovida pela Administração deverá observar critérios objetivos e isonômicos, aplicáveis aos credenciados que se encontrem em condições equivalentes, vedada a negociação individual destinada a estabelecer remuneração diferenciada para a execução do mesmo procedimento nas mesmas condições.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA DECLARAÇÃO



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

9.1. A interessada declara que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal por sua exatidão e autenticidade.

9.2. Declara, por fim, que a assinatura deste documento representa manifestação **livre, expressa e inequívoca de concordância com os valores e com as condições estabelecidas no Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ**, obrigando-se ao seu integral cumprimento caso venha a ser credenciada e contratada pelo Município de Quijingue/BA.

Por ser expressão da verdade e de sua livre manifestação de vontade, firma a presente **Declaração de Aceitação dos Valores e das Condições do Credenciamento**.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD004/2026PMQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES UNITÁRIOS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Anexo estabelece a relação dos procedimentos ambulatoriais especializados objeto do **Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ**, seus respectivos quantitativos estimados e valores unitários previamente fixados pela Administração, destinados à prestação complementar de serviços aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

2. DOS PROCEDIMENTOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição do Procedimento	Unidade	Quant Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral	Sessão	600	R\$ 300,78	R\$ 180.468,00
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral	Sessão	3.000	R\$ 392,62	R\$ 1.177.860,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.358.328,00

3. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Os valores unitários constantes deste Anexo foram previamente fixados pela Administração e constituem a remuneração aplicável aos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

3.2. A participação no Credenciamento pressupõe a **aceitação integral dos valores unitários fixados pela Administração**, não havendo disputa de preços, apresentação de lances ou classificação dos interessados em razão do preço.

3.3. Os valores unitários compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos procedimentos, inclusive despesas com profissionais, honorários, encargos trabalhistas, previdenciários,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

fiscais e comerciais, tributos, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumentais, estrutura física, despesas administrativas e operacionais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.4. Não será admitida cobrança adicional ao Município ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços, materiais, medicamentos, insumos, honorários, taxas ou demais despesas compreendidas nos valores fixados para os procedimentos.

4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. Os quantitativos constantes deste Anexo possuem natureza **exclusivamente estimativa**, estabelecidos para fins de planejamento da contratação e dimensionamento da demanda potencial da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os quantitativos estimados não constituem obrigação de contratação ou execução integral pela Administração e não asseguram aos credenciados quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade, reserva de demanda ou qualquer direito à execução integral do valor global estimado.

4.3. A quantidade efetivamente executada dependerá da demanda dos usuários do SUS, dos encaminhamentos e autorizações expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, dos critérios de distribuição da demanda entre os credenciados e da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

4.4. A existência de saldo estimado de determinado procedimento não gera, por si só, direito à sua execução por qualquer credenciado.

5. DA AUTORIZAÇÃO E DO FATURAMENTO

5.1. Os procedimentos somente poderão ser executados mediante prévia autorização, encaminhamento ou regulação da **Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA**, observados os mecanismos e fluxos definidos pela Administração.

5.2. Somente serão considerados para fins de medição, faturamento e pagamento os procedimentos:

- a) Previamente autorizados pela Administração;
- b) Efetivamente realizados;
- c) Devidamente registrados e individualizados;
- d) Comprovados por meio da documentação exigida;
- e) Compatíveis com a autorização emitida; e
- f) Conferidos e atestados pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

5.3. Procedimentos realizados sem autorização, em duplicidade, sem comprovação suficiente ou em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato poderão ser



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

objeto de glosa, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Havendo mais de um prestador regularmente credenciado e apto à execução dos mesmos procedimentos, a distribuição da demanda observará os **critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos estabelecidos no Edital e no Anexo VIII – Critérios e Sistemática de Distribuição da Demanda entre os Credenciados.**

6.2. O credenciamento não estabelece ordem classificatória baseada em preço, uma vez que os valores dos procedimentos são previamente definidos pela Administração e aplicáveis, em igualdade de condições, aos prestadores credenciados para os mesmos serviços.

7. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

7.1. Os valores unitários poderão ser atualizados, reajustados ou revistos quando presentes os pressupostos legais e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Eventual alteração geral dos valores dos procedimentos deverá ser formalmente motivada pela Administração e observar critérios objetivos e isonômicos, aplicáveis aos prestadores credenciados que se encontrem em situação equivalente.

7.3. A alteração dos valores será divulgada pelos meios oficiais utilizados para o Credenciamento e produzirá efeitos na forma estabelecida no respectivo ato administrativo e nos instrumentos contratuais pertinentes.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Anexo integra o Edital do **Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ** para todos os fins e efeitos, devendo ser interpretado conjuntamente com o Termo de Referência, o Contrato Administrativo e os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 126/2026.**

8.2. A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da respectiva Declaração de Aceitação dos Valores implica ciência de que os quantitativos são estimativos e concordância com os valores unitários estabelecidos pela Administração para os procedimentos aos quais o interessado pretenda se credenciar.

Quijingue/BA, em 14 de agosto de 2026.

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº CD004/2026PMQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

ANEXO VIII

CRITÉRIOS E SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece os critérios objetivos e a sistemática a serem adotados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Quijingue/BA** para a distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas regularmente habilitadas, credenciadas e contratadas no âmbito do **Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ**, visando assegurar tratamento isonômico, impessoalidade, transparência, continuidade assistencial e adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A sistemática de distribuição observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para distribuição da demanda quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

1.3. A distribuição da demanda não constitui procedimento competitivo, não estabelece classificação entre os credenciados e não assegura preferência, exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo a qualquer prestador.

2. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição dos procedimentos entre os credenciados observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

2.2. A Administração deverá assegurar, sempre que tecnicamente possível, tratamento equitativo aos prestadores que se encontrem em condições equivalentes para execução do mesmo procedimento.

2.3. A distribuição deverá considerar prioritariamente a adequada assistência ao usuário, não podendo a busca pelo equilíbrio quantitativo entre os credenciados comprometer a continuidade, oportunidade, qualidade ou segurança do atendimento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA DEMANDA

3.1. Somente poderão receber encaminhamentos os prestadores que:

a) Estejam regularmente credenciados e com instrumento contratual vigente;

b) Estejam habilitados especificamente para o procedimento a ser realizado;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

- c) Mantenham as condições de habilitação, qualificação técnica, profissional e sanitária exigidas no edital;
- d) Possuam capacidade operacional disponível para atendimento;
- e) Não estejam com a execução contratual suspensa ou impedidos de receber novos encaminhamentos por decisão administrativa; e
- f) Estejam regulares quanto às demais condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato administrativo.

3.2. A inclusão do credenciado na sistemática de distribuição ocorrerá após a formalização da contratação e a confirmação, pela Secretaria Municipal de Saúde, de sua aptidão para início da execução dos serviços.

4. DA SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. Havendo apenas **um credenciado apto** para determinado procedimento, a demanda poderá ser encaminhada diretamente a esse prestador, observada sua capacidade operacional e as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Havendo **dois ou mais credenciados aptos para o mesmo procedimento**, a distribuição da demanda será realizada, como regra geral, mediante **sistema de rodízio sequencial**, observando-se a ordem objetiva estabelecida pela Administração.

4.3. Para formação da ordem inicial do rodízio, os credenciados serão organizados de acordo com a **ordem cronológica de conclusão do respectivo credenciamento e formalização da aptidão para execução**, iniciando-se pelo primeiro prestador regularmente apto e seguindo-se sucessivamente aos demais.

4.4. Uma vez realizada a primeira distribuição, o prestador atendido será deslocado para o final da sequência, passando o próximo credenciado apto a ocupar a primeira posição para o encaminhamento subsequente.

4.5. A sistemática será aplicada sucessivamente, buscando assegurar distribuição equitativa da demanda entre os prestadores que estejam aptos e disponíveis para a execução do mesmo procedimento.

4.6. O controle do rodízio será realizado separadamente para cada procedimento objeto do Credenciamento, considerando as especificidades, habilitações e capacidades dos prestadores.

4.7. A entrada de novo prestador durante a vigência do Credenciamento ocorrerá **ao final da sequência de rodízio vigente** para o procedimento ao qual tenha sido habilitado, sem alteração ou reinício da ordem anteriormente estabelecida.

4.8. A entrada de novo credenciada não produzirá efeitos retroativos e não gerará direito à compensação por procedimentos anteriormente distribuídos aos demais prestadores.

5. DA DISTRIBUIÇÃO POR USUÁRIO E NÃO POR QUANTITATIVO GLOBAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

5.1. A distribuição será realizada de acordo com os encaminhamentos efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo realizada divisão antecipada ou reserva de percentuais do quantitativo global estimado para cada credenciado.

5.2. Os quantitativos constantes do Termo de Referência e do **Anexo VII – Relação dos Procedimentos, Quantitativos Estimados e Valores Unitários** destinam-se ao planejamento da contratação e não constituem quotas individuais dos credenciados.

5.3. Nenhum credenciado terá direito adquirido à manutenção de determinado percentual da demanda histórica ou futura.

6. DA CAPACIDADE OPERACIONAL E DA DISPONIBILIDADE

6.1. A distribuição da demanda ficará condicionada à capacidade operacional informada e efetivamente demonstrada pelo credenciado no momento do encaminhamento.

6.2. Quando o credenciado que estiver na vez do rodízio declarar, justificadamente, impossibilidade temporária de atendimento, a demanda será encaminhada ao prestador seguinte da sequência que possua capacidade disponível.

6.3. Na hipótese prevista no item 6.2, a impossibilidade de atendimento deverá ser registrada pela Administração, com indicação do motivo apresentado pelo credenciado.

6.4. A recusa ou indisponibilidade ocasional e devidamente justificada não implicará, por si só, descredenciamento, sem prejuízo da avaliação administrativa quando ocorrer de forma reiterada.

6.5. A recusa injustificada, reiterada ou capaz de comprometer a continuidade da assistência poderá ensejar as providências previstas no Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.6. O credenciado deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual indisponibilidade temporária, informando, sempre que possível, o período estimado de suspensão de novos atendimentos.

6.7. Durante o período formalmente informado de indisponibilidade, o prestador ficará temporariamente fora do rodízio, retornando à sistemática após comunicar o restabelecimento de sua capacidade de atendimento.

7. DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

7.1. A ordem ordinária de distribuição poderá ser excepcionalmente afastada quando houver motivo técnico ou assistencial devidamente justificado, especialmente nas seguintes situações:

a) Necessidade de continuidade de tratamento ou acompanhamento já iniciado pelo mesmo prestador;

b) Necessidade clínica específica do usuário, devidamente fundamentada;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

- c) Indisponibilidade temporária do credenciado que ocuparia a vez no rodízio;
- d) Impossibilidade técnica ou operacional de determinado prestador realizar o procedimento no prazo necessário;
- e) Necessidade de atendimento prioritário decorrente de condição clínica devidamente identificada;
- f) Determinação judicial ou administrativa específica;
- g) Necessidade de assegurar continuidade e segurança da assistência; ou
- h) Ocorrência de situação excepcional devidamente motivada pela secretaria municipal de saúde.

7.2. O afastamento da ordem ordinária de distribuição deverá ser devidamente registrado, com indicação do fundamento que justificou a medida, preservando-se a rastreabilidade do encaminhamento.

7.3. As exceções previstas neste item não poderão ser utilizadas para estabelecer preferência permanente ou favorecimento indevido a determinado credenciado.

8. DA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO

8.1. Quando a natureza do atendimento exigir continuidade assistencial, a Administração poderá manter o usuário com o mesmo prestador responsável pelo início do tratamento, ainda que, para atendimentos subsequentes relacionados ao mesmo tratamento, não corresponda à vez ordinária do rodízio.

8.2. A continuidade prevista no item anterior deverá possuir fundamento técnico-assistencial e será considerada para fins de registro e controle da distribuição da demanda.

8.3. A continuidade do tratamento deverá prevalecer sempre que a transferência injustificada do usuário para outro prestador puder comprometer a qualidade, segurança, eficiência ou resultado assistencial.

9. DA POSSIBILIDADE DE ESCOLHA PELO USUÁRIO

9.1. Quando as características do serviço, a organização da Rede Municipal de Saúde e a existência de múltiplos prestadores aptos permitirem, a Administração poderá assegurar ao usuário a possibilidade de escolha entre os credenciados disponíveis para realização do procedimento, observados os critérios de regulação e a capacidade de atendimento.

9.2. Quando adotada a escolha pelo usuário, a opção deverá ser livre, sem interferência, indução ou direcionamento por parte dos credenciados, agentes públicos ou terceiros interessados.

9.3. É vedado aos credenciados realizar captação, aliciamento, oferecimento de vantagem ou qualquer prática destinada a influenciar indevidamente a escolha do usuário.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

9.4. Os encaminhamentos decorrentes de escolha legítima do usuário deverão ser registrados pela Administração e poderão ser considerados separadamente para fins de controle da distribuição ordinária.

10. DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle administrativo dos encaminhamentos realizados, de modo a permitir a verificação da observância dos critérios estabelecidos neste Anexo.

10.2. O controle deverá conter, no mínimo, quando aplicável:

- a) Identificação do procedimento;
- b) Data do encaminhamento;
- c) Prestador destinatário;
- d) Posição correspondente no rodízio;
- e) Registro de eventual recusa ou indisponibilidade;
- f) Justificativa para eventual afastamento da ordem ordinária; e
- g) Demais informações necessárias à adequada rastreabilidade da distribuição.

10.3. As informações relativas aos usuários deverão ser tratadas em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente em razão da natureza sensível dos dados relacionados à saúde.

10.4. Os registros administrativos deverão permitir a fiscalização pelo gestor e pelos fiscais dos contratos e, quando legalmente cabível, pelos órgãos de controle interno e externo.

11. DA AUSÊNCIA DE DIREITO À COMPENSAÇÃO DE DEMANDA

11.1. Eventuais diferenças quantitativas entre os procedimentos executados pelos credenciados, quando decorrentes da demanda efetiva, da capacidade operacional, da continuidade assistencial, da escolha do usuário, de situações excepcionais devidamente justificadas ou de outros critérios objetivos previstos neste Anexo, **não gerarão direito automático à compensação futura**.

11.2. O sistema de rodízio constitui mecanismo de distribuição objetiva e isonômica da demanda e não garantia matemática de igualdade absoluta de faturamento entre os prestadores.

11.3. A Administração buscará preservar o equilíbrio da distribuição sempre que as condições concretas permitirem, sem prejuízo da prioridade conferida às necessidades assistenciais dos usuários.

12. DA VEDAÇÃO AO DIRECIONAMENTO DA DEMANDA

12.1. É vedada qualquer forma de direcionamento arbitrário da demanda para determinado credenciado, devendo todos os encaminhamentos observar os critérios estabelecidos neste Anexo.

12.2. É vedado ao credenciado oferecer vantagem, benefício, gratificação ou qualquer espécie de incentivo a agente público, usuário ou



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

terceiro com a finalidade de obter encaminhamentos ou ampliar indevidamente sua participação na demanda.

12.3. A constatação de conduta destinada à manipulação ou direcionamento indevido da distribuição poderá ensejar apuração administrativa e aplicação das medidas previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

13. DA ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

13.1. O credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração relevante em sua capacidade técnica ou operacional que possa afetar o recebimento ou execução da demanda.

13.2. A Administração poderá solicitar informações atualizadas sobre agenda, capacidade operacional, equipe técnica, instalações ou outros elementos necessários à adequada organização dos encaminhamentos.

13.3. A ampliação da capacidade operacional de determinado credenciado não lhe conferirá prioridade sobre os demais prestadores nem alterará, por si só, a ordem objetiva de distribuição.

14. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ENCAMINHAMENTOS

14.1. A Administração poderá suspender temporariamente novos encaminhamentos a determinado credenciado quando constatada situação que possa comprometer a regularidade ou segurança da prestação dos serviços, especialmente:

- a) Irregularidade sanitária;
- b) Ausência ou suspensão de profissional indispensável à execução;
- c) Perda ou suspensão de licença, registro ou autorização obrigatória;
- d) Indisponibilidade da estrutura necessária;
- e) Ocorrência de risco à segurança dos usuários; ou
- f) Outra situação relevante devidamente fundamentada.

14.2. A suspensão de novos encaminhamentos não implicará automaticamente descredenciamento, devendo a Administração avaliar a natureza da ocorrência e adotar as providências cabíveis.

14.3. Regularizada a situação e reconhecida pela Administração a aptidão do prestador, este retornará à sistemática de distribuição da demanda, observada sua posição de reinserção definida de forma objetiva pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. DA REVISÃO DA SISTEMÁTICA

15.1. A Administração poderá aperfeiçoar a sistemática operacional de distribuição durante a vigência do Credenciamento quando necessário à melhoria dos fluxos assistenciais, desde que preservados os critérios de objetividade, impessoalidade, isonomia, transparência e interesse público.

15.2. Qualquer alteração substancial nos critérios de distribuição deverá ser formalmente motivada e adequadamente divulgada aos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000

credenciados, vedada sua aplicação retroativa para prejudicar ou favorecer determinado prestador.

15.3. A alteração da sistemática não poderá estabelecer critérios subjetivos ou discricionários de escolha incompatíveis com o regime jurídico do credenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A sistemática prevista neste Anexo deverá ser interpretada de forma a compatibilizar a **isonomia entre os credenciados com a prioridade absoluta da adequada assistência ao usuário do SUS**, não se admitindo que o mecanismo administrativo de distribuição prejudique a continuidade, oportunidade ou segurança do atendimento.

16.2. Os casos excepcionais ou omissos relacionados à distribuição da demanda serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante decisão devidamente motivada e registrada, observados o Edital, o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

16.3. Nenhuma decisão administrativa relacionada à distribuição da demanda poderá estabelecer preferência permanente, exclusividade ou reserva de mercado em favor de determinado credenciado.

16.4. O presente Anexo integra, para todos os fins e efeitos, o Edital do **Credenciamento Eletrônico nº CD004/2026PMQ**, devendo ser observado por todos os interessados, credenciados e contratados.

16.5. A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da Declaração de Aceitação dos Valores e das Condições do Credenciamento implicará ciência e concordância do interessado com os critérios e a sistemática de distribuição da demanda estabelecidos neste Anexo.

Quijingue/BA, em 14 de agosto de 2026.

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde